

Sexta-feira, 22 de Janeiro de 1993

ACTA DA SESSÃO DE SEXTA-FEIRA, 22 DE JANEIRO DE 1993

(93/C 42/05)

PARTE I**Desenrolar da sessão****PRESIDÊNCIA DA SR^a. ISLER-BEGUIN,***Vice-Presidente**(A sessão tem início às 09H00.)***1. Aprovação da acta****Intervenções:**

— do Sr. Habsburg, que solicita que o acesso à tribuna dos visitantes seja também autorizado durante as sessões nocturnas (A Senhora Presidente responde que a questão será examinada);

— do Sr. McMahon, que pretende saber a que conclusões chegou a Mesa alargada relativamente ao facto de o Conselho ter sido representado por um alto funcionário durante o período de perguntas (A Senhora Presidente responde que a Mesa alargada, após ter deliberado intensamente, chegou à conclusão de que, na realidade, se tratava de um representante do Governo dinamarquês);

— do Sr. Falconer, que se refere às inundações catastróficas em Perth e solicita que a Comissão pondere a concessão de uma ajuda de emergência; referindo-se à intervenção do Sr. Habsburg, solicita que a questão seja enviada à Comissão para a Cultura;

— do Sr. McCubbin, que apoia a primeira parte da intervenção do Sr. Falconer.

A acta da sessão anterior é aprovada.

2. Entrega de documentos

A Senhora Presidente comunica que recebeu:

a) do Conselho, pedidos de parecer sobre:

— Proposta da Comissão ao Conselho de um regulamento relativo a transferências de substâncias radioactivas na Comunidade Europeia (COM(92)0520 — C3-0014/93)

enviada
fundo: AMBI
parecer: ENER, ASOC

base jurídica: Art. 031º EURATOM, Art. 032º EURATOM

— Proposta do Conselho de um regulamento que estabelece procedimentos comunitários de autorização e fiscalização de medicamentos de uso humano e veterinário e institui uma Agência Europeia de Avaliação dos Medicamentos (COM(90)0283 — C3-0019/93 — SYN 309)

enviada
fundo: AMBI
parecer: ECON

base jurídica: Art. 100º-A CEE

— Proposta da Comissão ao Conselho de um regulamento que estabelece um sistema especial de ajuda aos fornecedores tradicionais ACP de bananas (COM(92)0465 — C3-0020/93)

enviada
fundo: DESE
parecer: AGRI, ORÇM

base jurídica: Art. 113º CEE

— Proposta da Comissão ao Conselho de uma decisão relativa à celebração da Convenção Quadro sobre as Alterações Climáticas (COM(92)0508 — C3-0021/93)

enviada
fundo: AMBI
parecer: ENER

base jurídica: Art. 130º-S CEE

b) as seguintes propostas de resolução, apresentadas nos termos do artigo 63º do Regimento, pelos deputados:

— Pasty, em nome do Grupo RDE, sobre o reforço dos laços CE/Formosa (B3-1315/92)

enviada
fundo: RELA
parecer: POLI

— Mayer, sobre a proibição dos testes nucleares (B3-1633/92)

enviada
fundo: POLI
parecer: JUVE

— Ferri, sobre a criação de observatórios de experimentação nas zonas de alto risco sísmico e sobre a constituição de um Observatório Sísmico Europeu (B3-1634/92)

enviada
fundo: ENER
parecer: AMBI

Sexta-feira, 22 de Janeiro de 1993

- Muscardini, sobre as ajudas às empresas afectadas por catástrofes naturais (B3-1635/92)
enviada
fundo: PREG
parecer: ASOC, ECON
- Muscardini, sobre o aeromodelismo amador (B3-1636/92)
enviada
fundo: JUVE
parecer: ECON
- Muscardini, sobre a crise no sector têxtil (B3-1637/92)
enviada
fundo: RELA
parecer: PREG
- Muscardini, sobre zonas montanhosas e áreas já dotadas de instalações industriais (B3-1638/92)
enviada
fundo: PREG
- Muscardini, sobre as empresas do sector das artes e ofícios (B3-1639/92)
enviada
fundo: ASOC
parecer: RELA
- Ernst de la Graete, em nome do Grupo dos Verdes, sobre a discriminação da mulher nos países islâmicos (B3-1640/92)
enviada
fundo: MULH
- Blak, sobre o transporte de substâncias perigosas (B3-1641/92)
enviada
fundo: TRAN
parecer: AMBI
- Lafuente López, sobre «a criação do Comité Europeu contra a Tortura» (B3-1642/92)
enviada
fundo: LIBE
- Piermont, Balfe, Castellina, Cheysson, Coates, Ewing, Langer, Lomas, McGowan, Melandri, Newens, Piquet, Rogalla, Roth, Ruiz-Giménez Aguilar, Sánchez García, Sandbæk, Simons, A. Smith, L. Smith, Telkämper, Titley, Van Ouirve, Verbeek, sobre as disposições aplicáveis ao comércio de países terceiros, constantes da «Defense Authorization Bill» (HR 5006) dos EUA (Lei Torricelli) (B3-1643/92)
enviada
fundo: RELA
- Müller, sobre os requisitos a que deverão obedecer os transportes de mercadorias na sequência da conclusão do Mercado Interno (B3-1644/92)
enviada
fundo: TRAN
- Gröner, Dührkop Dührkop, Hänsch, Hoff, Junker, Rothe, Schmidbauer, sobre a manutenção artificial da gravidez de uma mulher clinicamente morta (B3-1645/92)
enviada
fundo: JURI
parecer: MULH
- Coimbra Martins, Bettini, Cravinho, Cunha de Oliveira, Happart, Raffin, sobre aeroportos e aglomerações (B3-1646/92)
enviada
fundo: TRAN
parecer: AMBI
- Bettini, Amendola, sobre a adopção de Agendas 21 locais no território comunitário (B3-1647/92)
enviada
fundo: PREG
- McIntosh, sobre o controlo do tráfego aéreo (B3-1648/92)
enviada
fundo: TRAN
- Sapena Granell, sobre os efeitos das depurações étnicas (B3-1649/92)
enviada
fundo: POLI
- Raffarin, sobre o desenvolvimento das regiões do Litoral Europeu (B3-1650/92)
enviada
fundo: PREG
- Melandri, sobre o embargo económico a Cuba (B3-1651/92)
enviada
fundo: RELA
- Muscardini, sobre terapias da reabilitação (B3-1652/92)
enviada
fundo: AMBI
- Newton Dunn, sobre a Conferência Mundial dos Direitos do Homem a realizar em Viena em Junho de 1993 (B3-1653/92)
enviada
fundo: POLI
- Crampton; sobre a situação no Iraque (B3-1654/92)
enviada
fundo: POLI
- Barzanti, Barrera i Costa, Canavarró, Frémion, Galile, Simeoni, Vayssade, sobre o apoio ao Fórum dos Escritores Europeus (B3-1655/92)
enviada
fundo: JUVE

Sexta-feira, 22 de Janeiro de 1993

— Muscardini, sobre a criação do dia do anti-racismo (B3-1656/92)

enviada
fundo: LIBE

— Muscardini, sobre o caso BNL (B3-1657/92)

enviada
fundo: POLI
parecer: JURI

— Robles Piquer, sobre a identificação legal do recém-nascido (B3-1658/92)

enviada
fundo: JURI

— Fernández-Albor, sobre a declaração dos terrenos queimados como não urbanizáveis (B3-1659/92)

enviada
fundo: AMBI
parecer: JURI

— Lafuente López, sobre a constituição do centro comunitário de investigações sociológicas sobre a terceira idade (B3-1660/92)

enviada
fundo: ASOC

— Green, Collins, Crampton, David, Díez de Rivera Icaza, Elliott, Falconer, Lomas, McMahon, Megahy, Morris, Pollack, Raffin, A. Smith, L. Smith, Titley, sobre a importação pela Comunidade Europeia de nozes da Califórnia perigosas para a saúde (B3-1661/92)

enviada
fundo: AMBI
parecer: RELA

— Kostopoulos, sobre a protecção de mais de trinta grupos étnicos que actualmente são vítimas de perseguição (B3-1663/92)

enviada
fundo: POLI

c) a seguinte proposta de modificação do Regimento, apresentada nos termos do artigo 132º do Regimento:

— Galle, sobre o nº 1 do artigo 75º do Regimento (B3-1662/92)

enviada
fundo: REGI

3. Consulta e modificação de consulta de comissões

— a Comissão REX é consultada quanto à matéria de fundo da proposta de resolução do Sr. Cooney e outros sobre o apoio ao pedido de adesão ao GATT da Formosa (B3-1752/92), tendo a Comissão dos Assuntos Externos sido consultada para parecer;

— a Comissão dos Direitos da Mulher é consultada para parecer sobre a proposta de resolução do Sr. Martin e outros sobre as orientações do Parlamento Europeu sobre a revisão do Fundo Social Europeu (B3-0893/92) (consultada quanto à matéria de fundo: Comissão dos Assuntos Externos — relatora: Onur).

PERÍODO DE VOTAÇÃO

4. Profissão de guia alpino (votação)

(relatório sem debate, elaborado pela Srª Grund, em nome da Comissão dos Assuntos Jurídicos e dos Direitos dos Cidadãos, sobre a coordenação das condições de acesso e exercício da profissão de guia alpino nos Estados-membros da Comunidade Europeia) (A3-0385/92)

O Parlamento aprova a resolução (ponto 1, Parte II).

5. Apoio às balanças de pagamentos dos Estados-membros (votação)

(relatório sem debate, elaborado pelo Sr. Beumer, em nome da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial, sobre o relatório da Comissão ao Conselho relativo ao exame do mecanismo de apoio financeiro a médio prazo às balanças de pagamentos dos Estados-membros — Regulamento (CEE) nº 1969/88 do Conselho) (SEC(92)2175 — C3-0466/92) (A3-0006/93)

O Parlamento aprova a resolução (ponto 2, Parte II).

6. Televisão de alta definição (votação)

(proposta de resolução incluída no relatório Hoppenstedt — A3-0389/92)

Alterações aprovadas: 1 por VE, 2 por VE, 3 e 4

Alterações rejeitadas: 5, 6, 7 e 8

As diferentes partes do texto foram sendo aprovadas sucessivamente (o nº 2 por VE, por votação em separado (S)).

Declarações de voto por escrito:

Srs. Lauga, Coimbra Martins, Caudron, Srªs. Rawlings e Banotti.

O Parlamento aprova a resolução (ponto 3, Parte II).

7. Desenvolvimento regional (votação)

(proposta de resolução contida nos relatórios David — A3-0402/92, Maher A3-0304/92, David A3-0300/92, Musso A3-0303/92 e Izquierdo Rojo A3-0277/92)

a) A3-0402/92

Alterações aprovadas: 16 por VE, 17, 5 por VE, 6, 18, 3, 20, 19, 21 por VE e 22

Sexta-feira, 22 de Janeiro de 1993

Alterações rejeitadas: 1, 4 e 2

Alterações anuladas: 7 a 15

As diferentes partes do texto foram sendo aprovadas sucessivamente.

DECLARAÇÕES DE VOTO:

Intervenção do Sr. Moretti, em nome do Grupo ARC.

Declarações de voto por escrito:

Srs. Coimbra Martins, Dillen, Sr^a Ferrer, Srs. Arbeloa Muru, Valverde Lopez, Desmond, Cushnahan, Ewing e o relator.

O Parlamento aprova a resolução (ponto 4 a), Parte II).

b) A3-0304/92

Alteração aprovada: 1 por VE

As diferentes partes do texto foram sendo aprovadas sucessivamente.

DECLARAÇÕES DE VOTO:

Intervenção do Sr. Blaney, em nome do Grupo ARC.

Declarações de voto por escrito:

Srs. Canavarro, Cunha de Oliveira, Nicholson e Arbeloa Muru.

O Parlamento aprova a resolução (ponto 4 b), Parte II).

c) A3-0300/92

DECLARAÇÕES DE VOTO:

Intervenção do Sr. Bettini, em nome do Grupo V.

O Parlamento aprova a resolução (ponto 4 c), Parte II).

d) A3-0303/92

Alteração aprovada: 1

As diferentes partes do texto foram sendo aprovadas sucessivamente.

DECLARAÇÕES DE VOTO:

Intervenções dos Srs. F. Pisoni, em nome do Grupo PPE, Boissière, em nome do Grupo V, Moretti, em nome do Grupo ARC, e Dessylas.

O Parlamento aprova a resolução (ponto 4 d), Parte II).

e) A3-0277/92

Alterações rejeitadas: 1, 2 por VE, 3, 4 por VE e 5

As diferentes partes do texto foram sendo aprovadas sucessivamente.

DECLARAÇÕES DE VOTO:

Intervenção do Sr. Boissière, em nome do Grupo V.

Declarações de voto por escrito:

Srs. Arbeloa Muru e Cushnahan.

O Parlamento aprova a resolução (ponto 4 e), Parte II).

8. Ambiente de Fundos Estruturais (votação)
(proposta de resolução incluída no relatório Ruiz Gimenez Aguilar — A3-0326/92)

Alterações aprovadas: 3 por VE e 1

Alterações rejeitadas: 2 por VE e 4

As diferentes partes do texto foram sendo aprovadas sucessivamente.

Intervenção do Sr. Boissière, em nome do Grupo V, para solicitar que a alteração 4 seja considerada como adenda, com o que o Grupo CG concorda.

Declarações de voto por escrito:

Sr^{as} Isler Béguin, Diez de Rivera, Srs. Ephremidis, Nicholson, Sr^a Banotti e Sr. Cushnahan.

Por VN (PPE), o Parlamento aprova a resolução:

votes: 143

a favor: 142

contra: 0

abstenções: 1

(ponto 5, Parte II).

9. Mercado Único dos serviços postais (votação)

(proposta de resolução incluída no relatório B. Sim-
pson — A3-0393/92)

As alterações 15/rev. e 23/rev. foram apresentadas pela Sr^a McIntosh e 22 outros deputados.

Alterações aprovadas: 26, 2 por VN (S), 3, 21/rev., 4, 14 e 25

Alterações rejeitadas: 6 por VE, 15/rev., 7, 8, 9 por VE, 1, 16/rev., 17/rev., 10, 5, 18/rev., 19/rev. (1^a parte), 11, 24, 20/rev., 12, 22/rev. e 23/rev.

Alteração caducada: 19/rev. (2^a parte)

Alteração anulada: 13

As diferentes partes do texto foram sendo aprovadas sucessivamente (nº 12 por partes).

Intervenção do Sr. Starlis, para precisar os pedidos de votação por partes do Grupo PPE da alt. 19/rev. e do nº 12; intervenção do relator, sobre este segundo pedido.

Sexta-feira, 22 de Janeiro de 1993

Foram votadas por partes:

alt. 19/rev.:

1ª parte: sem os termos «a nível nacional»

2ª parte: caducada devido à rejeição da 1ª parte

Nº 12:

1ª parte: 1º parágrafo: aprovada

2ª parte: 2º parágrafo, 1º travessão: aprovada por VE

3ª parte: restante texto: aprovada

Resultados da votação nominal:

Alt. 2

votantes: 148

a favor: 84

contra: 62

abstenções: 2

DECLARAÇÕES DE VOTO:

Intervenções do Sr. Wijsenbeek, em nome do Grupo LDR, da Srª Braun-Moser, do Sr. Blaney, das Srªs Dury e Peijs.

Declarações de voto por escrito:

Srs. Tauran, Ribeiro, Srª Lulling, Srs. Caudron, Newman, Ephremidis, Nicholson, Ford, Balfe, Cooney, Cushnahan e Desmond.

Intervenção do Sr. Wijsenbeek, para solicitar, em nome do Grupo LDR, uma votação nominal do conjunto da proposta.

Por VN (S e LDR), o Parlamento aprova a resolução:

votantes: 141

a favor: 113

contra: 22

abstenções: 6

(ponto 6, Parte II).

10. Espaço Económico Europeu (votação)

(propostas de resolução B3-0039, 0040 e 0110/93).

PROPOSTAS DE RESOLUÇÃO B3-0039, 0040 e 0110/93:

— proposta de resolução comum apresentada pelos deputados:

Titley e Rossetti, em nome do Grupo S,

Jepsen, em nome do Grupo PPE,

De Clercq, Cox e Capucho, em nome do Grupo LDR que visa substituir estas propostas de resolução por um novo texto:

Alteração aprovada: 1

As diferentes partes do texto foram sendo aprovadas sucessivamente.

O Parlamento aprova a resolução (ponto 7, Parte II).

11. Ambiente e comércio (votação)

(proposta de resolução incluída no relatório Spencer — A3-0329/92)

Alterações aprovadas: 1, 2, 3, 4, 50, 5 a 8 em bloco e 9

Alterações rejeitadas: 10, 11, 15, 16, 12, 17, 13, 14, 18 à 35 por votação sucessiva 20, 36 a 40 em bloco, 41 a 44 em bloco e 45 a 49 em bloco

As diferentes partes do texto foram sendo aprovadas sucessivamente, o considerando J por VE.

Intervenções:

— do Sr. Muntingh, para solicitar ao Grupo V, tendo em conta o resultado da votação das alterações deste grupo, que retire as restantes alterações,

— do Sr. Melandri, signatário das alterações, que não concorda com este pedido,

— da Srª Peijs, que propõe a votação em bloco destas alterações, o que o Sr. Melandri recusa;

— do Sr. Cassidy, que, em seguida, propõe que se vote em bloco o conjunto das alterações 36 a 40, com o que o Sr. Melandri concorda.

DECLARAÇÕES DE VOTO:

Intervenção do Sr. Verbeek, em nome do Grupo V.

Intervenções, para assuntos de natureza pessoal, do Sr. Welsh, em nome do relator, e Melandri.

O Parlamento aprova a resolução (ponto 8, Parte II).

PRESIDÊNCIA DO SR. ESTGEN,

Vice-Presidente

12. EUROPOL (votação)

(proposta de resolução incluída no relatório Van Ouirive — A3-0382/92)

Alterações aprovadas: 2 por VE, 3 (1ª parte modificada), 4, 12 (1ª parte), 12 (2ª parte), 12 (3ª parte por VE), 12 (5ª parte), 5 por VE, 10, 9 modificado, 1 (1ª parte), 6 modificado, 7 modificado e 8 (modificado)

Alterações rejeitadas: 3 (2ª parte), 12 (4ª parte por VE) e 1 (2ª parte)

Alteração retirada: 11

As diferentes partes do texto foram sendo aprovadas sucessivamente, algumas por votação em separado (ver a seguir) (os nºs 20 e 22 a 25 caducaram).

Sexta-feira, 22 de Janeiro de 1993

Intervenções:

— do relator, para solicitar, na votação por partes da alt. 3, que sejam intercaladas os termos «em princípio» no início da frase «deviam já ter sido regulamentados».

O Senhor Presidente considera este pedido de modificação como uma alteração oral e consulta a Assembleia sobre a votação; esta manifesta a sua concordância.

— do Sr. Wynn, para solicitar votação por partes da alt. 12;

— do relator, para indicar que a aprovação da alt. 10 torna caduco o nº 20;

— do relator:

— para retirar a alt. 11 e propor, na alt. 9, a substituição do termo «vínculos» pelos termos «as relações» (o Parlamento manifesta a sua concordância quanto a esta modificação);

— para solicitar que a alt. 6 seja completada com os termos «tal como previsto no Tratado de União Europeia» (o Parlamento manifesta a sua concordância quanto a esta modificação);

— para solicitar votação por partes do nº 21 ou que os termos «a divulgação de» sejam substituídos pelos termos «que lhe sejam submetidos» e propor que a alt. 7 substitua os nºs 22 a 25; intervenções do Sr. C. Beazley, do relator e da Srª von Alemann, que se opõe a esta modificação oral. A Assembleia manifesta a sua concordância quanto à votação;

— para propor que seja inserido no texto da alt. 8, após «a Comissão» os termos «e o Parlamento Europeu». O Parlamento manifesta a sua concordância.

Foram sendo votadas por partes ou por votação em separado:

alt. 3:

1ª parte: conjunto do texto modificado pelo relator à excepção dos termos «convenções de»

2ª parte: estes termos

— nº 5 (V): aprovada por votação em separado

— nº 6 (V): aprovada por votação em separado

alt. 12:

1ª parte: até «internacional»

2ª parte: os termos «nos domínios financeiro e fiscal»

3ª parte: até «subsídios»

4ª parte: até «para os quais... exclusiva»

5ª parte: restante texto

alt. 9:

1ª parte: «as relações»

2ª parte: conjunto do texto

alt. 1 (S e PPE):

1ª parte: texto sem os termos «num futuro próximo»

2ª parte: estes termos

— nº 18 (V): aprovada por votação em separado

— nº 21:

1ª parte: texto sem os termos «a divulgação de»: aprovada

2ª parte: substituição destes termos por «que lhe sejam submetidos»: aprovada

DECLARAÇÕES DE VOTO:

Intervenções dos Srs. C. Beazley, em nome do Grupo PPE, Friedrich, Wijsenbeek, Verhagen, este sobre a intervenção anterior, do relator e Elliott.

Declarações de voto por escrito:

Srs. Ephremidis, Caudron, Lord Bethell e Glinne.

O Parlamento aprova a resolução (ponto 9, Parte II).

13. Açúcar e isoglicose (vote)

(proposta de resolução incluída no relatório Pasty — A3-0387/92)

Alteração aprovada: 5/rev. por VE

Alterações rejeitadas: 4 por VE, 3 por VE, 9 e 2 por VE

Alterações caducadas: 11, 12, 13, 14, 10, 6, 7, 8 e 1

As diferentes partes do texto foram sendo aprovadas sucessivamente. (O nº 2 foi rejeitado por VE e os nºs 3 a 8 caducaram.)

Intervenção da Srª Goedmakers:

— sobre as alt. 13 e 14, para assinalar que estas tinham caducado, o que o relator confirma;

— sobre os nºs 3 a 8, para indicar que estes tinham caducado; o relator confirma a caducidade dos nºs 3 a 7, mas contesta a do nº 8; o Sr. Carvalho Cardoso confirma igualmente que o nº 8 tinha caducado; a Assembleia, consultada pelo Senhor Presidente, decide que o nº 8 caduca.

DECLARAÇÕES DE VOTO:

Intervenções dos Srs. Titley e, sobre esta intervenção, do Sr. Welsch.

O Parlamento aprova a resolução (ponto 10, Parte II).

14. Veículos eléctricos urbanos (continuação do debate e votação)

Segue-se na ordem do dia a continuação do debate do relatório elaborado pela Srª Denys (A3-0391/92).

Intervenções do relator, que lamenta ter apresentado o seu relatório na quinta-feira, em condições difíceis, cinco minutos antes do período de votação.

Sexta-feira, 22 de Janeiro de 1993

Intervenções do Sr. Sarlis, em nome do Grupo PPE, da Srª van Dijk, presidente da Comissão dos Transportes, em nome do Grupo V, e Scrivener, Membro da Comissão.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

VOTAÇÃO

Alterações aprovadas: 1, 5 por VE, 3, 4,

As diferentes partes do texto foram sendo aprovadas sucessivamente (algumas por votação em separado (ver após)).

Foram sendo votadas por partes ou por votação em separado:

- nº 1 (V):
1ª parte: texto sem os termos «parques de estacionamento reservados» (no ponto c)): aprovada
2ª parte: estes termos: aprovada
- nº 10 (V):
1ª parte: texto sem os termos «criação de parques de estacionamento gratuitos reservados a este tipo de veículos»: aprovada
2ª parte: estes termos: aprovada
- nº 6 a 9, 11 a 12, 13 e 14 a 16 (V): aprovadas por sucessivas votações em separado

DECLARAÇÕES DE VOTO:

Intervenção do Sr. Bettini, em nome do Grupo V.

Intervenções do relator e do Sr. Bettini, ao qual o Senhor Presidente retira a palavra.

Por VN (PPE), o Parlamento aprova a resolução:

votantes: 39
a favor: 39
contra: 0
abstenções: 0

(ponto 11, Parte II).

15. Relações comerciais e económicas CE-Japão (debate e votação)

O Sr. Moorhouse apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão das Relações Económicas Externas, sobre as relações comerciais e económicas entre a Comunidade Económica Europeia e o Japão (A3-0390/92).

Intervenções dos Srs. Ford, em nome do Grupo S, Sälzer, em nome do Grupo PPE, Porto, em nome do Grupo LDR, Canavarró, em nome do Grupo ARC, da Srª Peijs, dos Srs. P. Beazley, Bowe, Robles Piquer, Habsburg e Schmidhuber, Membro da Comissão.

* * *

Intervenção da Srª Peijs que, dado que tem de se ausentar do hemiciclo neste momento, pede para apresentar por escrito a sua intervenção sobre o relatório Melandri (A3-0425/92), como declaração de voto.

* * *

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

VOTAÇÃO

Alterações aprovadas: 1, 3, 4, 5, 6, 7 (como adenda após o nº 27), 11, 12, 8, 9 e 10

Alteração retirada: 2

As diferentes partes do texto foram sendo aprovadas sucessivamente.

Intervenção do relator sobre as alterações e mais particularmente para propor que a alt. 3 seja incluída após o nº 3, a alt. 4 antes do nº 31 e a alt. 7 após o nº 27, proposta sobre a qual o Sr. Ford, em nome do Grupo S, manifesta a sua concordância.

Por VN (S), o Parlamento aprova a resolução:

votantes: 24
a favor: 24
contra: 0
abstenções: 0

(ponto 12, Parte II).

* * *

Intervenção do Sr. Ford, em nome do Grupo S, para se opor ao pedido da Srª Peijs.

16. Acordo de cooperação comercial e económica CEE-Mongólia (debate e votação) *

O Sr. Melandri apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão das Relações Económicas Externas, sobre a proposta da Comissão ao Conselho sobre uma decisão relativa à conclusão de um acordo de cooperação comercial e económica entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Mongólia (COM(92)0050 — 4991/92 — C3-0279/92) (A3-0425/92).

Intervenções do Sr. Habsburg e da Srª Scrivener, Membro da Comissão.

O Senhor Presidente comunica que não pode dar seguimento ao pedido da Srª Peijs, feito no ponto precedente, de apresentar o texto da sua declaração como declaração de voto, dado que a Srª Peijs já não está presente.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

VOTAÇÃO

PROPOSTA DE DECISÃO COM(92)0050 — 4991/92 — C3-0279/92

O Parlamento aprova a proposta da Comissão (ponto 13, Parte II).

Sexta-feira, 22 de Janeiro de 1993

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

O Parlamento aprova a resolução legislativa (ponto 13, Parte II).

17. Encefalopatia Espongiforme Bovina (debate e votação)

O Sr. Garcia apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão da Agricultura, das Pescas e do Desenvolvimento Rural, sobre a Encefalopatia Espongiforme Bovina (ESB) (A3-0368/92).

Intervenções dos Srs. McCubbin, em nome do Grupo S, Welsh, em nome do Grupo PPE, Mendes Bota, em nome do Grupo LDR, Carvalho Cardoso, Nicholson e da Srª Scrivener, Membro da Comissão.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

VOTAÇÃO

Intervenções dos Srs. Cassidy, que propõe que todas as alterações sejam postas a votação em bloco, dado que os seus autores não se encontram presentes, e do relator, que se declara contra as referidas alterações.

Alterações rejeitadas: 1 e 2 em bloco e 3 a 5 em bloco

Por VN (LDR), o Parlamento aprova a resolução.

votantes: 18
a favor: 17
contra: 0
abstenções: 1

(ponto 14, Parte II).

18. Composição do Parlamento

O Senhor Presidente comunica ao Parlamento que o Sr. Gomes lhe comunicou por escrito a sua demissão de deputado ao Parlamento Europeu, com efeitos a partir de 24 de Janeiro de 1993.

Nos termos do nº 2, segundo parágrafo, do artigo 12º do Acto relativo à eleição dos representantes ao Parlamento Europeu por sufrágio universal directo, o Parlamento verifica a existência desta vaga e comunica-a ao Estado-membro interessado.

19. Declarações inscritas no livro de registos (art. 65º do Regimento)

O Senhor Presidente comunica ao Parlamento, nos termos do nº 3 do artigo 65º do Regimento, o número de assinaturas recolhidas por estas declarações:

Nº do documento	Autor	Assinaturas
4/92	Santos Lopez	2
1/93	Newton Dunn	5
2/93	Ford	6

20. Transmissão das resoluções aprovadas no decurso da presente sessão

O Senhor Presidente recorda que, nos termos do nº 2 do artigo 107º do Regimento, a acta da presente sessão será submetida à apreciação do Parlamento no início da próxima sessão.

Com a concordância do Parlamento, comunica que irá transmitir de imediato aos respectivos destinatários as resoluções que acabam de ser aprovadas.

21. Calendário das próximas sessões

O Senhor Presidente recorda que as próximas sessões do Parlamento terão lugar de 8 a 12 de Fevereiro de 1993.

22. Interrupção da Sessão

O Senhor Presidente dá por interrompida a Sessão do Parlamento Europeu.

(A sessão é suspensa às 13H00.)

Enrico VINCI,
Secretário-Geral

Sexta-feira, 22 de Janeiro de 1993

PARTE II

Textos aprovados pelo Parlamento Europeu

1. Profissão de guia alpino

RESOLUÇÃO A3-0385/92

Resolução sobre a coordenação das condições de acesso e exercício da profissão de guia alpino nos Estados-membros da Comunidade Europeia

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta de resolução da deputada Muscardini sobre a criação de uma plataforma comunitária das condições de acesso à profissão de guia alpino e seu exercício (B3-1659/91),
 - Tendo em conta a criação de uma Plataforma Comunitária das condições de acesso e exercício da profissão de guia de montanha, decidida em Novembro de 1990 pelas associações que integram a Comissão Europeia dos Guias de Montanha
 - Associazione Guide Alpine Italiane,
 - British Association of Mountain Guides,
 - Syndicat National des Guides de Montagne e
 - Verband deutscher Berg- und Skiführer,
 - Tendo em conta a Directiva 92/51/CEE ⁽¹⁾ do Conselho relativa a um segundo sistema geral de reconhecimento das formações profissionais que completa a Directiva 89/48/CEE,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Jurídicos e dos Direitos dos Cidadãos e o parecer da Comissão para a Cultura, a Juventude, a Educação e os Meios de Comunicação Social (A3-0385/92),
- A. Considerando que, face à importância dos Alpes enquanto estância de lazer e à necessidade crescente de uma organização do tempo livre caracterizada por actividades orientadas para exercícios de manutenção física, se assistirá, no futuro, a um aumento, quer da procura de formação profissional adequada no sector do alpinismo, quer dos serviços de guia de montanha segundo padrões clássicos;
- B. Considerando que os requisitos exigidos aos guias de montanha se tornarão, por conseguinte, múltiplos, até porque, a par da exigência de uma elevada segurança, se verifica a necessidade de garantir, mediante a prestação de serviços qualificados no domínio do acompanhamento e da assistência, uma utilização das montanhas que seja compatível com os objectivos do ambiente;
- C. Considerando que, frequentemente, os utentes não têm a possibilidade de identificar se os serviços prestados por «Escolas de montanhismo selvagem» satisfazem os referidos requisitos;
- D. Considerando que a Plataforma supra visa uma harmonização — não uma uniformização plena — dos métodos de formação profissional e uma equivalência dos níveis de formação «guia de montanha» e «candidato a guia de montanha» nos Estados-membros, devendo aqueles ser consignados como carreira profissional;
- E. Reconhecendo que esta carreira profissional se insere na categoria dos perfis profissionais de carácter específico, já definidos pela Comissão igualmente para outros sectores;

(¹) JO nº L 209 de 24.07.1992, p. 25

Sexta-feira, 22 de Janeiro de 1993

- F. Ciente de que o segundo sistema geral de reconhecimento das formações profissionais prevê um direito geral de reconhecimento dos diplomas de habilitações profissionais que inclua também a profissão de guia de montanha, ainda que sob o pressuposto da «equivalência»;
- G. Pretendendo contribuir para a instauração da liberdade de circulação e do direito à liberdade de estabelecimento de guias de montanha nos Estados-membros, bem como para a defesa dos consumidores e para uma utilização dos Alpes compatível com os objectivos do ambiente,
1. Insta a Comissão a proceder à elaboração de uma proposta — de recomendação ou de directiva — com vista à transposição adequada da Plataforma Comunitária das Condições de Acesso à Profissão de Guia Alpino e seu exercício para o direito nacional dos Estados-membros;
 2. Exorta a Comissão a entrar em contacto com outros Estados europeus limítrofes dos Alpes, visando a harmonização, para além das fronteiras comunitárias, das presentes disposições em matéria de formação profissional, em consonância com a plataforma comunitária, emanada da Comissão Europeia dos Guias de Montanha e decidida pelas associações citadas no segundo travessão;
 3. Insta os Governos dos Estados-membros a providenciarem no sentido de, antes da aprovação de uma proposta ao abrigo do estipulado no nº 1 da presente resolução, garantirem previamente que:
 - a) o exercício da actividade de guia de montanha seja sujeito a autorização, cuja observância deverá ser fiscalizada;
 - b) uma autorização homologada por um Estado-membro, sob a observância e indicação dos requisitos constantes da plataforma comunitária, seja reconhecida, sem quaisquer outras formalidades, pelas autoridades de todos os Estados-membros;
 - c) as disposições constantes da presente plataforma entrem em vigor quanto antes; para tal, deve ser concedido aos guias de montanha, que se encontrem sob a tutela de organismos oficiais que não correspondam aos padrões comunitários em matéria de formação profissional, um período de transição até 1 de Janeiro de 1998; deste modo, os candidatos em questão poderão levar a bom termo a sua formação profissional, o que lhes permitirá ver reconhecida a equivalência do título adquirido;
 4. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução à Comissão, ao Conselho e aos Governos dos Estados-membros.

2. Apoio às balanças de pagamentos dos Estados-membros

RESOLUÇÃO A3-0006/93

Resolução sobre o relatório da Comissão ao Conselho relativo ao exame do mecanismo de apoio financeiro a médio prazo às balanças de pagamentos dos Estados-membros — Regulamento (CEE) nº 1969/88 do Conselho

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta o relatório da Comissão ao Conselho relativo ao exame do mecanismo de apoio financeiro a médio prazo às balanças de pagamentos dos Estados-membros — Regulamento (CEE) nº 1969/88 do Conselho — (SEC(92)2175),
- Consultado pelo Conselho nos termos do artigo 12º do Regulamento (CEE) nº 1969/88 do Conselho, de 24 de Junho de 1988, que estabelece um mecanismo único de apoio financeiro a médio prazo às balanças de pagamentos dos Estados-membros (C3-0466/92),
- Tendo em conta o artigo 118º do seu Regimento,
- Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial e o parecer da Comissão dos Orçamentos (A3-0006/93),

Sexta-feira, 22 de Janeiro de 1993

1. Regozija-se com o relatório da Comissão ao Conselho sobre o exame do mecanismo de apoio financeiro a médio prazo às balanças de pagamentos dos Estados-membros;
2. Considera que o actual mecanismo deve continuar em vigor durante a segunda fase da UEM, mas solicita nova consulta, caso o Conselho tencione modificar substancialmente o mecanismo;
3. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão;

3. Televisão de Alta Definição

RESOLUÇÃO A3-0389/92

Resolução sobre a comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu relativa ao encorajamento da produção audiovisual no contexto da estratégia da Televisão de Alta Definição

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu relativa ao encorajamento da produção audiovisual no contexto da estratégia da Televisão de Alta Definição (SEC(91)1470),
 - Tendo em conta o artigo 121º do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão para a Cultura, a Juventude, a Educação e os Meios de Comunicação Social (A3-0389/92),
- A. Considerando que a existência de programas que possam ser difundidos nas novas normas televisivas — tendo em conta não só a promoção do formato 16:9 mas também a introdução de serviços de TVAD a partir de 1995 — é decisiva para o êxito ou o fracasso das novas tecnologias televisivas;
 - B. Considerando que, no contexto da estratégia da TVAD, o sector «programas» é, de momento, o elemento mais fraco em comparação com os sectores «tecnologia» e «normas de difusão», mas que, no entanto, é necessário responder às necessidades de todos os sectores através de uma acção coordenada e sincronizada;
 - C. Chamando a atenção para o facto de que uma política europeia em matéria de programas deverá ter como objectivo satisfazer a procura e, ao mesmo tempo, evitar que a introdução de novos serviços venha reforçar a posição dos produtores de países não comunitários no mercado europeu;
 - D. Considerando que uma política europeia em matéria de programas deverá, além disso, criar condições propícias ao desenvolvimento da diversidade e da riqueza culturais da Europa;
 - E. Considerando que a preferência comunitária prevista na Directiva 89/552/CEE do Conselho «Televisão sem Fronteiras» ⁽¹⁾ só poderá ter aplicação, quando forem produzidos programas europeus para o formato 16:9 ou para a TVAD em número suficiente, e que, portanto, será igualmente necessário um encorajamento dinâmico da produção de programas a fim de manter uma posição de coerência com os objectivos que a política comunitária no domínio do audiovisual se propôs anteriormente;
 - F. Considerando que as inovações técnicas em si são inúteis se o nível dos programas não for melhorado;
 - G. Considerando que, no âmbito do encorajamento da produção audiovisual europeia, se deverá ter em conta não apenas a procura mas igualmente a existência de equipamentos de produção e a disponibilidade de verbas orçamentais;
 - H. Considerando que o programa MEDIA ⁽²⁾ e a participação da Comunidade no EUREKA audiovisual oferecem estruturas que poderão ser aproveitadas para o encorajamento da produção de programas,

⁽¹⁾ JO nº L 298 de 17.10.1989, p. 23

⁽²⁾ JO nº L 380 de 31.12.1990, p. 37

Sexta-feira, 22 de Janeiro de 1993

1. Regozija-se com a comunicação da Comissão, na qual é dada prioridade ao encorajamento da produção audiovisual no contexto da estratégia da TVAD, completando, assim, a Directiva 92/38/CEE do Conselho relativa à adopção de normas respeitantes à radiodifusão de sinais de televisão via satélite ⁽¹⁾ e o respectivo Memorando de Acordo, bem como a proposta de decisão relativa a um plano de acção para a introdução de serviços avançados de televisão na Europa (COM(92)0154);
2. Considera que a essa prioridade deverá corresponder a atribuição de pelo menos 50% dos recursos comunitários disponíveis ao sector programas;
3. Salaria que este encorajamento é necessário do ponto de vista económico, para que a indústria europeia de programas possa satisfazer quantitativa e qualitativamente as necessidades das empresas de televisão que introduzem os novos serviços e para que a capacidade de oferta dos produtores europeus possa ser estimulada e reforçada em termos de competitividade e aceitação no mercado europeu;
4. Exige que a política europeia em matéria de programas tome igualmente em consideração o aspecto cultural do sector audiovisual, fomentando o pluralismo e a diversidade, e que sejam definidos critérios de qualidade que deverão ser aplicados para decidir acerca da atribuição ou não de apoio a um programa;
5. Chama a atenção para o facto de as acções comunitárias deverem abranger tanto os custos adicionais inerentes à produção de programas para os novos serviços como a conversão dos programas existentes;
6. Apoia, em geral, o duplo objectivo proposto pela Comissão de, por um lado, dispor o mais depressa possível de programas interessantes no formato 16:9 (acção MEDIA 16:9) e de, por outro lado, constituir desde já um stock de programas, tendo em vista a introdução de serviços de TVAD a partir de 1995 (plano de acção programas para TVAD);
7. Recorda que a produção de programas para a constituição de stocks se reveste de importância fundamental no âmbito de uma política de programas virada para o futuro;
8. Solicita à Comissão que consulte todas as partes interessadas nestas medidas, e, consequentemente, as organizações que representam os realizadores, os artistas e os telespectadores;
9. É de opinião que os programas só poderão ser utilizados a longo prazo e finalmente para a TVAD ou para tecnologias futuras ainda não conhecidas se forem produzidos no formato 16:9 — o formato da imagem ideal para a TVAD — oferecerem uma elevada qualidade técnica de imagem e som e puderem ser difundidos independentemente das normas actuais ou futuras; está convencido de que deverá ser dada prioridade a estas exigências de qualidade em detrimento da questão relativa à norma de difusão, nomeadamente, D2-MAC ou HD-MAC;
10. Considera que, perante os custos adicionais de produção decorrentes destas exigências de qualidade, será indispensável prever um financiamento comunitário que permita ajudar a produção de tais programas;
11. Lamenta que não tenha sido possível, dada a necessidade de impor restrições no âmbito orçamental, inscrever no orçamento de 1993 dotações para a produção de programas;
12. Solicita à Comissão e ao Conselho que examinem as possibilidades de apresentar, num futuro próximo, propostas de financiamento concretas;
13. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho e à Comissão.

(1) JO nº L 137 de 20.05.1992, p. 17

Sexta-feira, 22 de Janeiro de 1993

4. Desenvolvimento regional

a) RESOLUÇÃO A3-0402/92

Resolução sobre as Políticas Estruturais Comunitárias — Balanço e Perspectivas («Avaliação intermédia»)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a Comunicação da Comissão «As Políticas Estruturais Comunitárias — Balanço e Perspectivas» (COM(92)0084),
 - Tendo em conta o artigo 19º (Cláusula de Revisão) do regulamento (CEE) nº 2052/88 do Conselho, de 24 de Junho de 1988, relativo às missões dos Fundos com finalidade estrutural, à sua eficácia e à coordenação das suas intervenções, entre si, com as intervenções do Banco Europeu de Investimento e com as dos outros instrumentos financeiros existentes ⁽¹⁾,
 - Tendo em conta os relatórios anuais sobre a execução da reforma dos fundos estruturais para 1989 (COM(90)0516) e para 1990 (COM(91)0400),
 - Tendo em conta as propostas da Comissão sobre «Do Acto Único ao pós-Maastricht: os meios para realizar as nossas ambições» (COM(92)2000) e (COM(92)2001),
 - Tendo em conta as suas resoluções de 12 de Março de 1992 sobre «as regiões na década de 1990» — Quarto Relatório periódico relativo à situação socioeconómica e ao desenvolvimento das regiões da Comunidade ⁽²⁾ e de 16 de Setembro de 1992 sobre a gestão orçamental dos fundos estruturais no âmbito da reforma: balanço e perspectivas ⁽³⁾,
 - Tendo em conta o Tratado de União Europeia e, nomeadamente, o Protocolo sobre a Coesão Económica e Social,
 - Tendo em conta as numerosas questões suscitadas durante os recentes debates sobre o Tratado da União Europeia, incluindo as questões da adicionalidade e da subsidiariedade,
 - Tendo em conta as recentes mudanças registadas no mecanismo de taxas de câmbio e as suas consequências para a futura política estrutural,
 - Tendo em conta a resolução sobre o funcionamento dos fundos estruturais comunitários e os seus principais instrumentos aprovada em 29 de Novembro de 1991 pela Segunda Conferência do Parlamento Europeu/Regiões da Comunidade,
 - Tendo em conta os documentos dos Serviços de Estudos e de Documentação do PE sobre «Política da Concorrência e Regiões» e «Política da Tecnologia e Regiões»,
 - Tendo em conta as reformas da PAC e um eventual acordo no âmbito das negociações GATT do «Uruguay Round»,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão da Política Regional, do Ordenamento Territorial e das Relações com os Poderes Regionais e Locais e os pareceres da Comissão da Agricultura, das Pescas e do Desenvolvimento Rural, da Comissão dos Orçamentos, da Comissão dos Assuntos Sociais, do Emprego e do Ambiente de Trabalho e da Comissão do Controlo Orçamental (A3-0402/92),
- A. Recordando o compromisso de duplicar as dotações dos fundos estruturais, no seu conjunto e em termos reais, entre 1987 e 1993, e de duplicar as intervenções, em termos reais, dos fundos estruturais, destinados aos países e às regiões do objectivo 1, entre 1987 e 1992;
- B. Recordando que 15% dos recursos do FEDER poderão, na condição de serem aprovados pela Comissão, ser postos à disposição dos Estados-membros para ajudar a financiar medidas especialmente vantajosas para a Comunidade e que não estão previstas nos Quadros Comunitários de Apoio,

⁽¹⁾ JO nº L 185 de 15.07.1988, p. 9

⁽²⁾ JO nº C 94 de 13.04.1992, p. 309

⁽³⁾ JO nº C 284 de 02.11.1992, p. 54

Sexta-feira, 22 de Janeiro de 1993

1. Verifica que a Comissão estruturou a sua avaliação intercalar em duas partes: a primeira («balanço») é uma análise do funcionamento dos três fundos estruturais durante o período de dois anos e meio compreendido entre 1 de Janeiro de 1989 e meados de 1991, e a segunda parte («perspectivas») inclui uma série de recomendações sobre as orientações políticas para o novo período de 1993 a 1997 com base no balanço; consequentemente, decide seguir esta estrutura ao tecer os seus comentários;
2. Verifica que o presente documento surge como apoio ao documento da Comissão (COM(92)2000), o qual define as linhas gerais das futuras orientações políticas e dos recursos financeiros para a Comunidade, e propõe que os fundos disponíveis para a promoção da «coesão económica e social» sejam aumentados em 11.000 milhões de ecus em relação a 1992 por forma a atingirem o total de 29.000 milhões de ecus em 1997;

BALANÇO

3. Regozija-se com o facto de quase todas as autorizações terem sido executadas e grande parte dos pagamentos previstos para as regiões dos objectivos 1, 2, 3, 4 e 5b incluídas nos vários Quadros Comunitários de Apoio, e verifica, com agrado, que a proporção das dotações do orçamento comunitário destinadas às medidas estruturais aumentou de 17,2% para 27,2% em 1992;
4. Verifica que as candidaturas apresentadas por altura da adopção dos Quadros Comunitários de Apoio ultrapassaram em quase dois terços os recursos disponíveis para as regiões do objectivo 1 e que os pedidos de ajuda apresentados pelas empresas e pelas autoridades públicas para a reconversão das regiões em declínio industrial (do objectivo 2) excederam as capacidades comunitárias de acompanhamento destes processos, salientando assim a necessidade de maiores recursos;

Evolução das disparidades regionais

5. Toma nota da descrição, apresentada no documento, das disparidades existentes entre as regiões no que diz respeito ao PIB e ao PNB per capita (em 1989, as 10 regiões mais bem colocadas tinham um rendimento per capita mais de 3 vezes superior ao das 10 regiões menos bem situadas) e em matéria de desemprego, sector onde os problemas que afectam os jovens, as mulheres e os desempregados de longa duração são particularmente graves;
6. Considera, no entanto, que o critério PIB/por habitante e o nível do desemprego têm uma natureza global e não tomam em conta factores importantes para a apreciação dos problemas estruturais tais como, por exemplo, a qualidade de vida, o carácter fronteiriço ou periférico das regiões em causa e, de um modo geral, a especificidade das situações regionais;
7. Solicita que possam ser fornecidas informações ao nível sub-regional tendo em conta a falta de homogeneidade da maior parte das regiões europeias e a concentração das dificuldades do desenvolvimento ao nível de certas bolsas de emprego em reconversão ou de espaços rurais em vias de desertificação;
8. Observa que também se verificam enormes disparidades relativamente a determinados factores vitais para o desenvolvimento económico, nomeadamente:
 - o nível do investimento privado e público (onde os stocks de capital por trabalhador na Grécia e em Portugal representam apenas metade da média comunitária),
 - a «disparidade em matéria de conhecimentos» (a percentagem dos jovens entre 15 e 19 anos escolarizados ou em formação varia entre menos de 40% em Portugal e mais de 85% na Alemanha, nos Países Baixos ou na Dinamarca), e
 - as disparidades regionais em matéria de despesas com a investigação e o desenvolvimento tecnológico (cerca de 75% do conjunto das despesas de I&D da Comunidade estão concentrados na Alemanha, França e Reino Unido);
9. Verifica, com base nas estimativas publicadas no documento, que o PIB per capita dos Estados-membros que mais beneficiaram dos fundos estruturais irá registar um aumento entre 1989 e 1992, em termos de percentagem da média comunitária, de 3 pontos em Espanha, 1,9 pontos na Irlanda e 1,7 pontos em Portugal, mas que irá diminuir em 2 pontos na Grécia;

Sexta-feira, 22 de Janeiro de 1993

10. Considera que os Fundos Estruturais devem ser aplicados num contexto que favoreça a noção de desenvolvimento sustentável e, nesta perspectiva, ser indispensável definir critérios de elegibilidade e de avaliação das acções co-financiadas abrangendo os aspectos socioeconómicos, ambientais, culturais e de saúde pública;

11. Verifica que, ao mesmo tempo, o produto interno bruto por habitante das regiões mais ricas da Comunidade aumentou de forma ainda mais significativa e que a diferença entre regiões ricas e regiões em atraso de desenvolvimento também registou um aumento;

12. Considera que, apesar destes dados revelarem a contribuição significativa, embora reduzida, dos fundos estruturais, também acentuam o facto de que os fundos representam apenas um factor na complexa teia dos factores sociais e económicos que determinam o crescimento e que, para serem realmente eficazes, os fundos deverão ser executados num contexto macro-económico equilibrado que favoreça o crescimento; manifesta a sua preocupação com o facto de os ajustamentos à política económica que os Estados-membros menos prósperos irão ter de fazer de modo a satisfazer os rigorosos critérios de convergência exigidos para a entrada na terceira fase da União Económica e Monetária, se forem aceites, provocarem uma diminuição dos fundos destinados aos investimentos públicos produtivos em certos Estados-membros e virem a prejudicar o funcionamento dos fundos estruturais até 1997, nomeadamente através da redução da componente nacional das despesas estruturais;

*
* *
*

13. Verifica que a Comissão está convicta de que os princípios da concentração, programação, parceria e adicionalidade, que foram introduzidos ou reforçados aquando da reforma de 1988, continuam a ser válidos; lamenta o facto de a Comissão informar que os Estados-membros não tomaram as iniciativas necessárias para garantir que o conceito de planeamento funcionasse como tinha sido previsto e, especialmente, não envolveram suficientemente as autoridades regionais e locais na elaboração dos planos;

14. Salientando embora a necessidade de programas plurianuais, considera necessário que certas revisões intermédias possam ocorrer na classificação de zonas onde venham a registar-se mudanças estruturais assinaláveis (num sentido positivo ou negativo);

15. Considera que, para tanto, é indispensável promover a intervenção das regiões da Comunidade através de acordos-quadro comunitários com cada região, baseados numa programação plurianual dos financiamentos comunitários, nacionais e regionais;

16. Insta a Comissão a optar por processos mais rápidos e eficazes para a concessão das dotações europeias, de forma a evitar a obrigação de os parceiros financeiros terem de contrair dívidas a taxas muito elevadas;

17. Regista que, segundo o documento da Comissão, os trabalhos de avaliação das orientações políticas, no caso das regiões do objectivo 1, permitem concluir que as orientações gerais dos QCA aprovados pela Comissão reflectem uma boa adequação do seu conteúdo aos grandes problemas de ajustamento estrutural com que se confrontam as referidas regiões; recorda, no entanto, que seria conveniente proceder a uma análise do efectivo desenvolvimento económico destas regiões face aos ajustamentos dos quadros comunitários que tinham em vista permitir-lhes recuperar parte do seu atraso de modo a poderem participar no grande mercado único; refere a inexistência de trabalhos de avaliação semelhantes no que se refere às regiões do objectivo 2 e recorda as dificuldades que se colocaram a estas regiões pelo facto de os QCA terem vigorado durante dois períodos consecutivos de, respectivamente, 3 e 2 anos, e não durante um período único de 5 anos;

18. Concorde, de um modo geral, com a apresentação favorável por parte da Comissão das intervenções estruturais comunitárias durante o período em análise, mas crê que esta foi demasiado optimista em alguns dos seus comentários, especialmente no que diz respeito ao funcionamento da parceria e em particular à participação dos parceiros sociais, à eficácia dos comités de acompanhamento e ao respeito pelo princípio da adicionalidade: recorda, neste contexto, as observações que o Tribunal de Contas incluiu nos seus relatórios de 1989 e de 1990;

Sexta-feira, 22 de Janeiro de 1993

19. Solicita, nomeadamente, que sejam introduzidas alterações em matéria de parceria, prevendo uma associação mais estreita dos poderes regionais e locais, dos parceiros sociais e das organizações não governamentais (ONG) na elaboração e aplicação dos QCA e dos programas;
20. Solicita que o papel do Tribunal de Contas, garante da boa gestão financeira das despesas comunitárias, seja melhor reconhecido de modo a apoiar o Parlamento Europeu no seu papel de inspirador das políticas europeias e de controlo da execução do orçamento; para o efeito, o Tribunal de Contas poderia fornecer ao Parlamento Europeu, de seis em seis meses, um parecer tendo em vista melhorar a utilização dos fundos estruturais por parte dos Estados-membros;
21. Mostra-se surpreendido pelo facto de ser dada tão pouca atenção aos novos *Länder* alemães no presente documento, atendendo ao facto de lhes ter sido concedida uma ajuda substancial e à importância de que se reveste a tomada em consideração, na versão revista do regulamento sobre os fundos estruturais, da sua estrutura económica e social específica;
22. Considera que é insuficiente a informação prestada pela Comissão na medida em que as suas conclusões não são suficientemente apoiadas por números que indiquem o impacte macroeconómico das intervenções comunitárias;
23. Lamenta que a Comissão tenha deixado passar a ocasião de apresentar um relatório completo sobre a coesão económica e social na Comunidade, em que analisasse o impacte que exercem sobre a mesma as restantes políticas comunitárias e, em especial, a política orçamental, a política agrícola comum, a política da concorrência e a política da investigação e tecnologia;

PERSPECTIVAS

24. Aprova a decisão da Comissão no sentido de aproveitar a oportunidade que constitui a publicação da avaliação intercalar para fazer algumas recomendações em matéria de orientações políticas baseadas no balanço do primeiro período de operação dos fundos;
25. Concorde com o interesse demonstrado pela Comissão na continuidade da aplicação dos fundos após 1993 e entende que é necessário modificar o regulamento de forma adequada para garantir a correcta aplicação dos princípios básicos dos fundos estruturais; essas modificações deverão contemplar o reforço do papel do Parlamento Europeu;
26. A fim de responder às crescentes exigências de transparência e de controlo democrático da acção da Comunidade, salienta a necessidade imperiosa de um reforço do papel do Parlamento Europeu na realização da próxima reforma dos fundos estruturais, cuja legislação deverá, nomeadamente, prever especificamente:
 - a) que o Parlamento se pronuncie sobre os Programas Comunitários de Apoio (PCA), por nação, após a sua aprovação pela Comissão Europeia, que deverá ter em consideração orientações expressas pelo Parlamento aquando da revisão intercalar dos PCA,
 - b) que o Parlamento se pronuncie sobre os programas de iniciativa comunitária antes da sua aprovação por decisão formal da Comissão Europeia,
 - c) que os membros do Parlamento Europeu tenham o direito de ser membros dos comités de acompanhamento das respectivas regiões;
27. Solicita que, nas revisões das zonas elegíveis, sejam aprovados outros critérios diferentes dos que dizem respeito à contabilidade nacional e aos mercados do trabalho, tendo em conta as diferenças de desenvolvimento dos países e das regiões da Europa;
28. Solicita que sejam elaboradas disposições legislativas mais vinculativas, de modo a garantir o princípio de cooperação e assegurar a participação dos parceiros sociais na elaboração e na execução dos QCA, por um lado, e a garantir o respeito pelo princípio da adicionalidade, por outro;
29. Manifesta a sua desconfiança face às propostas de flexibilidade cuja tradução regulamentar não deverá, de modo algum, implicar um cheque em branco que possa prejudicar a concentração geográfica das intervenções;
30. Considera que a Comissão deveria procurar encontrar uma definição e uma hierarquização precisa dos objectivos e das prioridades nos programas que muitas vezes continuam a ser vagos;

Sexta-feira, 22 de Janeiro de 1993

convida a Comissão a financiar prioritariamente os investimentos destinados a promover o desenvolvimento endógeno das regiões com base na utilização dos recursos naturais quer humanos quer ambientais; nesta perspectiva, a Comissão deverá reforçar os seus laços directos com as regiões;

31. Solicita à Comissão que assegure igualmente a adequação dos projectos aos objectivos iniciais e o respeito da legislação europeia no domínio do ambiente, assegurando, designadamente, uma maior transparência na execução das acções dos fundos e alargando de imediato o âmbito de aplicação da Directiva 90/313/CEE relativa à liberdade de acesso à informação em matéria de ambiente ⁽¹⁾;

32. Considera que a própria lógica do princípio da parceria exige, a prazo, o desenvolvimento de relações mais directas entre a Comissão e as administrações regionais e locais; solicita, por isso, que se estenda, ao conjunto dos programas de iniciativa comunitária, a experiência adquirida neste campo com a aplicação do artigo 10º do Regulamento (CEE) nº 4254/88 ⁽²⁾ (Programa RECITE) do FEDER;

33. Solicita à Comissão que não volte a invocar a brevidade dos prazos regulamentares como argumento para uma aplicação inadequada do princípio de cooperação;

34. Solicita que qualquer regulamento novo ou que venha a ser modificado preveja a obrigação de os Estados-membros fornecerem mais informações do que até agora, de modo a facilitar a avaliação correcta das prioridades por eles escolhidas;

35. Crê que, deste modo, tornar-se-á mais fácil a criação dos princípios da adicionalidade e da parceria;

36. Apela a que, no contexto das funções globais dos fundos estruturais e do protocolo sobre a coesão económica e social do Tratado da União Europeia, se proceda a uma definição jurídica da «subsidiariedade» e da «adicionalidade»;

37. Solicita que os regulamentos novos ou os que vierem a ser modificados reconheçam o seu papel representativo do Parlamento Europeu, prevendo a realização de audições semestrais ao nível das comissões, durante as quais o Presidente em exercício do Conselho deverá proceder, não só à descrição dos progressos realizados pela política da Comunidade, mas também prestar contas das despesas dos fundos estruturais no seu Estado-membro durante o período precedente de 5 anos;

38. Acolhe favoravelmente o apoio da Comissão a uma política industrial comunitária e a tónica que esta deseja colocar na formação e na reconversão profissional dos trabalhadores, por forma a enfrentar o desafio das transformações industriais, mas insiste em que as despesas com a formação profissional no âmbito do Fundo Social Europeu (FSE) sejam canalizadas para as regiões menos favorecidas, reconhecendo, simultaneamente, as vantagens de uma abordagem horizontal;

39. Convida a Comissão a debruçar-se sobre o problema das grandes cidades, que se debatem com enormes dificuldades de funcionamento (degradação dos centros urbanos e dos arredores...) e que não podem candidatar-se (salvo a título excepcional) ao financiamento do FEDER;

40. Aprova que se aumente o financiamento das iniciativas comunitárias específicas até 15% do total dos recursos orçamentais afectados aos fundos estruturais e solicita que a adopção destas medidas só tenha lugar após o parecer favorável do Parlamento; mostra-se surpreendido pelo facto de a Revisão conter tão pouca informação sobre os efeitos das iniciativas existentes;

41. Apela a que seja fornecida pela Comissão e pelas autoridades locais, regionais e nacionais competentes aos membros do Parlamento Europeu que residam nas áreas indicadas para beneficiarem da ajuda toda a informação relacionada com os fundos estruturais, sempre que eles apresentem um pedido nesse sentido;

⁽¹⁾ JO nº L 158 de 23.06.1990, p. 56

⁽²⁾ JO nº L 374 de 31.12.1988, p. 15

Sexta-feira, 22 de Janeiro de 1993

42. Crê que as propostas da Comissão para o financiamento futuro das intervenções para as regiões do objectivo 1, assim como para as regiões do objectivo 2, estão longe de satisfazer as necessidades reais destas regiões tal como foram descritas na primeira parte da sua revisão e numa série de relatórios independentes ⁽¹⁾; insta a Comissão a publicar, o mais brevemente possível, indicações sobre as despesas previsíveis para as regiões dos objectivos 2, 3, 4 e 5b, de modo a que se possa proceder a uma avaliação correcta das propostas;
43. Insta a Comissão a reconhecer que a conservação e o melhoramento do ambiente tem de ser uma das prioridades da política regional da Comunidade Europeia e apela, por isso, à Comissão para que altere os regulamentos de modo a garantir que em todos os níveis de decisão a defesa do ambiente será tida em conta;
44. Considera que as informações contidas na parte «balanço» da avaliação intercalar demonstram claramente que os fundos estruturais necessitam, e podem absorver, níveis de ajuda que excedem largamente os aumentos que a Comissão propôs no documento COM(92) 2000;
45. Acredita, porém, que é improvável que os aumentos previsíveis das despesas estruturais tenham como consequência uma mudança rápida e significativa das disparidades regionais referidas no documento, a não ser que sejam acompanhados por um sistema mais equitativo de recursos próprios, uma remodelação radical das despesas não estruturais do orçamento comunitário, especialmente do FEOGA, de modo a canalizar uma parte mais significativa dessas despesas para as regiões menos prósperas e a coordenar de modo mais satisfatório os empréstimos e as subvenções;
46. Considera que um dos elementos essenciais para que a ajuda estrutural comunitária seja aplicada com êxito ao desenvolvimento das regiões menos favorecidas é a coordenação, a nível comunitário, das políticas estruturais e territoriais dos Estados-membros entre si e destas com as políticas comunitárias e é de opinião que este objectivo não foi suficientemente prosseguido com os actuais moldes de funcionamento da política regional comunitária;
47. Reconhece que a política regional comunitária só poderá ter um impacto relativamente reduzido se a Comunidade se continuar a debater com a recessão económica, optem por um leque de medidas que aumentem significativamente as possibilidades de crescimento económico e de criação de emprego; esse programa de recuperação económica tem de ser coordenado entre os Governos dos Estados-membros e as instituições da Comunidade;
48. Lamenta o fraco recurso às medidas de apoio no campo da assistência técnica por parte dos Estados-membros;
49. Recorda, neste contexto, que grande parte das intervenções estruturais utilizadas ostensivamente nas regiões menos favorecidas revertem para as regiões mais prósperas da Comunidade sob forma de encomendas de maquinaria e de produtos acabados;
50. Recorda que, nos próximos anos, a concorrência da Europa Central e Oriental e dos países em vias de desenvolvimento terá um impacto desproporcionado sobre as indústrias das regiões do objectivo 1 e 2;
51. Solicita à Comissão que estude medidas específicas destinadas a fazer face aos problemas particulares das regiões fronteiriças externas da Comunidade na sequência, nomeadamente, da recente evolução da situação nos países de Leste;
52. Observa que, embora o documento inclua uma série de sugestões bem-vindas com vista à simplificação dos processos e à flexibilização de determinadas disposições legislativas, nomeadamente em relação às zonas elegíveis para as intervenções, não propõe qualquer solução para os atrasos nos pagamentos de que tantas regiões se queixaram durante a primeira fase da reforma, nem para os problemas colocados aos planos de muitas regiões beneficiárias por os Fundos estruturais comunitários destinados ao objectivo 2 se aplicarem durante dois períodos consecutivos de dois a três anos e não por um período único de cinco anos;

⁽¹⁾ Os relatórios MacDOUGALL, PADOA SCHIOPPA e o relatório elaborado para a Segunda Conferência das Regiões «Uma nova estratégia para a coesão social e económica após 1992».

Sexta-feira, 22 de Janeiro de 1993

53. Observa com preocupação que a Comissão não previu nenhum procedimento de transição para as regiões que, ao ultrapassarem ligeiramente um PIB por habitante equivalente a 75% da média comunitária, deixem de pertencer ao objectivo 1 no período seguinte e possam assim ver interrompido o seu processo de desenvolvimento económico; propõe que, nestes casos, se preveja uma redução paulatina do montante das ajudas dos fundos da ordem de 20% ao ano durante 5 anos;

54. Apela a que quaisquer novos regulamentos prevejam um programa global de formação profissional de funcionários regionais e locais dos serviços de planeamento e administração do desenvolvimento económico;

55. Solicita que, no futuro, seja prestada maior atenção ao desenvolvimento das infraestruturas para fins culturais;

56. Regista a proposta da Comissão no sentido de transferir as despesas com as medidas estruturais destinadas às indústrias da pesca, cujo financiamento se inscreveu anteriormente na Categoria 4 das Perspectivas Financeiras, para a Categoria 2 (políticas estruturais); põe em dúvida o facto de ser realmente necessário um novo objectivo para enfrentar os problemas das indústrias da pesca e refere que estas despesas não deverão, de qualquer modo, ser tomadas em consideração quando se proceder ao cálculo dos aumentos dos fundos estruturais;

57. Insiste em que o Parlamento deveria desempenhar um papel importante na execução da próxima reforma, designadamente no que respeita à fixação dos princípios de orientação, no controlo e no acompanhamento dos programas e iniciativas aos quais seja concedida ajuda comunitária;

58. Mostra-se surpreendido, tendo em conta a declaração de confiança da Comissão nos princípios de reforma, com o facto de tão poucos destes princípios serem aplicados na criação e na execução do novo «Fundo de Coesão»;

59. Saliencia que as ilhas e regiões periféricas da Comunidade são frequentemente as mais pobres e as mais desfavorecidas, mantendo, contudo, a sua grande importância do ponto de vista da preservação dos equilíbrios ecológicos, do acesso aos recursos haliêuticos, orgânicos e inorgânicos, e da preservação do património cultural europeu; exorta a Comunidade a proceder, o mais brevemente possível, a uma intervenção integrada plurisectorial de grande envergadura a favor das regiões periféricas marítimas e insulares a fim de lhes permitir vencer as desvantagens naturais e aproveitar as suas potencialidades de desenvolvimento;

60. Realça que um dos factores fundamentais da política regional da Comunidade deve ser uma redução importante e sustentável do desemprego nas regiões ajudadas;

Aspectos sociais

61. Reafirma os princípios gerais aprovados na sua Resolução de 10 de Junho de 1992 sobre a comunicação da Comissão «Do Acto Único ao pós-Maastricht: os meios para realizar as nossas ambições»⁽¹⁾, nomeadamente no que se refere aos fundos estruturais;

62. Lembra que o alargamento dos objectivos do Fundo Social Europeu deve ser acompanhado de um empenhamento comunitário, claro e preciso, no reforço da melhoria dos recursos humanos, através da formação profissional, bem como também de um empenhamento comunitário na dotação e melhoria de infra-estruturas sociais ligadas ao desenvolvimento;

63. Considera que tanto para efeito de fixação e delimitação das regiões abrangidas por cada um dos objectivos (1, 2, 5b e 6) como também para o da fixação da intensidade do esforço a empreender, devem ser tomados em consideração, os actuais indicadores económicos (PIB e desemprego), e também indicadores de carácter social;

64. Recomenda que os indicadores relativos à elegibilidade das regiões, para efeito de intervenção dos fundos, sejam actualizados regularmente, a fim de permitir a adaptação da lista das zonas elegíveis em função da sua situação real;

65. Parte do princípio que a distribuição de recursos pelas regiões se processa segundo critérios e métodos objectivos e transparentes que consideram, para além da dimensão da região em causa e seu nível de prosperidade, também a prosperidade do Estado-membro de que a mesma faz parte;

⁽¹⁾ JO nº C 176 de 13.07.1992, p. 74

Sexta-feira, 22 de Janeiro de 1993

66. Espera que a distribuição dos recursos dos fundos estruturais seja publicitada com total transparência;
67. Considera que os princípios que nortearam a reforma de 1988 devem continuar a ser perfilhados, devendo, no entanto, na sua aplicação e desenvolvimento adoptar-se as seguintes orientações:
- a) maior aprofundamento e detalhe de conteúdo dos Quadros Comunitários de Apoio (QCA) e estabelecimento de normas relativas à transposição para os programas operacionais dos objectivos e conteúdo dos Quadros Comunitários de Apoio, bem como relativas aos critérios e modalidades de avaliação (*ex ante* e *ex post*) e à respectiva publicitação;
 - b) possibilidade de ajustamentos periódicos das acções programadas sempre que a avaliação tal aconselhe ou quando ocorram alterações dos respectivos condicionalismos, nomeadamente sócio-económicos;
 - c) promoção de instrumentos e mecanismos comunitários que, convenientemente coordenados com os fundos estruturais, designadamente com o Fundo Social Europeu, contribuam para a criação e manutenção de emprego e para a valorização profissional do trabalhador;
 - d) orientação da formação profissional tendo em conta as realidades, potencialidades e perspectivas do respectivo mercado e visando as seguintes finalidades: formação para acesso ao mercado de trabalho, formação para conservação do emprego e formação para combate ao desemprego;
 - e) aprofundamento, com pleno aproveitamento das potencialidades dos respectivos quadros jurídico-constitucionais, dos mecanismos de diálogo e de negociação entre a Comunidade e os Estados-membros, especialmente nas fases de preparação e de adopção dos Planos de Desenvolvimento Regional (PDR) e dos Quadros Comunitários de Apoio (QCA), e da sua coordenação com a política regional nacional, e intensificação, nos Estados-membros, do diálogo e participação das entidades regionais e locais e dos parceiros sociais na fixação dos objectivos e graduação das prioridades;
 - f) participação dos parceiros sociais e dos poderes regionais e locais bem como, quando necessário, de organizações não-governamentais (ONG) não só na fase de preparação e decisão do processo, mas também nas actividades de controle e avaliação, nomeadamente através da sua participação nos comités de acompanhamento;
 - g) apresentação em tempo oportuno pela Comissão, tendo em conta o parecer do Parlamento Europeu, das linhas de orientação dos eixos prioritários da intervenção estrutural comunitária para os vários objectivos a desenvolver nos respectivos Quadros Comunitários de Apoio e para as áreas das iniciativas comunitárias;
 - h) reforço do empenhamento da Comunidade, a quando das negociações dos Quadros Comunitários de Apoio com os Estados-membros, na promoção e incentivo de acções dirigidas aos recursos humanos;
 - i) comunicação ao Parlamento Europeu, em tempo útil, dos Quadros Comunitários de Apoio aprovados e do seu respectivo enquadramento, sem prejuízo da apresentação anual pela Comissão, ao Parlamento Europeu e ao Conselho, de um relatório sobre a execução dos Quadros Comunitários de Apoio, referindo nomeadamente o estado de aplicação dos programas e o seu impacto;
 - j) adopção do sistema plurianual para as decisões de co-financiamento, à semelhança do sistema plurianual vigente para a programação;
 - k) melhoria do acompanhamento da execução dos Quadros Comunitários de Apoio através, além do mais, da clarificação das atribuições e das áreas de intervenção dos «comités de acompanhamento» e da optimização do respectivo funcionamento;
 - l) delegação da execução das acções estruturais aos níveis regionais e locais, que se mostrem mais adequados do ponto de vista da respectiva eficácia;
 - m) observância do princípio da adicionalidade com vista a assegurar que o esforço financeiro do Estado-membro não diminua, e que tenha em conta o efeito da contribuição de capitais privados;
 - n) melhoria dos mecanismos de coordenação entre os fundos, bem como das áreas e níveis de intervenção de cada um e, em especial, do Fundo Social Europeu com outros instrumentos comunitários dirigidos aos recursos humanos;

Sexta-feira, 22 de Janeiro de 1993

68. Considera necessária a promoção de mecanismos de solidariedade social, paralelos aos fundos estruturais e com eles coordenados;

69. Considera que as iniciativas comunitárias deverão desempenhar um papel mais importante ainda e, nesse sentido, recomenda que se tenham em conta as seguintes orientações:

- a) maior empenhamento da Comissão na promoção dessas iniciativas, com especial destaque para as relativas a recursos humanos;
- b) concentração das iniciativas relativas aos recursos humanos em áreas de relevante interesse comunitário;
- c) indicação de quais os fundos estruturais que participarão no co-financiamento de cada iniciativa, mediante o estabelecimento, aquando da respectiva aprovação, do envelope financeiro previsional com que cada um deles contribui;

70. Recomenda que no âmbito da assistência técnica:

- a) se possibilite e facilite, através de uma melhoria dos sistemas de informação, o desencadear de iniciativas por parte dos destinatários das correspondentes acções comunitárias;
- b) se auxiliem, através de uma assistência especializada, técnica e administrativa, as entidades incumbidas da preparação e execução dos programas operacionais e os promotores de acções ou projectos;
- c) se preveja maior modulação das taxas de co-financiamento comunitário, por forma a distinguir entre uma taxa máxima — estabelecida em função do nível de prosperidade da região e do Estado-membro — e uma taxa efectiva — a estabelecer em função da natureza das acções a empreender e dos constrangimentos orçamentais a que estão sujeitos a região e o respectivo Estado-membro, devendo ela contribuir também para que a região e o Estado-membro privilegiem acções prioritárias do ponto de vista comunitário;
- d) se preveja a flexibilidade da programação de modo que esta responda não só às situações específicas das várias regiões e grupos sociais, mas também a situações supervenientes, quer de origem externa, quer de origem interna, estendendo-se a elegibilidade das acções a domínios como os da saúde e da educação;

71. Relembra que o alargamento das competências dos «euroguichets sociais», e o aumento do seu número, facilitará a informação necessária e a resposta pretendida às acções comunitárias;

72. Solicita uma simplificação dos procedimentos, bem como o estabelecimento de prazos, curtos mas realistas, para as tomadas de posição e de decisão por parte de todos quantos, a nível comunitário ou nacional, sejam chamados a intervir e participar;

73. Recomenda que no âmbito da simplificação dos procedimentos sejam também simplificados, a nível comunitário e nacional, os sistemas de processamento relativos aos pagamentos;

74. Considera que para o período 1993/1997 o Fundo Social Europeu deve obter um aumento significativo dado o alargamento das suas áreas de intervenção, quer em termos geográficos, quer em termos de acções elegíveis;

75. Chama a atenção, a este propósito, que a inclusão dos novos *Länder* alemães nas regiões de objectivo I implica um aumento dos respectivos fundos estruturais de aumento equivalente ao apoio a prestar àqueles;

Aspectos agrícolas

76. Exprime o seu empenho no reforço da política estrutural, nomeadamente nas regiões rurais e na manutenção de uma população em termos viáveis;

Sexta-feira, 22 de Janeiro de 1993

77. Considera que, uma vez que cabe à reforma da PAC criar perspectivas que permitam a fixação de um número suficiente de agricultores em harmoniosa distribuição espacial, inclusivamente nas zonas montanhosas e desfavorecidas, os fundos estruturais deverão contribuir para diversificar a produção, planear o ordenamento do território, incrementar a acção a nível da qualidade dos produtos, sua transformação e valorização directa;

78. Considera, por conseguinte, que as orientações relativas à reforma da PAC deverão atribuir um carácter preferencial às acções conduzidas no âmbito dos fundos estruturais nas regiões abrangidas pelos objectivos 1 ou 5b, bem como a realização das medidas de acompanhamento de reforma da PAC;

79. Considera que, para além da simples actividade agrícola e tendo em conta a diversidade das zonas rurais abrangidas pelo objectivo 5b, se impõe a necessidade de promover o desenvolvimento rural e travar o decréscimo constante do emprego agrícola e a crescente discrepância entre as cidades e os campos; assinala que a política de desenvolvimento rural constitui um elemento determinante com uma tripla função: produtiva, social e ambiental;

80. É de opinião que a adaptação à evolução dos novos sistemas de produção implicará a necessidade de formação profissional a título dos objectivos 1, 2 e 5b e que deverão ser realizadas acções no âmbito do Fundo Social Europeu extensivas às regiões rurais abrangidas pelo objectivo 5b;

81. Salienta ser conveniente criar acções que garantam a estabilidade do emprego e o desenvolvimento de novas possibilidades, nomeadamente no âmbito de reestruturações que requerem a modernização adaptada às necessidades locais e transformações significativas nos sistemas de produção;

82. Incita a Comissão a facilitar a execução das referidas acções reconhecendo aos organismos regionais competências em matéria de selecção dos grupos locais, dotando-se dos meios necessários para assegurar um acompanhamento directo e no terreno das acções financiadas, através de uma assistência técnica que vise uma maior flexibilidade e uma simplificação de processos;

83. Solicita à Comissão que apresente, ainda que a título indicativo, uma repartição das dotações pelos três fundos em função dos objectivos visados, a partir dos quais o Parlamento Europeu elaborará um relatório de iniciativa destinado a avaliar a articulação entre esta evolução e a necessidade, surgida com a reforma da PAC, de efectuar uma adaptação profunda das medidas de acompanhamento estrutural e uma revisão das medidas de aceleração e de adaptação das estruturas de produção agrícola;

Aspectos orçamentais

No plano geral

84. Julga globalmente positivo o impacte financeiro dos fundos estruturais no sentido da melhoria da coesão económica e social na Comunidade, fazendo, porém, notar que a avaliação intermédia deverá conduzir a uma alteração dos mecanismos existentes a fim de tornar a acção mais eficaz;

85. Confirma a mensagem da sua Resolução supracitada de 10 de Junho de 1992, segundo a qual a política estrutural a executar em 1993 deverá reforçar os princípios fundamentais da reforma;

86. Lembra que o compromisso de duplicar os fundos estruturais em termos reais no período compreendido entre 1988 e 1993 deverá ser plenamente respeitado no processo orçamental para 1993;

As melhorias

87. Reafirma a necessidade — já recordada nos relatórios anuais — de melhorar as avaliações relativas ao impacto financeiro das intervenções comunitárias e convida, para esse fim, a Comissão a apresentar modelos que permitam medir não só o impacto quantitativo mas também qualitativo das intervenções comunitárias;

Sexta-feira, 22 de Janeiro de 1993

88. Considera necessário que, nas diferentes fases decisórias, quer a nível dos quadros comunitários de apoio, quer no plano operativo, a Comissão verifique a adicionalidade efectiva relativamente às intervenções nacionais, a fim de favorecer realmente a coesão económica e social;

89. Considera necessário que a reforma de 1993 permita melhorar de forma concreta a coordenação entre os fundos estruturais e com as outras formas de intervenção comunitária, em particular do BEI; espera que, tendo em vista este objectivo, a Comissão reforce a estrutura de coordenação também a nível decisório;

90. Concorda com as críticas formuladas sobre a necessidade de simplificar os processos administrativos mas salienta com firmeza a sua oposição em relação a mecanismos que não assegurem vínculos sobre a destinação das despesas comunitárias;

91. Observa que uma parte considerável da complexidade depende sobretudo dos processos nacionais, como, por exemplo, as longas formalidades administrativas a que estão sujeitos os fundos transferidos pela Comunidade antes de chegarem ao destinatário final;

92. Recorda o papel que desempenha na criação de uma política estrutural da Comunidade e que esta continua a ser um elemento central para a plena realização do Mercado Interno e da União Económica e Monetária; reconhece que, no entanto, para melhorar o impacto da política comunitária na realidade regional, é necessário também introduzir modificações no procedimento;

93. Entende que uma simplificação dos processos pode ser realizada mediante a redução das fases de decisão de três para duas, tal como indica a Comissão no documento COM(92) 2000, ficando assente que a decisão relativa aos planos operativos deve ser reservada à Comissão;

Alterações fundamentais

94. Considera necessário introduzir alterações de fundo para que os programas de iniciativa comunitária (tanto os programas em curso como os novos) possam alargar as possibilidades de financiamento dos fundos estruturais mesmo para além das regiões e zonas actualmente elegíveis, inclusivamente mediante a fixação de um limite máximo de intervenção e um controlo adequado que permitam prever eventuais situações de crise;

95. Considera importante que especialmente as novas iniciativas comunitárias sejam capazes de enfrentar as dificuldades derivadas das evoluções políticas dos últimos anos e da crise económica existente, as quais impõem que se procure alcançar a coesão económica e social em sectores e zonas até aqui excluídas das intervenções;

96. É de opinião que o sector da reconversão da indústria dos armamentos deve ser incluído, de modo prioritário, nas iniciativas comunitárias da Comissão, independentemente da sua localização geográfica, e solicita à Comissão que apresente um programa nesse sentido;

97. Considera necessário que intervenções destinadas às áreas urbanas podem contribuir para melhorar a degradação social existente em muitas zonas não abrangidas pelo objectivo 1, mesmo que tal deva ser coordenado no âmbito das intervenções existentes;

98. Entende que, para não comprometer o princípio da concentração geográfica, as intervenções que não digam respeito às zonas elegíveis devem constituir excepção, sendo-lhes destinada pela reforma a percentagem de 5%, no máximo, das dotações anuais;

99. Convida a Comissão a apresentar as propostas de alterações necessárias aos regulamentos de base e pede à Autoridade Orçamental que sejam previstas já no orçamento para 1993 as dotações necessárias para empreender tais acções;

Sexta-feira, 22 de Janeiro de 1993

Aspectos de controlo orçamental

100. Verifica que, no âmbito das propostas do «pós-Maastricht», a Comissão previu um futuro aumento considerável das dotações para os fundos estruturais, sem, no entanto, relacionar esse aumento com objectivos de crescimento quantificados;

101. Convida, conseqüentemente, a Comissão a formular previsões exactas sobre o aumento do PIB previsto para 1997 em virtude das novas dotações sobretudo para as regiões menos desenvolvidas;

102. Salaria que os montantes destinados às regiões do objectivo 1 atingiram uma incidência anual de 3,5% do PIB mas que o impacto macroeconómico a longo prazo não parece ser adequado ao objectivo da redução das disparidades regionais a nível da Comunidade;

103. Considera, no entanto, que uma análise eficaz das conseqüências das acções dos fundos poderá ser feita apenas quando forem conhecidos os resultados dessas intervenções na estrutura da oferta produtiva;

104. Solicita, assim, à Comissão que proceda a essa análise a fim de que o Parlamento possa emitir um parecer mais completo sobre as conseqüências estruturais das intervenções comunitárias;

105. Considera que apenas dotações adequadas podem permitir uma prossecução dos objectivos pré-estabelecidos, mas salienta que os estudos efectuados no âmbito comunitário indicam que, para que a redução das desigualdades seja substancial e se efectue nos prazos fixados para o início da União Económica e Monetária, deverá proceder-se a transferências da ordem de 1% do PIB comunitário, enquanto que as propostas da Comissão prevêem financiamentos que só em 1997 atingirão a percentagem de 0,43% do PIB;

106. Observa que a programação e a gestão das acções no âmbito da reforma se baseou em princípios orientadores cuja aplicação concreta apresentou várias lacunas:

- a) deficiência ainda sensível na execução das dotações do orçamento para os objectivos 2 e 5b e ritmo ainda lento na liquidação de montantes autorizados;
- b) carácter demasiado genérico dos PSR e dos QCA, muitas vezes isentos de objectivos concretos e de elementos mínimos para a construção dos programas operativos e para a correcta integração dos instrumentos financeiros;
- c) insuficiente participação do BEI nas várias fases de elaboração e de execução dos QCA e dos programas operativos e coordenação inadequada do Banco com a Comissão, com o recurso conseqüentemente deficiente ao instrumento dos empréstimos por parte dos potenciais beneficiários;
- d) nível ainda não satisfatório do partenariado, sobretudo no aspecto da representação regional, na elaboração dos planos e programas e no âmbito dos comités de acompanhamento;
- e) inadequação do sistema operativo previsto em matéria de fluxo de informações sobre irregularidades (o «código de comportamento» previsto pela Comissão foi anulado pelo Tribunal de Justiça);

107. Convida, conseqüentemente, a Comissão a prever, no âmbito das propostas concretas decorrentes das orientações para o «pós-Maastricht», medidas legislativas e administrativas que visem superar as referidas carências e garantir a aplicação efectiva dos princípios orientadores da reforma;

*
* *
*

108. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho e à Comissão.

Sexta-feira, 22 de Janeiro de 1993

b) RESOLUÇÃO A3-0304/92**Resolução sobre as Regiões Atlânticas (o Arco Atlântico)***O Parlamento Europeu,*

- Tendo em conta a proposta de resolução do deputado Lamassoure sobre a necessidade de criar um eixo atlântico de desenvolvimento europeu (B3-0462/89),
 - Tendo em conta o documento publicado pela Comissão e intitulado «Europa 2000» (COM(91)0452),
 - Tendo em conta o estudo sobre o Arco Atlântico solicitado pela Comissão Europeia e realizado pelo CEDRE,
 - Tendo em conta o relatório elaborado pela Comissão da Política Regional, do Ordenamento Territorial e das Relações com os Poderes Regionais e Locais (A3-0304/92),
- A. Considerando que o artigo 10º do Regulamento (CEE) nº 4254/88 do FEDER ⁽¹⁾ permitiu o lançamento de vários programas e redes inter-regionais, que demonstraram a importância do estabelecimento de ligações entre as regiões que possuem características comuns ou que se debatem com problemas semelhantes;
- B. Considerando que as regiões que constituem o assim denominado Arco Atlântico apresentam, entre outras, as seguintes características e problemas comuns: clima temperado com precipitação acima da média; papel importante da agricultura e das pescas na economia; deficientes ligações directas apesar das tradições de navegação marítima; estrutura industrial relativamente fraca; localização periférica quer em relação à economia nacional quer em relação ao centro industrial próspero da CE; beleza paisagística; ambiente não poluído e notável aptidão turística; alto índice de desemprego e/ou de sub-emprego; emigração significativa; ligações tradicionais com as Américas;
- C. Considerando que a Conferência das Regiões Periféricas e Marítimas constituiu uma Comissão do Arco Atlântico composta de 22 regiões atlânticas em que, todavia, não se incluem as regiões insulares atlânticas dos Açores, da Madeira e das Canárias;
- D. Considerando que a conclusão do mercado interno e a abolição dos controlos fronteiriços trará provavelmente mais dificuldades para os operadores económicos das regiões periféricas — incluindo as regiões e ilhas atlânticas — pelo facto de estarem afastados dos respectivos mercados;
- E. Considerando que a reunificação da Alemanha, o nascimento de novas democracias na Europa Oriental, o acordo com a EFTA com a consequente criação do Espaço Económico Europeu (EEE) e os pedidos de adesão formulados por vários países contribuíram para que o centro de gravidade da Comunidade se deslocasse para as regiões continentais do Nordeste europeu;
- F. Considerando que a reforma da política agrícola e os reajustamentos da política comunitária da pesca terão, provavelmente, efeitos negativos para as regiões atlânticas;
- G. Considerando que o novo Fundo de Coesão deve destinar-se a auxiliar financeiramente várias regiões atlânticas visando o desenvolvimento das suas infra-estruturas de transporte e a protecção do ambiente;
- H. Considerando que o desenvolvimento económico do Arco Atlântico e a consequente redução da emigração para as regiões centrais da Europa permitirão um desenvolvimento económico equilibrado da Comunidade em geral,

⁽¹⁾ JO nº L 374 de 31.12.1988, p. 15

Sexta-feira, 22 de Janeiro de 1993

Definição do «Arco Atlântico»

1. Considera que a definição de Arco Atlântico deve ser uma definição flexível; é de opinião de que tal definição deve incluir todas as regiões da Comunidade situadas no Litoral Atlântico e as ilhas situadas neste oceano, bem como outras regiões contíguas que possuam fortes laços económicos, étnicos e culturais com as regiões litorais atlânticas; salienta que na perspectiva das instituições comunitárias — o objectivo desta definição é o da criação de um organismo inter-regional com o qual as instituições comunitárias possam ter discussões sobre assuntos de interesse recíproco, como complemento dos contactos entre a Comunidade e cada região a título individual, ou com os Estados-membros;
2. Propõe uma definição que abrange cerca de 22% do território da Comunidade, com uma população de aproximadamente 46 milhões de habitantes, representando cerca de 14% da população da Comunidade e em que se incluem nomeadamente, a Escócia, a Irlanda do Norte, o País de Gales, o Sudoeste do Reino Unido, a República da Irlanda, as regiões francesas da Baixa Normandia, Bretanha, Região do Loire, Poitou-Charentes e Aquitânia, as regiões espanholas da Galiza, Astúrias, Cantábrias, País Basco, Navarra, a zona atlântica da Andaluzia e as Canárias, Portugal e as suas regiões autónomas dos Açores e da Madeira;

Objectivos de uma associação do Arco Atlântico

3. Considera que uma eventual associação das regiões do Arco Atlântico deveria ter, entre outras, as seguintes tarefas:
 - estudos e análise sempre actualizados das características e dos problemas comuns, bem como da situação económica, social e cultural, das regiões do Arco Atlântico;
 - definição de políticas no que se refere a questões de interesse mútuo e que se incluam na esfera de competências da Comunidade Europeia;
 - *lobbying* comum das instituições da Comunidade Europeia e, caso necessário, dos Governos nacionais em assuntos de interesse comum;
 - preparação de planos de desenvolvimento visando a obtenção de financiamento comunitário para um Quadro Comunitário de Apoio ao Arco Atlântico;
 - organização de acontecimentos culturais e desportivos que promovam a herança cultural comum das regiões atlânticas;
4. Apoia os objectivos específicos definidos pela Comissão do Arco Atlântico da Conferência das Regiões Periféricas e Marítimas (CRPM):
 - desenvolvimento económico das regiões do Arco Atlântico, com especial ênfase para os transportes e comunicações;
 - a promoção e transferência de novas tecnologias entre pequenas e médias empresas das regiões do Arco Atlântico;
 - desenvolvimento do turismo e intercâmbios na área da cultura e da educação, ao nível do ensino primário, secundário e superior, entre as regiões do Arco Atlântico;
 - fomentar a agricultura e as actividades comerciais rurais;
 - o desenvolvimento das regiões costeiras e da tecnologia ambiental, e
 - o desenvolvimento das indústrias no sector da aquicultura (por exemplo, a criação de viveiros);

O Arco Atlântico e os transportes

5. Chama a atenção de que as regiões atlânticas encaram a existência de uma infra-estrutura de transportes adequada como um factor essencial para o seu futuro desenvolvimento económico; verifica a tendência — bem patente nas propostas da Comissão sobre comboios de alta velocidade (SEC(90)2402) ⁽¹⁾ e sobre redes transeuropeias (COM(92)0015) ⁽²⁾ — de dar maior ênfase às ligações entre as regiões atlânticas e o centro do continente; reconhece a importância vital de tais ligações, mas considera que as mesmas deveriam ser complementadas com as necessárias ligações rodoviárias e ferroviárias ao longo da periferia entre os centros populacionais do Arco Atlântico;

⁽¹⁾ Cf. também parecer do PE de 15.05.1992 sobre o desenvolvimento de uma rede europeia de comboios de alta velocidade (JO nº C 150 de 15.06.1992, p. 348).

⁽²⁾ Cf. também pareceres do PE de 20.11.1992 sobre estas propostas (cf. acta dessa data, ponto 11, Parte II)

Sexta-feira, 22 de Janeiro de 1993

6. Considera que as futuras redes transeuropeias poderiam ter uma grande importância para as regiões atlânticas, mas lembra que muitas das regiões são ilhas, pelo que não podem beneficiar directamente das ligações terrestres continentais; solicita, portanto, que sejam tomadas medidas complementares que visam melhorar as ligações com as regiões insulares, em especial através da concessão de auxílio financeiro para a compra de navios, *ferries* e aviões especialmente adaptáveis a estes serviços inter-regionais e, caso necessário, subsídios para minimizar os custos operacionais;
7. Propõe que a Comissão financie um estudo da viabilidade comercial da reintrodução ou do aumento dos transportes de mercadorias e passageiros entre os portos da costa atlântica tais como, por exemplo, as ligações entre Portugal e o Norte de Espanha e o Sudoeste de Inglaterra, a fim de identificar os principais obstáculos económicos e jurídicos ao desenvolvimento destas rotas;
8. Chama a atenção para as vantagens dos sistemas de transporte integrado e para a importância que tem para as regiões do Arco Atlântico a modernização dos portos marítimos; teme que a desregulamentação dos transportes aéreos não permita reduções de preço nos serviços prestados às regiões atlânticas menos povoadas;
9. Lembra que a situação de periferia das regiões atlânticas relativamente às regiões centrais da Comunidade Europeia é contrabalançada, em certa medida, por uma maior proximidade dos continentes africano e americano e por laços culturais e familiares com populações emigrantes nesses continentes; considera que, com imaginação, estes factores poderiam ser transformados numa grande vantagem comercial para as regiões atlânticas;
10. Salienta a importância vital, para as regiões atlânticas periféricas em geral e para as ilhas em particular, do acesso às modernas telecomunicações com base em custos razoáveis;

O Arco Atlântico e o mar

11. Lembra a importância determinante do oceano atlântico devido à sua influência em factores tais como o clima, criação de postos de trabalho, meio de transporte e definição de estratégias militares, determinando as características específicas das regiões do Arco Atlântico e contribuindo mesmo para a definição de uma identidade nacional própria de certos Estados-membros;
12. Chama a atenção para o facto de que o mar é um factor de importância vital dado que cria postos de trabalho ligados aos portos do Arco Atlântico, à pesca e actividades dela dependentes e ao turismo; lembra que muitas actividades económicas dependem, neste momento, da exploração do mar como espaço de lazer;
13. Crê que é necessário adaptarmo-nos, em vez de resistir, ao modelo futuro das actividades económicas marítimas, embora considere que há certos sectores, tais como a pesca artesanal, onde as razões de ordem social e ambiental apontam para a necessidade da inclusão de cláusulas específicas de salvaguarda nas políticas comuns, tais como a política comum da pesca;
14. Salienta a necessidade de preservar os recursos piscatórios dos pescadores do Atlântico, uma vez que a destruição contínua desses recursos obrigará as frotas a pescarem mais longe, com maiores custos humanos e económicos;
15. Considera que há também a necessidade de estudar mais atentamente o Oceano Atlântico enquanto fonte de energia renovável através da energia eólica e das ondas, e de outras riquezas, sobretudo minerais;
16. Pede que a ZEE de cada região do Arco Atlântico seja preservada de todo e qualquer depósito de detritos nucleares bem como sujeita a uma apertada vigilância quanto a petroleiros e navios de transporte de materiais nocivos e perigosos;

Sexta-feira, 22 de Janeiro de 1993

O Arco Atlântico e o ambiente

17. Considera que a beleza do meio físico, o ar puro e as águas não poluídas da região atlântica devem ser vistos como as suas principais vantagens; reconhece a gravidade de alguns exemplos de poluição humana devido a antigas actividades mineiras ou zonas industriais que deixaram de se utilizar e lembra que a presença de instalações nucleares nas zonas costeiras dá azo a preocupações em certas regiões;

18. Exorta as regiões do Arco Atlântico a continuarem a dar prioridade à protecção do ambiente tendo em conta o papel que as boas condições ambientais podem desempenhar como pólo de atracção de novas empresas e do turismo, para além do seu valor intrínseco;

O Arco Atlântico e a agricultura

19. Nota que a agricultura tem, em quase todas as regiões atlânticas, uma importância relativamente alta em termos de criação de postos de trabalho e de receitas para o PIB; lembra, porém, que o tipo de exploração e o tipo de produtos cultivados variam enormemente, sendo, portanto, difícil que as regiões do Arco Atlântico se exprimam em unísono em todas as matérias;

20. Salienta, contudo, que a importância do sector agrícola nas suas economias faz com que as regiões do Arco Atlântico tenham todo o interesse em que a sua situação específica seja devidamente respeitada aquando da implementação da reforma da política agrícola comum, especialmente dado que muitas das regiões pertencem a Estados-membros onde a agricultura contribui de forma mínima para o emprego e para o PIB, fazendo com que as prioridades nacionais acabem por não coincidir com as prioridades das regiões;

21. Lembra que a silvicultura é um sector importante para várias regiões atlânticas e considera que a Comunidade deveria intervir mais neste domínio visando não só combater os perigos de incêndio como igualmente fomentar as indústrias relacionadas com a exploração de madeira;

O Arco Atlântico e o turismo

22. Considera que a valorização das regiões do Arco Atlântico exige uma política de turismo que integre o crescimento equilibrado e ordenado tendo como base a preservação dos recursos naturais e ambientais e do património histórico e cultural e a promoção do artesanato local; esta política deve inserir-se nos objectivos essenciais do desenvolvimento regional, assegurando as condições económicas que promovem a qualidade de vida das populações locais;

23. Chama a atenção de que o turismo tem sido, desde longa data, uma importante fonte de postos de trabalho na Costa Atlântica, mas reconhece que os fluxos turísticos oriundos do norte da Europa têm vindo a abandonar o sul como local de férias, dado que os transportes aéreos e os salários reais mais elevados permitem que as pessoas passem as suas férias em paragens mais longínquas;

24. Salienta que a grande variedade das regiões do Arco Atlântico, bem como a riqueza das suas heranças culturais, tornam possível a organização de férias de vários tipos; acredita, portanto, que todas as regiões atlânticas beneficiarão do crescimento geral do turismo previsto para a próxima década; lembra, também, que a procura de actividades de lazer e locais de férias que evitem o afluxo de multidões interessa particularmente aos turistas nórdicos enquanto que o desenvolvimento de um turismo «todo-o-ano» beneficiará as regiões do Sul;

25. Lembra que nas regiões atlânticas há muitas pequenas empresas familiares a operar no sector do turismo, e considera que a Comunidade deve fazer os possíveis para satisfazer as necessidades específicas destas empresas em matéria de formação profissional e de modernização dos sistemas de reserva;

O Arco Atlântico e a indústria

26. Lembra que a produção industrial contribui com uma percentagem relativamente baixa para o PIB e para o emprego na maior parte das regiões do Arco Atlântico, e que várias destas regiões se debatem com os problemas do declínio estrutural de indústrias tais como a indústria carbonífera e a construção naval; salienta a necessidade de modernizar as indústrias já estabelecidas (e carentes de capital), tais como a indústria têxtil;

Sexta-feira, 22 de Janeiro de 1993

27. Considera que, à luz de experiências feitas nos Estados Unidos da América, as regiões atlânticas reúnem as condições necessárias para atrair indústrias de alta tecnologia em consequência da sua população relativamente jovem, da boa qualidade do ambiente e das possibilidades de entretenimento;

28. Chama a atenção para os projectos-piloto desenvolvidos por associações de empresas privadas tais como a COESE ⁽¹⁾ e os projectos financiados pela Comissão nos termos do artigo 10º do Regulamento FEDER entre organismos públicos visando a criação de redes para o intercâmbio de informação e a concentração de investimentos; considera que tais redes poderiam contribuir grandemente para o desenvolvimento das regiões atlânticas, onde as empresas são geralmente pequenas e onde mesmo os principais centros populacionais não são suficientemente grandes para justificar a prestação de uma grande variedade de serviços;

29. Lembra a importância dos pólos de desenvolvimento tecnológico, onde as universidades locais trabalham a par com a indústria visando obter benefícios mútuos e salienta que esta cooperação adquire especial importância onde — tal como acontece na região do Arco Atlântico — as empresas correm o risco de isolamento em conformidade com os mais recentes resultados da investigação científica;

30. Exorta a que os pólos de desenvolvimento tecnológico existentes nas regiões do Arco Atlântico colaborem estreitamente entre si, dadas as características e problemas comuns das ditas regiões;

Recursos educacionais

31. Recorda que as regiões atlânticas estão bem servidas em matéria de universidades e institutos superiores de educação, encontrando-se muitos deles entre os mais antigos e afamados da Comunidade; verifica, porém, a existência de determinadas carências no que se refere à concessão de formação profissional;

32. Considera que estes recursos educacionais devem ser apoiados e aumentados a fim de que as universidades do Arco Atlântico possam atrair um maior número de estudantes de toda a Comunidade e possam manter o seu bom nome; considera que a possibilidade de criar programas especiais de intercâmbio entre as universidades do Arco Atlântico — no quadro dos actuais programas comunitários — deveria ser estudada pela Comissão;

As ilhas atlânticas

33. Chama a atenção para os problemas económicos específicos das ilhas atlânticas da Comunidade, que decorrem essencialmente da grande distância que as separa do núcleo industrial da Europa continental, bem como dos custos de transporte adicionais daí resultantes; reconhece que se procedeu a uma série de acordos e concessões especiais no quadro do programa POSEIMA, mas salienta que este esforço deve ser continuado;

Medidas que a Comissão deve tomar

34. Regozija-se com a iniciativa da Comissão de financiar um estudo sobre o Arco Atlântico visando diagnosticar as potencialidades e as carências da região; pede que as conclusões desse estudo sejam tomadas em consideração e influenciem uma futura revisão dos regulamentos relativos aos fundos estruturais;

35. Insta a Comissão a alterar a sua política de apoio às regiões no quadro dos Fundos Estruturais, canalizando efectivamente esses fundos não só para as políticas estruturais da Comunidade mas também para áreas tais como a investigação científica e a política ambiental;

*
* *
*

36. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho e à Comissão.

⁽¹⁾ Conseil des Organisations d'Entreprises du Sud-Ouest de l'Europe.

Sexta-feira, 22 de Janeiro de 1993

c) **RESOLUÇÃO A3-0300/92**

Resolução sobre os planos de reconversão regional e social e os quadros comunitários de apoio para as regiões da República Federal da Alemanha abrangidas pelo objectivo nº 2

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta de resolução apresentada pelo deputado Waechter e outros sobre os planos de reconversão regional e social e os quadros comunitários de apoio para as regiões da República Federal da Alemanha abrangidas pelo objectivo nº 2 (B3-0479/89),
- Tendo em conta o relatório da Comissão da Política Regional, do Ordenamento Territorial e das Relações com os Poderes Regionais e Locais (A3-0300/92),

A. Considerando que os problemas das regiões alemãs objecto de reconversão se situam nos domínios socioeconómico, ambiental e da desmilitarização,

1. Faz notar que a proposta de resolução supramencionada diz apenas respeito aos onze *Länder* que faziam parte da República Federal da Alemanha antes da unificação, incluindo Berlim;
2. Recorda que, no que diz respeito aos objectivos dos quadros comunitários de apoio, algumas áreas da República Federal da Alemanha são elegíveis a título do objectivo nº 2, isto é, as regiões afectadas pelo declínio industrial e que, tendo em conta o excepcional desenvolvimento industrial e económico da Alemanha, apenas algumas partes das regiões altamente industrializadas são elegíveis a título desta ajuda;
3. Reconhece, contudo, que, apesar de o panorama geral ser positivo, existem algumas zonas ou áreas que sofreram um declínio industrial nas suas indústrias tradicionais, nomeadamente, carvão e aço, construção naval, têxteis; devem também referir-se áreas afectadas por alterações na agricultura, pelo abandono de terrenos militares e o ambiente (poluição e saúde pública);
4. Faz notar que muitas daquelas indústrias exerciam e exercem um grande peso, razão pela qual em muitos casos controlam toda uma região, encontrando-se a actividade económica circundante extremamente dependente da situação de actividades industriais específicas;
5. Salaria que, por razões históricas e políticas, a área ocidental da cidade de Berlim não constitui uma categoria comparável com as outras regiões do objectivo nº 2, sobretudo porque se trata de uma grande conurbação com problemas demográficos difíceis e porque se encontrava fisicamente separada do resto do país, particularmente no que se refere às infra-estruturas dos transportes colectivos;
6. Regozija-se, contudo, com o facto de, em termos globais, a avaliação da implementação das medidas dos quadros comunitários de apoio para a República Federal da Alemanha ser bastante positiva em comparação com outros Estados-membros;
7. Está convencido de que a implementação dos quadros comunitários de apoio beneficiou da estrutura regional da República Federal da Alemanha, cuja legislação e sistema administrativo estabelecem uma distinção clara entre autoridades centrais, estaduais e locais;
8. Salaria que a aplicação dos princípios da subsidiariedade, da parceria e da adicionalidade, que constituem a espinha dorsal dos regulamentos relativos aos fundos estruturais, parece ter sido particularmente bem acolhida no caso da Alemanha, tendo a estrutura regional facilitado em cada caso a identificação do organismo responsável;
9. Não considera oportuno limitar a 3 anos o período de ajuda para as regiões do objectivo nº 2;
10. Salaria que, neste momento, algumas zonas da Alemanha Ocidental não são elegíveis a título do objectivo nº 2, embora tenham sofrido claramente um declínio industrial e verifica, conseqüentemente, que, no futuro, deverão ser adoptados critérios adicionais ou mais flexíveis para a elegibilidade das regiões, em função das características diversas das diferentes regiões;
11. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução à Comissão e ao Conselho, ao Governo central da Alemanha e aos Ministérios em causa, ao Parlamento federal alemão, bem como aos Estados federados em questão e às associações das pessoas colectivas territoriais, regionais e locais da Alemanha.

Sexta-feira, 22 de Janeiro de 1993

d) RESOLUÇÃO A3-0303/92**Resolução sobre o quarto relatório da Comissão das Comunidades Europeias relativo aos Programas Integrados Mediterrânicos (PIM) em 1990***O Parlamento Europeu,*

- Tendo em conta a proposta de resolução do deputado Gutierrez Diaz sobre o quarto relatório de actividade da Comissão das Comunidades Europeias relativo aos Programas Integrados Mediterrânicos (PIM) em 1990 (B3-0645/92),
 - Tendo em conta o quarto relatório de actividade da Comissão das Comunidades Europeias relativo aos Programas Integrados Mediterrânicos (PIM) em 1990 (SEC(92)0690),
 - Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 2088/85 do Conselho, de 23 de Julho de 1985, relativo aos Programas Integrados Mediterrânicos (1),
 - Tendo em conta as suas resoluções de 26 de Maio de 1989 sobre o primeiro relatório de actividade (1986/87) (2), de 14 de Dezembro de 1990 sobre o segundo relatório de actividade (1988) (3) e de 14 de Fevereiro de 1992 sobre o terceiro relatório de actividade (1989) (4) da Comissão sobre os Programas Integrados Mediterrânicos,
 - Tendo em conta o relatório especial nº 4/90 do Tribunal de Contas sobre os Programas Integrados Mediterrânicos (PIM) (5),
 - Tendo em conta a petição nº 77/91, apresentada por Pierre Beaudet e 226 signatários, contra a criação de um centro de ocupação dos tempos livres na planície de «Pas des Ondes» (Drôme, França), bem como os elementos informativos fornecidos pela Comissão,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão da Política Regional, do Ordenamento Territorial e das Relações com os Poderes Regionais e Locais (A3-0303/92),
- A. Considerando que, nos termos do artigo 18º do Regulamento (CEE) nº 2088/85 relativo aos PIM, dever ser elaborado anualmente, a partir de 1987, um relatório de execução pormenorizado, simultaneamente sobre os aspectos financeiros da execução daqueles e sobre a avaliação económica e social dos resultados obtidos;
- B. Recordando que esse regulamento entrou em vigor a 1 de Agosto de 1985 e expira em 31 de Dezembro de 1993, data esta que corresponde ao prazo de autorização das despesas correspondentes aos PIM,

Relatório

1. Verifica que o relatório sobre o ano de 1990 contém, pela primeira vez, uma avaliação dos primeiros resultados relativos aos PIM italianos mais avançados e actualiza as informações já apresentadas sobre as medidas concretas que foram financiadas pelos PIM franceses e gregos; salienta que o relatório reafirma essencialmente as tendências já expostas exhaustivamente nos três relatórios anteriores;

Execução orçamental dos programas

2. Verifica que, no seu conjunto, os 29 PIM aprovados pela Comissão até 31 de Dezembro de 1989 correspondem a uma despesa global de 9,3 milhares de milhões de ecus, dos quais 4,1 milhares de milhões de ecus previstos com base no artigo 10º do Regulamento (CEE) nº 2088/85; regista que em 31 de Dezembro de 1990 tinham sido programados 3,8 milhares de milhões de ecus, ou seja 93,6% dos recursos comunitários postos à disposição dos PIM, e que a diferença entre esse montante e a dotação máxima de 4,1 milhares de milhões de ecus será atribuída à medida que forem sendo executados os programas no respeito das disposições regulamentares;

(1) JO nº L 197 de 27.07.1985, p. 1

(2) JO nº C 158 de 26.06.1989, p. 303

(3) JO nº C 19 de 28.01.1991, p. 591

(4) JO nº C 67 de 16.03.1992, p. 213

(5) JO nº C 298 de 28.11.1990

Sexta-feira, 22 de Janeiro de 1993

3. Verifica que em 31 de Dezembro de 1990 a absorção por fonte de financiamento comunitário se eleva a uma taxa média de 81% no que se refere às autorizações, e de 72% no que diz respeito aos pagamentos;
4. Regozija-se pelo facto de terem consideravelmente melhorado as percentagens de execução das autorizações da rubrica 551 (Contribuição Adicional) e de, em 1990, terem sido utilizados 66% das autorizações em comparação com o ano de 1989 em que essa percentagem era de 44%; considera que a percentagem de 39% referente aos PIM italianos é ainda pouco satisfatória;
5. Salaria que, não obstante os problemas de execução de certos PIM italianos, a Comissão espera que seja possível utilizar a totalidade das dotações PIM nos prazos previstos no regulamento;

Empréstimos

6. Lamenta que, durante o exercício de 1990 e tal como nos exercícios anteriores, a utilização efectiva dos empréstimos do BEI incluídos directamente nos programas PIM se tenha revelado reduzida em comparação com as previsões, tendo sido subscritos apenas 550 milhões de ecus; deplora a falta de dinamismo do BEI no que diz respeito à publicidade e promoção dos empréstimos disponíveis no âmbito dos PIM;
7. Verifica que a Comissão espera que o montante global dos empréstimos se eleve a 1.141 milhões de ecus, ou 45,6% do total de 2.500 milhões de ecus previstos no regulamento, mas observa que «a utilização plena dos 2.500 mil milhões de ecus de empréstimos... depende da procura por parte dos operadores», e chama a atenção para que, durante o ano de 1990, 31% dos financiamentos do BEI nas zonas PIM corresponderam aos objectivos dos PIM, sem todavia estarem incluídos nos programas;
8. Interroga-se assim sobre a utilidade de se inserirem «estimativas» de empréstimos no regulamento de base, mesmo que seja apenas para dar uma impressão exagerada da envergadura financeira do programa; lamenta que o relatório não dê testemunho da colaboração entre a Comissão e o BEI, a qual foi incitada pelo Parlamento como um modo de estimular a absorção dos empréstimos;

Actividade administrativa em 1990

9. Verifica com agrado que, em 1990, a Comissão prosseguiu a actividade administrativa intensa destinada a fazer avançar a execução dos PIM, através da organização de seminários e de uma missão de apoio aos PIM italianos, mas lamenta notar que esta actividade não conseguiu resolver os problemas surgidos relativamente aos PIM, sobretudo na Itália;
10. Verifica que o relatório revela uma evolução relativamente satisfatória no que se refere à instalação de um mecanismo informatizado destinado a coordenar a gestão das operações na França, mas verifica que os sistemas informáticos parecem estar ausentes nas regiões onde a execução foi menos satisfatória;
11. Aprecia que a Comissão tenha procedido à harmonização e simplificação dos processos de gestão relativamente aos PIM franceses e gregos, mas não compreende por que razão a mesma simplificação não se aplicou aos PIM italianos que parecem revelar carências mais prementes;

Repartição de dotações entre a França e a Itália

12. Verifica que, durante o ano de 1991, a que a Comissão alude no relatório sobre 1990, a Comissão decidiu da repartição definitiva das dotações da reserva entre a França e a Itália a favor da França, o que decorre inevitavelmente dos maus resultados obtidos na execução dos PIM nas regiões do Mezzogiorno;

Parceria: formas de realização

13. Lamenta verificar que o relatório demonstra que ainda não foram criadas as estruturas necessárias para fazer funcionar os comités de acompanhamento referentes a certos PIM italianos e que, consequentemente, não possam aplicar-se a parceria nem o *monitorage*, elementos essenciais dos PIM;

Itália

14. Deplora que, em 1990, a dicotomia entre as regiões do Centro-Norte e as do Mezzogiorno se tenha agravado ainda mais, no que se refere ao ritmo de absorção dos PIM;

Sexta-feira, 22 de Janeiro de 1993

15. Verifica que a situação dos PIM na Itália pode resumir-se do seguinte modo:

- (1) Emilia-Romagna e Toscana são as regiões em que os PIM se encontram mais avançados,
- (2) Liguria, Marche, Lazio, Umbria e Abruzzo, Basilicata e Molise são regiões onde, embora com atrasos importantes, os PIM já estão a ser aplicados,
- (3) Campania, Calábria, Puglia, Sicília e Sardenha são regiões caracterizadas por uma situação preocupante, segundo os programas, não só em relação às despesas realizadas mas também no que se refere à criação das estruturas de acompanhamento, supervisão e avaliação;

16. Verifica com inquietação, a título de exemplo, que na Sicília, até 1990, as medidas tendentes à criação de estruturas hoteleiras e à recuperação dos bens culturais não foram objecto de nenhuma autorização e que nenhum operador privado propôs um projecto integrado no subprograma «Pescas»;

17. Reitera a sua decepção por se tornar tão difícil chegar a um acordo entre os níveis municipais, regionais e nacionais no que diz respeito ao financiamento e desenvolvimento dos programas;

França

18. Manifesta satisfação pelo bom ritmo de execução, em geral, dos PIM franceses mas verifica que a Comissão, tendo fornecido um relatório exaustivo sobre os aspectos concretos destes programas em 1989, se limitou a apresentar os dados financeiros e a tecer breves comentários salientando que os PIM franceses continuaram a realizar-se num contexto relativamente favorável e que só o PIM da Córsega deveria ser submetido a um acompanhamento mais atento;

19. Regozija-se pelo facto de, no âmbito da parceria, todos os comités de acompanhamento se terem reunido duas vezes durante o ano de 1990 num clima construtivo, mas continua preocupado com a existência de comités de acompanhamento paralelos em que são tomadas as verdadeiras decisões;

20. Verifica que a preocupação principal no caso dos PIM franceses é a de que o fluxo das contribuições comunitárias a favor dos beneficiários finais continue a ser travado pelas normas nacionais relativas às autorizações orçamentais; constata que este problema se colocou várias vezes desde há alguns anos relativamente a outros programas comunitários e manifesta-se surpreso por a Comissão e as autoridades francesas nunca terem chegado a uma solução;

Grécia

21. Verifica que, em geral, os programas gregos conseguiram manter em 1990 o bom ritmo de execução manifestado em 1989, apesar das mudanças verificadas no contexto político, e que as medidas melhor executadas foram as ligadas à criação de infra-estruturas;

22. Verifica, no que diz respeito aos atrasos referidos no relatório da Comissão, que:

- uma grande parte corresponde a intervenções de um montante financeiro reduzido,
- alguns atrasos, contudo, se registam em relação a acções, nomeadamente em matéria de investimentos produtivos e de apoio às PME, com um peso financeiro substancial no equilíbrio dos PIM,
- as dificuldades que se colocam às medidas relativas ao sector do turismo continuam a explicar-se pela natureza do organismo responsável pela sua execução;

23. Verifica com agrado que a Comissão procedeu às adaptações necessárias dos programas como, por exemplo, o programa Tecnologia da Informação e o PIM Ática, e considera que uma abordagem flexível e oportuna constitui um meio importante para se assegurar o êxito dos programas;

24. Regozija-se com o facto de o relatório informar que foram solucionados alguns problemas ambientais;

25. Lamenta, em contrapartida, que projectos financiados no âmbito dos PIM tenham provocado danos ambientais e que nem sempre tenha sido garantida a realização de estudos de impacto ambiental;

Sexta-feira, 22 de Janeiro de 1993

Medidas tomadas pela Comissão

26. Reconhece que a Comissão analisou com lucidez um certo número de problemas e obstáculos que subsistem e tomou medidas para os resolver, designadamente no que diz respeito:

- à inadaptação dos circuitos financeiros, sobretudo na França, a qual, não sendo propriamente um obstáculo, constitui uma das razões do atraso no fluxo das dotações,
- do não arranque de certas acções, apesar da adaptação dos programas ou dos seus resultados globais,
- do não arranque de certos PIM italianos e do não respeito das obrigações previstas para a instalação dos mecanismos que garantem a sua realização,
- à não notificação dos regimes de ajuda no contexto dos PIM italianos,
- aos modos de gestão mais complicados dos PIM italianos, devido à aplicação das antigas normas de gestão,
- à reduzida atracção dos empréstimos do BEI para o conjunto dos programas, bem como à falta de promoção dos empréstimos por parte do BEI.

27. Verifica que as regiões que, objectivamente, mais carecem das acções do tipo PIM parecem ser, com algumas excepções, aquelas em que estas medidas ainda mal começaram;

Acções futuras

28. Encarrega a sua comissão competente de enviar o respectivo relator examinar no terreno os problemas surgidos em relação aos PIM italianos, a fim de fazer sugestões concretas quando o Parlamento tiver de analisar o próximo relatório anual;

*
* * *

29. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão e aos Governos dos Estados-membros, bem como às autoridades das regiões abrangidas pelos PIM.

e) **RESOLUÇÃO A3-0277/92**

Resolução sobre a coesão económica e social na perspectiva da realização do Mercado Único e da União Económica e Monetária

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a Declaração Final da Segunda Conferência Parlamento Europeu/Regiões da Comunidade, que se realizou em Estrasburgo de 27 a 29 de Novembro de 1991,
- Tendo em conta as resoluções sobre a coesão económica e social perante a realização do Mercado Único e com vista à União Económica e Monetária e sobre o funcionamento dos fundos estruturais da Comunidade e dos seus instrumentos de crédito, aprovadas pela Segunda Conferência Parlamento Europeu/Regiões da Comunidade,
- Tendo em conta o Tratado da União Europeia,
- Tendo em conta a Comunicação da Comissão «Do Acto Único ao pós-Maastricht: os meios para realizar as nossas ambições» (COM(92)2000),
- Tendo em conta a Comunicação da Comissão «Balanço e Perspectivas das Políticas Estruturais» (COM(92)0084),

Sexta-feira, 22 de Janeiro de 1993

- Tendo em conta a proposta de resolução apresentada pelo deputado Ribeiro e outros sobre a necessidade de uma atenção particular e de um apoio específico para as regiões mais atrasadas da Comunidade (B3-0884/91),
 - Tendo em conta o artigo 121º do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão da Política Regional, do Ordenamento Territorial e das Relações com os Poderes Regionais e Locais (A3-0277/92),
- A. Considerando o papel central do princípio orientador da construção europeia que o Tratado de Maastricht veio a atribuir à coesão económica e social e tendo em consideração os princípios e orientações que figuram no Protocolo sobre a coesão económica e social anexo ao referido Tratado;
- B. Considerando que, de acordo com os dados de que a Comissão dispõe, será necessário, pelo menos, duplicar as actuais contribuições dos fundos estruturais para fazer face às necessidades das regiões do objectivo nº 1 no período 1994-1998;
- C. Considerando que as graves disparidades regionais no interior da Comunidade constituem o mais difícil obstáculo para criar uma Comunidade Europeia coesa e capaz de prosperar no desenvolvimento e crescimento equilibrado de todas as suas partes;
- D. Considerando que os compromissos assumidos pelos Estados-membros na via para a criação de uma União Económica e Monetária traçam uma nova cena económica em que as regiões mais desfavorecidas se verão confrontadas com um contexto de ajustamentos e austeridade orçamental face à consecução da convergência nominal das economias nacionais;
- E. Verificando que só nos períodos de forte crescimento económico se observaram diminuições apreciáveis das disparidades regionais e considerando que, neste sentido, o pacto para a competitividade europeia que implicam o Mercado Interno e a União Económica e Monetária é chamado a produzir efeitos benéficos para todas as regiões da Comunidade;
- F. Considerando, contudo, que é necessário prevenir o impacto negativo que, sobre as regiões mais desfavorecidas, terá, a curto prazo, a eliminação das fronteiras internas, agravada pela dificuldade suplementar das políticas de convergência, se não se desejar que as dificuldades estruturais das referidas regiões se convertam em obstáculos que as marginalizem definitivamente numa Europa próspera;
- G. Considerando que, no contexto actual, a Comunidade tem, mais do que nunca, o dever de assegurar a todas as zonas que a integram a igualdade de oportunidades no acesso aos benefícios originados pela construção europeia e convicto de que, nas palavras do Presidente Delors, se não se tomarem devidamente em conta os desequilíbrios regionais, a União Económica ver-se-á confrontada com sérias ameaças políticas e económicas;
- H. Recordando que os fundos estruturais, cumprindo embora uma função essencial, apenas devem constituir um aspecto da estratégia da Comunidade para reforçar a coesão que deve ter muito em consideração os efeitos sobre a mesma das demais políticas e considerando os resultados significativamente positivos da reforma de 1988 que se reflectem na Comunicação da Comissão sobre Balanço e Perspectivas das Políticas Estruturais;
- I. Considerando o peso importante que atingiram as políticas estruturais no orçamento comunitário e o aumento previsível que se depreende das perspectivas financeiras apresentadas pela Comissão para o período de 1993 a 1997, mas verificando que o orçamento comunitário, dadas as suas escassas dimensões e o carácter regressivo do seu financiamento, não tem condições para exercer funções significativas de redistribuição e atribuição de recursos;

Sexta-feira, 22 de Janeiro de 1993

- J. Considerando os dados preocupantes fornecidos pela Comissão na sua Comunicação sobre o Balanço e Perspectivas das Políticas Estruturais, segundo os quais seriam necessários cerca de 50.000 milhões de ecus anuais a partir de 1994 unicamente para que as regiões do objectivo nº 1 alcançassem a média comunitária em matéria de infra-estruturas estratégicas (transportes, telecomunicações, energia, meio ambiente, formação profissional e educação, emprego rural);
- K. Recordando que, relativamente ao PIB total da Comunidade, o montante dos fundos alcança 0,3%, o que representa menos da décima parte do volume das transferências intergovernamentais registadas nos Estados de estrutura federal do mundo industrializado,
1. Considera que o tratamento que o Tratado de Maastricht dá à coesão, convertendo-a, no novo artigo 2º do Tratado CE, no pilar básico da construção europeia, implica um mandato para desenvolver uma estratégia de crescimento económico solidária e integradora e orientada para um desenvolvimento sustentável;
 2. Reitera a sua preocupação quanto à evolução socioeconómica das regiões menos favorecidas, onde, apesar das dotações substanciais das políticas estruturais comunitárias em termos percentuais do PIB dessas mesmas regiões e de formação bruta de capital, os problemas são de tal envergadura que a convergência efectiva das referidas regiões relativamente à média comunitária só será possível, e a longo prazo, através de um esforço financeiro sustentado e muito mais importante do que o actual;
 3. Afirma que constitui uma responsabilidade irrenunciável da Comunidade assegurar a todas as suas regiões a igualdade de oportunidades de acesso aos benefícios originados pelo Mercado Interno e pela União Económica e Monetária;
 4. Regozija-se com a criação do fundo de coesão e considera que a sua consagração exclusiva a projectos ambientais e infra-estruturas de transportes reforça a coerência da política regional comunitária, concordando com a proposta da Comissão para acelerar o seu início;
 5. Propõe que se proceda à definição e estabelecimento das normas de «serviços mínimos prioritários» de que devem poder beneficiar todas as regiões da CE com o objectivo de estabelecer políticas de promoção e dotação dos referidos serviços mínimos prioritários àquelas regiões que mais se afastem da média comunitária;
 6. Recorda o mandato contido no artigo 130º-B do Tratado da União Europeia que estipula que, no desenvolvimento e elaboração das políticas comunitárias e no desenvolvimento do Mercado Interno, se tenha em conta o objectivo de coesão económica e social, e lamenta o incumprimento do referido mandato, na medida em que algumas das políticas comunitárias não só não têm em conta tal objectivo como geram efeitos contraproducentes, agravando as disparidades regionais;
 7. Solicita à Comissão que, no contexto da nova reforma dos fundos estruturais e de discussão das perspectivas financeiras para o período de 1993-1997, apresente um quadro coerente de desenvolvimento das diferentes políticas comunitárias relativamente à coesão económica e social;
 8. Considera que o princípio de coesão deve englobar não só as políticas de despesas mas também as de receitas comunitárias; deve, conseqüentemente, cumprir-se com rigor o mandato de Maastricht a fim de proceder à correcção do carácter regressivo do actual sistema de receitas e propor novos mecanismos eficazes de redistribuição dos rendimentos e atribuição de recursos;
 9. Considera que a realização do Mercado Interno e o processo de União Europeia requerem a execução de políticas sociais e ambientais ambiciosas a fim de promover um modelo de desenvolvimento sustentável na Comunidade;
 10. Considera que uma estratégia de desenvolvimento regional que pretenda ser coerente com os princípios de um desenvolvimento sustentável se defronta com a insuficiência dos indicadores económicos mais usuais para estabelecer objectivos bem precisos; reclama, assim, que se insista na determinação de melhores indicadores, mais adequados para medir critérios de «qualidade de vida»;

Sexta-feira, 22 de Janeiro de 1993

11. Salaria que a racionalidade e a eficácia da política regional comunitária reclama o seu enquadramento numa visão global de ordenamento do território e regozija-se com o facto de o Tratado de Maastricht, ao incluir as redes transeuropeias no âmbito das competências da Comunidade, institucionalizar o germe de uma política comunitária de ordenamento do território;

12. Salaria o enorme desequilíbrio a nível territorial dos investimentos em investigação e desenvolvimento tanto no âmbito comunitário como no interior dos Estados-membros e considera que a acção comunitária neste domínio deve servir para atenuar o referido desequilíbrio e remediar a actual situação em que a presença das regiões mais desfavorecidas nos programas europeus de I&D é marginal, colaborando, assim, activamente para o ajustamento estrutural e o arranque económico das referidas regiões; solicita, igualmente, que se reforce a coordenação entre o programa-quadro e os fundos estruturais e que seja facilitada e potencializada a participação, no mesmo, das empresas das regiões mais desfavorecidas;

13. Considera, neste contexto, que os investimentos no domínio da investigação e do desenvolvimento tecnológico devem responder prioritariamente a imperativos sociais e ambientais que conduzam a um desenvolvimento sustentável e que, para isso, é fundamental uma coordenação prévia das políticas nacionais e comunitárias;

14. Considera que a política de concorrência deve ser coerente com os objectivos comunitários de coesão de modo a que os seus efeitos devam complementar-se e reforçar-se; a abertura de fronteiras e a nova etapa que enfrenta a Comunidade põem em relevo a conveniência de desenvolver um conjunto de instrumentos que garanta que a repartição das ajudas concedidas a nível nacional e regional seja mais eficaz do que a actual;

15. Entende que não se pode avaliar o impacto das perspectivas financeiras sobre a coesão económica e social unicamente com base nas dotações das acções estruturais: a impossibilidade de saber quais serão os resultados da nova PAC durante os próximos cinco anos impede o cálculo da repercussão do orçamento comunitário sobre as desigualdades regionais; contudo, não é possível adiar ou atrasar as políticas de coesão esperando pelos resultados da nova PAC, mas sim prever a possibilidade de realizar ajustamentos posteriores de forma flexível, se tal for necessário; é também igualmente necessário chamar a atenção para as consequências perniciosas que uma certa renacionalização da PAC teria, a longo prazo, para as regiões menos favorecidas e considera prioritário que as propostas sobre ajudas directas ao rendimento dos agricultores tenham em consideração a necessidade de produzir alimentos biológicos certificados e manter vivo o tecido rural, tanto na perspectiva do emprego como da defesa do meio ambiente;

16. Regozija-se com os resultados significativamente positivos da reforma dos fundos estruturais que constituem os instrumentos privilegiados da acção da Comunidade para atenuar as disparidades regionais;

17. Considera, contudo, que, para aumentar a eficácia das acções estruturais da Comunidade a partir de 1994, conviria estudar as seguintes orientações:

- o reforço do princípio de cooperação enquanto manifestação do princípio de subsidiariedade;
- o aumento da flexibilidade, através de uma simplificação dos processos de decisão, de uma melhor identificação das prioridades de desenvolvimento e de uma maior modulação dos níveis de intervenção comunitária;
- a extensão do campo de intervenção comunitária, nomeadamente através de iniciativas comunitárias e de uma política de ordenamento do território;
- o reforço da cooperação inter-regional;
- uma melhor verificação da adicionalidade, aumentando a transparência dos processos orçamentais.

18. Considera que o cumprimento da complementaridade é essencial para obter um resultado eficaz da intervenção estrutural e que, num novo contexto da União Económica e Monetária, deve estabelecer-se um vínculo entre a verificação do cumprimento da complementaridade e o financiamento dos futuros projectos para cada um dos Estados-membros;

19. Regozija-se com o facto de a Comissão contemplar, na sua comunicação sobre o Balanço e Perspectivas das Políticas Estruturais, a necessidade de uma maior flexibilidade nas percentagens de financiamento comunitários, o que permitirá melhorar a concentração das ajudas;

Sexta-feira, 22 de Janeiro de 1993

20. Salienta que a cooperação é o princípio-chave da reforma porque determina e condiciona a aplicação dos outros princípios, e considera que, à luz da experiência acumulada, a aplicação desse princípio deve ser reforçada, tanto do ponto de vista da participação dos poderes regionais, o que pressupõe uma maior simplificação dos procedimentos e uma maior responsabilidade directa das autoridades regionais nas tarefas de programação, execução e avaliação das acções, como do ponto de vista de uma maior intervenção dos parceiros sociais;
21. Considera que a autonomia regional constitui um factor essencial para o desenvolvimento regional e salienta a necessidade de evitar que os Estados com um maior nível de regionalização se vejam relativamente penalizados nos prazos de elaboração dos planos de desenvolvimento ou pelas maiores dificuldades de coordenação administrativa e de controlo das despesas públicas;
22. Considera que os fundos estruturais devem constituir, sobretudo, instrumentos de desenvolvimento económico que contribuam para a criação, nas regiões desfavorecidas, tanto de capital físico como humano, e insiste no carácter absolutamente prioritário de um esforço sustentável na formação profissional, tendo sobretudo em conta que, frequentemente, os problemas de emprego correspondem a um desajustamento das habilitações profissionais;
23. Considera, no entanto, que os efeitos benéficos destes fundos só se farão sentir útil e duradouramente se todas as políticas executadas pela Comunidade Europeia se orientarem pelo objectivo fundamental do desenvolvimento sustentável;
24. Recorda que o atraso estrutural engloba também aspectos culturais, sociais e políticos e que para responder às causas profundas do referido atraso é necessário empreender acções em campos como a saúde e, muito especialmente, a educação, sobretudo nas regiões do objectivo nº 1;
25. Salienta a necessidade de uma utilização mais ampla dos recursos financeiros do BEI e de melhorar os mecanismos de coordenação das suas intervenções com os demais instrumentos estruturais e salienta que o Banco deve facilitar as condições de acesso ao capital no que respeita às regiões mais desfavorecidas e prever mecanismos que permitam incluir na programação estrutural regional as suas previsões na disponibilidade de créditos;
26. Salienta que, além dos problemas de absorção de fundos relacionados com a aplicação do princípio da adicionalidade, as regiões mais desfavorecidas enfrentam dificuldades de captação de recursos financeiros, frequentemente devido a problemas de rentabilidade do investimento insuficiente para atrair capitais nas condições de mercado, e considera que deve fomentar-se uma política directa de incentivos ao capital, bem como ser promovido o desenvolvimento endógeno e a iniciativa empresarial local;
27. Salienta que, perante a importância que se atribui à coesão económica e social no Tratado de Maastricht e o valor dos recursos propostos para o desenvolvimento regional, é fundamental convocar reuniões formais e periódicas do Conselho no âmbito da planificação regional e da política regional;
28. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução à Comissão, ao Conselho e ao Conselho Consultivo das Pessoas Colectivas Regionais e Locais de Direito Público.

5. Ambiente e Fundos Estruturais

RESOLUÇÃO A3-0326/92

Resolução sobre a inclusão de considerações de ordem ambiental nos Fundos Estruturais

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta de resolução do Deputado Collins e outros, sobre a inclusão de considerações de ordem ambiental nos Fundos Estruturais (B3-1765/91),

Sexta-feira, 22 de Janeiro de 1993

- Tendo em conta a sua Resolução de 9 de Junho de 1992 sobre o impacto da política regional da Comunidade no meio ambiente, ⁽¹⁾
- Tendo em conta o relatório da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor (A3-0326/92),
- A. Considerando que o Tratado de Maastricht empenha a Comunidade «na promoção de um progresso económico e social equilibrado e sustentável» e num «crescimento sustentável e não inflacionista que respeite o ambiente», e que, em particular, o artigo 130º-R estabelece que «as exigências em matéria de protecção do ambiente devem ser integradas na definição e aplicação das demais políticas comunitárias»;
- B. Considerando que o Quinto Programa de Acção em Matéria de Ambiente elaborado pela Comissão contém um compromisso que visa o desenvolvimento sustentável e reconhece a necessidade de ajustar a política regional em conformidade;
- C. Considerando,
 - por um lado, o projecto de relatório especial sobre o ambiente, adoptado pelo Tribunal de Contas na sua reunião de 12 de Março de 1992, e
 - por outro, o parecer nº 2/92 do Tribunal de Contas das Comunidades Europeias relativo às despesas feitas desde 1988 pela Comunidade nos domínios do FEOGA-Garantia, das acções estruturais, da investigação e das acções exteriores, os quais salientam as graves deficiências actuais do funcionamento dos Fundos Estruturais relativamente às considerações ambientais;
- D. Convicto de que o «desenvolvimento» não pode ser visto apenas em termos económicos clássicos e de que factores qualitativos como a saúde, a educação, o *habitat*, a água, o ar, etc., que são parte do ambiente, são tão importantes para o bem-estar humano e sua continuidade como dados quantitativos tais como o PIB, o desemprego ou a inflação;
- E. Considerando que o modelo de desenvolvimento baseado no aumento quantitativo e indiscriminado de bens criou disfunções graves que tem sido necessário corrigir com urgência, fazendo surgir um novo sector de produção e emprego cujo objectivo consiste em recuperar recursos ambientais (ar, água, energia, resíduos,...), sector em que os Fundos Estruturais intervêm e deverão continuar a intervir, dada a urgência e gravidade de certas situações;
- F. Considerando que a responsabilidade partilhada, a transparência e a participação democrática são essenciais para o conceito de desenvolvimento sustentável;
- G. Subscrevendo, por conseguinte, o princípio da subsidiariedade, sempre e quando este não pressuponha a atribuição de competências aos Estados-membros, com o conseqüente risco de ser levada a cabo uma acção independente e desarticulada numa matéria como o meio ambiente, em que a eficácia deriva de uma acção global e coordenada; mas reconhecendo que actualmente existem sérios obstáculos ao seu bom funcionamento no âmbito da política regional e convicto de que a Comissão deveria desempenhar um papel determinante no sentido de estimular a participação de todos os níveis governamentais;
- H. Considerando que a Comissão deveria empenhar-se de forma mais activa no sentido de cumprir as suas actuais obrigações jurídicas com vista a assegurar a observância da legislação no domínio ambiental, e que esta deveria adoptar uma abordagem dinâmica no processo de parceria no sentido de assegurar as mais elevadas normas ambientais;
- I. Lamentando que continuem a ser propostos e subsidiados, a título dos Fundos Estruturais, projectos que são nocivos ao meio ambiente,

(1) JO nº C 176 de 13.07.92, p. 34

Sexta-feira, 22 de Janeiro de 1993

1. Reitera o pedido expresso na sua resolução supramencionada de 9 de Junho de 1992, bem como na sua Resolução de 10 de Junho de 1992 sobre a comunicação da Comissão «Do Acto Único após-Maastricht: os meios para realizar as nossas ambições» ⁽¹⁾ de que se consagre como princípio de orientação da política regional a utilização sustentável dos recursos naturais;
2. Entende que a Comunidade, consciente da necessidade de aplicar responsabilmente o princípio da subsidiariedade relativamente ao desenvolvimento sustentável, deverá apoiar prioritariamente a criação de estruturas administrativas adequadas e fomentar a formação e assistência técnica, para que assim os Estados-membros possam assumir plenamente, a todos os níveis e com a máxima eficácia, a aplicação deste princípio;

Planeamento

3. Solicita à Comissão que na revisão dos regulamentos que regem a actuação dos Fundos Estruturais se estipule a obrigatoriedade de incluir perfis ambientais não só na fase de planeamento, mas também nos Quadros Comunitários de Apoio e nos Programas Operacionais; solicita que os perfis ambientais incluam uma informação de base adequada sobre um leque de parâmetros ambientais (poluição aquática e atmosférica, conservação da natureza, eliminação de resíduos, etc.) que identifiquem os recursos que necessitam de protecção, fixem os objectivos para os melhoramentos sempre que necessário e indiquem tecnologias e métodos para se atingirem esses objectivos; solicita que não sejam assumidos quaisquer compromissos de financiamento de operações de desenvolvimento até que os perfis ambientais solicitados sejam considerados satisfatórios e sirvam de base a modelos alternativos de actuação; observa que o fornecimento destas informações exigirá inevitavelmente de uma consulta às autoridades ambientais dos Estados-membros;
4. Manifesta a convicção de que a Comissão deveria desempenhar um papel impulsionador disponibilizando níveis significativos de financiamento e assistência técnica tanto nas fases de planeamento para a recolha e divulgação pública da informação ambiental necessária e ao desenvolvimento da capacidade institucional dos Estados-membros, com vista a que estes integrem plenamente os requisitos de ordem ambiental na sua planificação do desenvolvimento como na fase de execução-construção dos trabalhos a fim de cobrir eventuais custos suplementares de construção resultantes do cumprimento de normas ou exigências de carácter ambiental; a informação relevante coligida nesse processo deverá ser transmitida à Agência Europeia do Ambiente;
5. Considera que deverão ser envidados todos os esforços no âmbito da parceria com vista a assegurar que as regiões tenham acesso à informação sobre as melhores tecnologias ambientais disponíveis e os resultados da investigação comunitária neste domínio;
6. Convida a Comissão a financiar prioritariamente os investimentos que detêm utilidade social e visam promover o desenvolvimento endógeno das regiões, desenvolvimento baseado numa utilização judiciosa dos recursos naturais, quer humana, quer ecologicamente;
7. Considera que a Comunidade deveria financiar prioritariamente as melhores opções em termos de ambiente (por exemplo, reciclagem de resíduos em lugar de deposição dos mesmos em aterro sanitário, conservação da água em vez de novo abastecimento de água, etc.), e não deveria apenas assegurar o cumprimento da legislação ambiental, mas trabalhar activamente com vista a atingir as mais elevadas normas;
8. Entende que os Fundos Estruturais devem contribuir para a preservação da diversidade da paisagem europeia e sua biodiversidade natural, nomeadamente através da implementação das directivas relativas ao *habitat* e às aves selvagens;
9. Salaria que o nº 1 do artigo 7º do Regulamento (CEE) nº 2052/88 ⁽²⁾ exige que as actividades dos Fundos Estruturais sejam conformes com a política ambiental da Comunidade bem como com a legislação comunitária; considera, portanto, que os programas e projectos dos Fundos Estruturais deveriam respeitar os compromissos incluídos no Quinto Programa de Acção para um desenvolvimento sustentável, o compromisso, assumido pelo Conselho, de redução das emissões de CO₂ para os níveis de 1990 no ano 2000 e a Convenção de Berna;

⁽¹⁾ JO nº C 176 de 13.07.1992, p. 74

⁽²⁾ JO nº L 185 de 15.07.1988, p. 9

Sexta-feira, 22 de Janeiro de 1993

10. Solicita à Comissão que vele por que, em todos os Estados-membros, a Directiva 85/337/CEE, relativa à avaliação do impacto de certos projectos públicos e privados sobre o ambiente, seja correctamente transposta e convenientemente aplicada e que a Comissão exija, para todos os projectos financiados pelos Fundos Estruturais, um estudo sério do impacto incluindo, eventualmente, a elaboração de projectos alternativos;

11. Acolhe com satisfação as propostas contidas no Quinto Programa de Acção em Matéria de Ambiente com vista a análises custo-benefício que integrem parâmetros económicos e ambientais que permitam uma avaliação socioeconómica a curto, médio e longo prazo; manifesta a convicção de que esta abordagem deveria fazer parte integrante da política comunitária, e que os requisitos necessários deveriam estar previstos nos regulamentos; a Comissão deveria facilitar a utilização dessas técnicas prevendo o apoio à formação e à informação;

12. Entende que, para favorecer as melhores opções do ponto de vista ambiental, a Comunidade poderia conceder «subsídios ambientais» complementares a projectos e programas de desenvolvimento que pretendam beneficiar o ambiente;

13. Considera que, com vista a assegurar que o sistema dos Fundos Estruturais funcione de forma coerente em toda a Comunidade e produza benefícios ambientais consistentes, os novos regulamentos deverão prever que a informação relativa às operações no âmbito dos Fundos seja de livre acesso para que o público e as organizações não governamentais disponham da possibilidade de participar no processo de planeamento e monitorização;

14. Reafirma que são indispensáveis progressos rápidos na legislação comunitária relativa à avaliação ambiental de políticas, planos e programas e reitera a sua convicção de que se verifica a necessidade premente de aplicação estrita da directiva relativa à avaliação de impacto ambiental e de uma evolução rápida na legislação comunitária relativa à avaliação ambiental de políticas, planos e programas;

Execução

15. Admite que, se bem que a execução das operações no âmbito dos Fundos Estruturais seja grandemente da responsabilidade dos Estados-membros e das regiões, importa que a Comissão assumia plenamente o seu papel e as suas responsabilidades enquanto co-financiadora dos projectos;

16. Solicita que a população seja informada ao longo de todo o processo, isto é, nas fases de preparação, programação e avaliação;

Acompanhamento e avaliação

17. Manifesta a convicção de que a Comunidade deverá utilizar os seus fundos da melhor maneira possível, garantindo um genuíno desenvolvimento a longo prazo que proteja e promova o ambiente, e que, por este motivo, é essencial que a Comissão, em colaboração com a Agência Europeia do Ambiente, avalie assiduamente os resultados da política regional em relação a objectivos de desenvolvimento, a partir de critérios económicos, sociais, ambientais e sanitários, tanto no momento de conceder ajuda financeira como, eventualmente, aquando da sua renovação;

18. Solicita à Comissão que suspenda a atribuição de fundos estruturais logo que a utilização dos primeiros financiamentos tenha levado à degradação do meio ambiente;

19. Solicita que, na avaliação da política regional, sejam incluídos indicadores económicos de qualidade de vida e preservação de recursos (espaço, ar, água, solo, ruído, energia, biodiversidade) e que na avaliação da política regional seja reconhecida uma importância equivalente a uma série de parâmetros ambientais que permitam uma avaliação *ex ante*, *intra* e *ex post* em todo o processo de realização dos programas e às medidas económicas convencionais e que a política regional só seja considerada bem sucedida quando ambos os tipos de indicadores revelarem uma melhoria;

Sexta-feira, 22 de Janeiro de 1993

20. Manifesta a convicção de que, com vista a assegurar que os Comités de Acompanhamento possam assumir a responsabilidade de garantir a observância da legislação ambiental, os novos regulamentos deverão reconhecer-lhes competências específicas no domínio ambiental e garantir o envolvimento de especialistas ambientalistas, governamentais e independentes, nesses Comités;

21. Insiste em que a Comissão reforce os meios de controlo e de gestão financeira dos diversos fundos, para garantir não só a melhor utilização dos recursos financeiros comunitários, como também a adequação dos projectos aos objectivos iniciais e à legislação comunitária, nomeadamente em matéria ambiental;

22. Solicita a suspensão imediata, ou o reembolso, de qualquer projecto não conforme com a legislação comunitária em matéria de ambiente;

Considerações gerais

23. Solicita a afectação de mais pessoal aos aspectos ambientais da política regional;

24. Solicita à Comissão, aos Estados-membros e às regiões que aproveitem as oportunidades oferecidas pelo regime dos Fundos Estruturais e do Fundo de Coesão para trabalharem em conjunto com vista a implementarem o compromisso da CNUAD no que respeita a planos nacionais que visem um desenvolvimento sustentável, transformando o Quinto Programa de Acção num verdadeiro plano de sustentabilidade a nível comunitário e transferindo-o para os planos adequados a nível nacional e regional;

*
* *
*

25. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução à Comissão, ao Conselho e aos Estados-membros.

6. Mercado Único dos Serviços Postais

RESOLUÇÃO A3-0393/92

Resolução sobre o Livro Verde sobre o desenvolvimento do Mercado Único dos Serviços Postais

O Parlamento Europeu,

— Tendo em conta o Livro Verde da Comissão sobre o desenvolvimento do Mercado Único dos Serviços Postais (COM(91)0476),

— Consultado pela Comissão (C3-0269/92),

— Tendo em conta a sua Resolução de 14 de Dezembro de 1988 sobre Correios e Telecomunicações ⁽¹⁾,

— Tendo em conta o relatório da Comissão dos Transportes e do Turismo e o parecer da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial (A3-0393/92),

A. Considerando que os serviços postais desempenham um papel económico e social de importância crucial na Comunidade, promovendo a coesão tanto a nível comunitário como nacional, especialmente em benefício das regiões periféricas; considerando que o sector postal da Comunidade representa cerca de 1,3% do seu PIB e emprega cerca de 1,7 milhões de pessoas;

B. Considerando que os serviços postais fazem parte do segmento mais vasto de distribuição/carga do sector dos transportes;

⁽¹⁾ JO nº C 12 de 16.01.1989, p. 69

Sexta-feira, 22 de Janeiro de 1993

- C. Considerando que a qualidade dos serviços postais prestados varia consideravelmente consoante os Estados-membros, situando-se entre o bom e o inaceitável;
- D. Considerando que as diferenças na gama e qualidade dos serviços oferecidos entre Estados-membros, e mesmo no interior de cada um, se repercutem negativamente sobre o desenvolvimento tanto económico como social;
- E. Considerando que essas variações significam que existe uma considerável distorção da concorrência;
- F. Considerando que a conclusão do mercado interno impõe não só a melhoria da qualidade dos serviços oferecidos, particularmente dos serviços transnacionais, mas também uma aproximação e coordenação dos diferentes sistemas postais nacionais, a fim de que a gama e qualidade dos serviços oferecidos seja comparável em todos os Estados-membros;
- G. Considerando que é fundamental garantir um serviço postal universal em toda a Comunidade;
- H. Considerando que esse serviço universal deve oferecer a todos os indivíduos e organizações da Comunidade a possibilidade de expedirem e receberem objectos postais e assegurar a distribuição, num prazo mínimo, dos objectos que lhes são dirigidos de qualquer parte do mundo;
- I. Considerando que, embora seja necessário proceder a consideráveis preparativos de natureza técnica antes da definição exacta do serviço universal a aplicar em toda a Comunidade, é já possível definir os princípios básicos a que essa definição deve obedecer;
- J. Considerando que a exploração deste serviço universal deve continuar a ser da responsabilidade das administrações postais;
- K. Considerando que um serviço universal eficiente só é possível se uma parte deste sector ficar reservada exclusivamente às administrações postais, permitindo-lhes manter uma rede nacional que inclua a venda, a recolha, o transporte e a entrega de objectos postais abrangidos pelo serviço universal, a par da manutenção das relações internacionais necessárias, e respeitando as normas comuns de funcionamento deste serviço a um preço razoável para o consumidor;
- L. Considerando que a dimensão da área reservada deve ser restringida ao mínimo necessário para que as administrações postais possam explorar serviços universais de qualidade a custos aceitáveis;
- M. Considerando que os serviços universais e os serviços reservados deveriam ser objecto de uma definição comum aplicável a toda a Comunidade, devendo averiguar-se periodicamente se essa definição se continua a adequar às respectivas realidades sociais;
- N. Considerando que é desejável que estas definições sejam aplicadas por todas as administrações postais da Comunidade, mas que, atendendo a certas especificidades nacionais, pode ser necessário autorizar algumas administrações postais a explorar serviços postais universais mais vastos;
- O. Considerando que quaisquer normas comunitárias a aplicar ao sistema postal não devem, de modo algum, pôr em causa a prestação de serviços sociais, como o pagamento de pensões e subsídios familiares, actualmente a cargo das administrações postais;
- P. Considerando que as administrações postais devem continuar a poder prestar, em condições de concorrência, serviços postais fora da área reservada, bem como outros serviços financeiros e comerciais;
- Q. Considerando que os serviços não reservados e não universais não deveriam, contudo, beneficiar de subvenções cruzadas a partir do sector reservado, na medida em que elas poderão provocar uma distorção da concorrência;

Sexta-feira, 22 de Janeiro de 1993

- R. Considerando que o acesso de operadores privados a certas actividades do sector postal tem mostrado alguns resultados positivos para os utilizadores, como acontece com certos serviços de encomendas e o correio acelerado, pelo que se devem manter esses serviços no sector aberto à concorrência;
- S. Considerando, no entanto, que não deve permitir-se que a expansão desses serviços interfira com a área reservada, a fim de garantir às administrações postais a possibilidade de prestarem o serviço universal obrigatório a que todos devem ter acesso;
- T. Considerando, por isso, que a eficiência dos serviços no sector universal deve ser estimulada, não só através de algumas medidas de harmonização em toda a Comunidade, mas também fomentando a formação profissional e o investimento, parte do qual deve ficar a cargo da Comunidade;
- U. Considerando que as administrações postais empregam actualmente uma percentagem significativa da mão-de-obra e que estes trabalhadores desempenham um papel vital na prestação dos serviços económicos e sociais oferecidos pelas administrações postais; considerando que a evolução dos padrões demográficos pode dificultar cada vez mais o recrutamento pelas administrações postais da mão-de-obra de que necessitam; considerando que, apesar de o sector postal continuar a ser um sector de elevada incorporação de mão-de-obra, se registarão inevitavelmente progressos, como a expansão dos serviços electrónicos, que acentuarão a necessidade de pessoal mais qualificado;
- V. Considerando que a Comissão deverá debruçar-se sobre os novos serviços a desenvolver no sector postal para determinar se a sua potencial universalidade e importância económica e social aconselham a sua integração no sector dos serviços universais ou mesmo na área reservada;
- W. Considerando que a aplicação de uma tarifa universal única pelas administrações postais no território nacional é um factor importante para a coesão económica e social em todas as regiões, especialmente nas regiões periféricas, devendo por isso ser mantida;
- X. Considerando que a aplicação de uma tarifa universal única para certos objectos postais expedidos para outros países da Comunidade é também importante do ponto de vista da coesão, devendo ser analisada a possibilidade de extensão desta tarifa a outros objectos postais;
- Y. Considerando que o sistema de direitos terminais pagáveis pela administração postal de cujo território um objecto é expedido à administração postal responsável pela sua distribuição é actualmente pouco claro e deve ser melhorado; considerando, no entanto, que a aplicação em toda a Comunidade de direitos terminais baseados no custo impediria as administrações postais de aplicarem uma tarifa uniforme para o correio intracomunitário devido às grandes variações desses custos;
- Z. Considerando, ainda, que a aplicação a nível comunitário de direitos terminais com base no custo acabaria apenas por fomentar a repostagem a partir de países terceiros;
- AA. Considerando que a prática de repostagem, que consiste em fazer transitar o correio por outro país, comunitário ou não, quer de volta para o país de origem do remetente, quer para um país diferente, embora seja actualmente praticada por organizações que, deste modo, conseguem reduzir os seus custos postais, implica operações de transporte e tratamento que, de outro modo, não seriam necessárias, com todos os custos energéticos, ambientais e sociais inerentes; considerando, por isso, que qualquer modificação do sistema postal comunitário deverá minimizar, ou mesmo eliminar por completo, quaisquer vantagens a retirar da repostagem,
 - 1. Regozija-se com a publicação do Livro Verde da Comissão e com a oportunidade que oferece de fomentar uma grande discussão pública do desenvolvimento futuro dos serviços postais;
 - 2. Reconhece que os dados apresentados pela Comissão revelam a qualidade medíocre de certos serviços postais actualmente prestados na Comunidade, o que não só entrava o desenvolvimento económico mas conduz também à distorção da concorrência;

Sexta-feira, 22 de Janeiro de 1993

3. Concorde com o ponto de vista de que a conclusão do Mercado Único exigirá uma harmonização dos serviços postais europeus a alto nível, e de que a garantia de um serviço postal universal deve ser o objectivo principal das políticas adoptadas;
4. Apela à Comissão para que elabore um pacote de propostas específicas para este sector tendo em conta os princípios gerais expressos nos anteriores considerandos e nos números que se seguem; este pacote deveria obedecer ao disposto no artigo 90º do Tratado CEE e ser preparado com rapidez suficiente para que a Comissão não sinta a necessidade de recorrer a directivas ou decisões ao abrigo deste artigo; manifesta-se contra uma eventual adopção de medidas baseadas no nº 3 do artigo 90º do Tratado CEE;
5. Insiste em que a base jurídica para as propostas, todas elas relacionadas com a conclusão do Mercado Único, deverá ser o artigo 100º-A do Tratado CEE;
6. Salaria que é vital a manutenção de um serviço postal universal completo, que preveja, pelo menos, a recolha e a distribuição, em toda a Comunidade, de cartas e encomendas abaixo de um certo peso;
7. Considera necessário — com vista à uniformização e ao melhoramento da qualidade dos serviços postais universais — um auxílio no plano económico, técnico, de organização e de formação de pessoal, às administrações e empresas de serviços postais que ainda não oferecem o nível de qualidade exigido;
8. Exorta a Comissão, após o encerramento da discussão pública, a apresentar uma proposta para uma definição comunitária do serviço universal obrigatório; esta definição deve prever:
 - os serviços que devem ser prestados,
 - uma certa harmonização dos objectos postais e respectivos pesos,
 - critérios que garantam uma qualidade suficientemente elevada e custos aceitáveis,
 - condições adequadas de acesso ao mercado em toda a Comunidade,
 - assegurar a coesão económica e social;
9. Concorde com a Comissão quando esta afirma que a exploração deste serviço universal deve continuar nas mãos das administrações postais;
10. Concorde que o eficaz funcionamento do serviço universal impõe a manutenção de um sector reservado de serviços postais, a fornecer exclusivamente pelas administrações postais, que lhes permita manter uma rede universal e retirar vantagens das economias de escala na exploração deste serviço universal; neste contexto, reafirma a sua opinião de que estes monopólios no sector dos serviços postais não estão em contradição com as normas do Tratado CEE;
11. Convida a Comissão a elaborar, para toda a Comunidade, uma definição comum do serviço reservado, que, embora com as dimensões mínimas necessárias para garantir às administrações postais a exploração do serviço universal, lhes permita prestar esse serviço a custos razoáveis; salienta que tudo indica que o volume suficiente para alcançar as necessárias economias de escala internamente exigirá a manutenção do *direct mail* neste sector; observa que a necessidade de manter uma capacidade plena de distribuição a nível internacional parece também aconselhar a manutenção na área reservada de todo o correio transnacional abrangido pelo sector universal;
12. Entende que o serviço reservado deve ser definido como um monopólio europeu que confira às administrações postais o direito exclusivo de proceder, contra remuneração, à recolha, transporte e distribuição da correspondência, impressa ou sob outra forma material, e dirigida a uma pessoa singular ou colectiva;

Será também essencial:

- que as encomendas de carácter publicitário com endereço sejam consideradas como serviços reservados;
- que o monopólio seja igualmente aplicado à distribuição internacional e intracomunitária;
- que os limites do monopólio se estabeleçam tendo em conta os critérios de peso e de valor, ou uma combinação dos dois, e que, qualquer que seja o valor fixado, este seja sempre um múltiplo do preço de uma carta normal;

Sexta-feira, 22 de Janeiro de 1993

- que os novos serviços não sejam automaticamente excluídos dos serviços reservados;
- que todos os Estados-membros apliquem rigorosamente o monopólio europeu entretanto definido;
- que os serviços postais tenham direito a concorrer, em igualdade de condições, em todos os sectores que considerem necessário;
- que se autorize um certo nível de subvenções, também no caso dos serviços obrigatórios (não reservados);
- que se mantenha um preço único em todos os Estados-membros e que se procure alargar este princípio ao correio destinado a outros países europeus;

13. Verifica que, neste Livro Verde, a Comissão não tem em devida atenção a forma, por vezes infeliz, como as legislações dos Estados-membros regulamentam institucional e juridicamente a actividade das empresas públicas de serviços postais, o que impede uma administração e gestão adequadas dessas mesmas empresas; solicita à Comissão que efectue um estudo mais rigoroso neste domínio;

14. Solicita à Comissão que analise a possibilidade de incluir os representantes sindicais do sector em todos os grupos de trabalho sobre o futuro dos serviços postais na Europa que venham a ser constituídos;

15. Concorde com o ponto de vista da Comissão de acordo com o qual as funções regulamentares e operacionais do serviço postal devem ser separadas e apela à Comissão para que apresente uma proposta sobre este assunto; entende, também, que todas as administrações postais devem aplicar normas comuns de contabilidade, o que, entre outras vantagens, permitirá desempenhar de forma mais eficaz as funções regulamentares;

16. Solicita à Comissão que, no âmbito da apresentação dos relatórios anuais por parte das empresas de serviços postais, defina critérios específicos visando permitir a transparência financeira e evitar uma eventual mistura das actividades reservadas e não reservadas;

17. Entende que, além da definição a nível comunitário dos serviços universais e reservados, certas medidas de harmonização contribuiriam para aumentar a eficácia do sistema postal e solicita à Comissão que analise possíveis medidas a tomar; devem também ser estudadas as estruturas tarifárias, as normas técnicas, os contratos para acesso dos grandes utilizadores aos serviços universais e a emissão de um selo comunitário;

18. Concorde com a posição da Comissão de que os subsídios cruzados não devem provocar uma concorrência desleal, a fim de que os eventuais lucros obtidos no sector universal não possam ser utilizados num outro sector; considera igualmente que os subsídios cruzados são perfeitamente lícitos dentro do sector dos serviços universais; convida a Comissão a definir concretamente normas em matéria de subsídios cruzados entre os serviços reservados e os serviços universais que sejam compatíveis com o Tratado CEE;

19. Considera inaceitável que quaisquer obrigações impostas pelas medidas de harmonização aos serviços postais públicos na área não reservada, não se apliquem igualmente às empresas privadas;

20. Considera que, para se conseguir uma maior eficiência, será necessário que as medidas de harmonização sejam complementadas com uma formação profissional melhorada e um maior esforço de investimento, por exemplo, no sector da tecnologia da informação/transmissão electrónica de dados e em veículos menos poluentes; apela à Comissão para que identifique com maior precisão as necessidades nestes domínios e para que examine em que áreas o financiamento da Comunidade se poderá revelar mais útil;

21. Entende que é importante, neste contexto, que sejam removidos os obstáculos jurídicos que impedem as administrações postais de obterem meios financeiros, transformando-as em organismos públicos com capacidade para obter financiamento próprio sem estarem submetidos ao orçamento estatal, de modo a poderem ser elas próprias a assegurar parte dos investimentos necessários, de acordo com o modelo de concorrência definido pela Comissão;

Sexta-feira, 22 de Janeiro de 1993

22. Salienta a importância da manutenção de uma tarifa unitária única a nível nacional; concorda com a sua aplicação a alguns serviços ao nível da Comunidade (numa base nacional) e apela a que seja estudada a hipótese do seu alargamento a outros serviços na Comunidade;
23. Solicita à Comissão que elabore propostas concretas para melhorar os serviços transnacionais, particularmente os intracomunitários, mas também os transnacionais, trabalhando em estreita cooperação com a União Postal Universal, e tendo também em vista a reforma do sistema de direitos terminais, de modo a que não ameacem a manutenção e o alargamento do campo de aplicação da tarifa unitária única do correio intracomunitário; considera que devem ser fomentadas novas formas de cooperação entre as próprias administrações postais e entre estas e os operadores privados;
24. Salienta que a harmonização das taxas do IVA e das classificações permitiria a exploração mais eficaz dos serviços postais transnacionais;
25. Solicita à Comissão que tenha particularmente em conta a conveniência de estimular o uso racional dos transportes no sector postal, a fim de minimizar os seus custos energéticos, ambientais e sociais, fomentando a utilização do transporte ferroviário-intermodal, bem como da cabotagem;
26. Solicita à Comissão que adopte medidas especiais para as diferenças de custo que se verificam nos serviços postais em zonas afastadas de certos Estados-membros em consequência de particularidades geográficas (regiões montanhosas e insulares) de modo a alcançar a coesão social e a não distorcer as condições de concorrência por exploração selectiva;
27. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução à Comissão, ao Conselho e aos Governos dos Estados-membros.

7. Espaço Económico Europeu

RESOLUÇÃO B3-0039, 0040 e 0110/93

Resolução referente ao Acordo sobre o Espaço Económico Europeu

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a sua Decisão de 28 de Outubro de 1992 relativa à conclusão do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu entre as Comunidades Europeias, os seu Estados-membros e a República da Áustria, a República da Finlândia, a República da Islândia, o Principado do Liechtenstein, o Reino da Noruega, o Reino da Suécia e a Confederação Suíça ⁽¹⁾,
 - Tendo em conta a sua Resolução de 30 de Outubro de 1992 sobre as relações económicas e comerciais entre a Comunidade Europeia e os Estados-membros da AECL, no contexto do Espaço Económico Europeu ⁽²⁾,
- A. Considerando que no nº 3 do artigo 129º do Acordo se convoca a realização de uma conferência diplomática, se até 30 de Junho de 1993 um ou mais Estados não tiverem depositado os seus instrumentos de ratificação;
- B. Considerando que nas conclusões da reunião dos Ministros dos Negócios Estrangeiros, realizada em 21 de Dezembro de 1992, a Comissão foi encarregada de apresentar uma proposta de mandato para negociar determinadas alterações do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu,
1. Regista com respeito e mágoa o resultado do referendo sobre o Acordo EEE realizado na Suíça em 6 de Dezembro de 1992, que impede este país de ratificar o Acordo;
 2. Regozija-se com a decisão da AECL de promover uma renegociação construtiva dos elementos do acordo afectados pela decisão da Suíça;

⁽¹⁾ Cf. acta dessa data (ponto 6, Parte II)

⁽²⁾ Cf. acta dessa data (ponto 14, Parte II)

Sexta-feira, 22 de Janeiro de 1993

3. Solicita à Comissão que analise, em particular, o modo como o Fundo de Coesão deve ser financiado para se garantir o seu adequado funcionamento;
4. Exprime o seu desejo de que o resultado destas negociações permita a criação do EEE o mais brevemente possível;
5. Solicita, ainda, à Comissão que informe a comissão competente do Parlamento Europeu sobre o conteúdo da sua proposta de mandato de negociação e sobre os preparativos para a realização de uma conferência diplomática, antes dessas questões serem discutidas pelos Ministros dos Negócios Estrangeiros dos Estados-membros em 1 e 2 de Fevereiro de 1993;
6. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução à Comissão, ao Conselho e aos Governos dos Estados-membros.

8. Ambiente e comércio

RESOLUÇÃO A3-0329/92

Resolução sobre o ambiente e o comércio

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta o relatório do GATT sobre o Comércio e o Ambiente (GATT 1529),
 - Tendo em conta os Documentos de Trabalho do Banco Mundial sobre o Comércio Internacional e o Ambiente,
 - Tendo em conta as conclusões da CNUAD e os pontos da Agenda 21 respeitantes ao comércio e ao ambiente,
 - Tendo em conta a sua Resolução de 13 de Fevereiro de 1992 sobre a participação da CEE na Conferência das Nações Unidas sobre o Ambiente e o Desenvolvimento (CNUAD) ⁽¹⁾,
 - Tendo em conta a proposta de resolução dos deputados Pimenta e Muntingh, sobre o futuro das trocas comerciais e as questões ambientais (B3-0668/91),
 - Tendo em conta o relatório da Comissão das Relações Económicas Externas e o parecer da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor (A3-0329/92),
- A. Considerando que a destruição do ambiente envolve processos irreversíveis e que a questão ambiental é por conseguinte diferente das outras questões, nomeadamente a dos direitos sociais e humanos, devido ao seu impacto sobre o comércio;
 - B. Considerando que a relação entre pobreza e destruição do ambiente descrita no relatório Brundtland chama a atenção para a necessidade de, nos acordos internacionais, ter em conta padrões sociais mínimos com vista a possibilitar uma conciliação entre comércio e ambiente;
 - C. Considerando que é uma necessário e urgente definir de forma mais precisa a relação entre o comércio e o ambiente, e de evitar a manipulação desta relação por parte de proteccionistas que actuam contra os interesses dos países em desenvolvimento;
 - D. Considerando que o facto de a relação entre comércio e ambiente não ter sido incluída na agenda do *Uruguay Round* iniciado em Punta del Este poderá, retrospectivamente, ser encarado como um grave erro;

⁽¹⁾ JO nº C 67 de 16.03.1992, p. 152

Sexta-feira, 22 de Janeiro de 1993

- E. Considerando que a tarefa de integrar as questões ambientais na estrutura das normas que regem o comércio mundial é inadiável, e que um comércio totalmente liberalizado e não sujeito a regras teria consequências desastrosas para o ambiente a um nível global;
- F. Considerando que orientações sensatas em matéria de ambiente não prejudicam o comércio livre, e que o comércio pode ser benéfico para o ambiente uma vez que a especialização permite utilizar os recursos produzindo menos resíduos;
- G. Considerando que o trabalho pioneiro efectuado pela OCDE e por outras organizações lançou os alicerces intelectuais para uma análise séria dos aspectos económicos das questões relacionadas com a protecção do ambiente;
- H. Considerando que a CNUCED é de utilidade discutível, visto que carece de pessoal e de meios para proceder a uma análise séria das questões relacionadas com a protecção do ambiente;
- I. Considerando que o processo da CNUAD se revestiu de grande importância para o estabelecimento de um consenso respeitante a uma acção sobre o ambiente e o comércio entre o Norte e o Sul, e atendendo a que na Cimeira da Terra não se conseguiu chegar a esse consenso;
- J. Considerando que é urgente garantir uma coerência efectiva entre as convenções sobre o ambiente, tais como o Protocolo de Montreal, a Convenção de Basileia, a CITES, por um lado, e as normas e a disciplina do GATT, por outro, e que é essencial que se evite qualquer conflito entre o GATT e estas convenções multilaterais, se se pretende que a opinião pública continue favorável ao comércio livre;
- K. Considerando que a experiência adquirida nas negociações sobre o comércio de madeiras tropicais, os CFC, o aquecimento global e as questões relativas ao bem-estar dos animais se reveste de grande importância no contexto da adaptação do sistema de trocas comerciais;
- L. Considerando que o projecto relativo à criação de uma Organização de Comércio Multilateral contido no Documento Dunkel não prevê as disposições necessárias em matéria de protecção do ambiente;
- M. Considerando que, embora tenha fundamento a relação, explicada no Relatório do GATT, entre a riqueza induzida pelo comércio livre e um aumento da proporção das despesas nacionais com o ambiente, o crescimento económico por si só não poderá proteger o ambiente, pois também é necessário ter em conta as solicitações cumulativas *per capita* que pesam sobre os recursos mundiais e o princípio da sustentabilidade;
- N. Considerando que, embora exemplos demonstrem que, a curto prazo, poderão verificar-se pressões económicas sobre países que reestruturarem as respectivas economias de um modo mais sustentável e mais compatível com a protecção do ambiente, a salvaguarda do capital de recursos naturais apresenta, a longo prazo, benefícios económicos evidentes;
- O. Considerando que, se a problemática da competitividade não for abordada, as indústrias e os métodos de produção mais prejudiciais para o ambiente poderão tornar-se «borlistas», mas verificando que, segundo os dados fornecidos no Documento de Trabalho do Banco Mundial, os custos de adaptação raramente excedem os 3% e que são raros os exemplos reais de transferência de empresas em busca de regimes mais fracos em matéria de protecção de ambiente;
- P. Observando que existe uma necessidade urgente de protecção dos recursos comuns do planeta, (como os oceanos, as florestas, a atmosfera, etc.), uma vez que a livre apropriação destes não é compatível com práticas económicas sustentáveis, dado o seu valor não ser reflectido ou incluído no preço dos produtos finais;

Sexta-feira, 22 de Janeiro de 1993

- Q. Considerando que a aplicação de normas mais rigorosas em matéria de ambiente poderá contribuir para melhorar a competitividade graças a uma utilização mais eficaz das matérias-primas e da energia;
- R. Considerando que a disciplina do GATT deverá ter em conta a necessária internalização dos custos de acordo com as directrizes específicas traçadas pela OCDE em 1972: os princípios do «poluidor-pagador», do «utilizador-pagador», da precaução e da prevenção;
- S. Considerando que a aplicação do princípio da sustentabilidade, tal como foi desenvolvido no relatório Brundtland e acordado na Assembleia Geral das Nações Unidas em 1987, em diversas Declarações da CNUAD no Rio de Janeiro em 1992 e proposto no 5º Programa de Acção da Comunidade Europeia, implicaria uma nova estrutura do comércio mundial uma vez que a internalização dos custos externos e a utilização cuidadosa dos limitados recursos naturais alterariam substancialmente as estruturas globais de produção;
- T. Considerando que, embora as regras do GATT em vigor definam o princípio do tratamento nacional que prevê a aplicação de medidas restritivas aos produtos indesejáveis do ponto de vista ambiental, desde que as importações sejam tratadas do mesmo modo que os produtos nacionais, é reconhecido que isso pode provocar tensões na fixação de normas técnicas;
- U. Considerando que o tratamento dos processos que são indesejáveis do ponto de vista do ambiente se revela mais delicado em virtude de problemas de definição e de aplicação, e que a «rotulagem» apenas poderá resolver este problema parcialmente;
- V. Considerando que a decisão suspensa do Grupo especial do GATT relativa ao diferendo entre os EUA e o México sobre o atum e os golfinhos foi largamente e incorrectamente interpretada como uma ameaça à preciosa legislação em vigor em matéria de ambiente;
- W. Considerando que a decisão tomada pelo Grupo especial do GATT no tocante ao caso «atum/golfinhos» demonstrou que a protecção do ambiente é compatível com o GATT no contexto de um acordo multilateral específico;
- X. Considerando que o próprio GATT é um instrumento multilateral e que, por razões que se prendem com a sua própria credibilidade, deveria procurar encorajar a conclusão de acordos multilaterais;
- Y. Considerando que a proposta de aplicação de medidas unilaterais deveria ser encarada pelo GATT como um sinal de que qualquer coisa está mal e servir de catalisador para a conclusão de acordos multilaterais;
- Z. Considerando que estes acordos multilaterais poderão acarretar transferências financeiras consideráveis e contínuas entre as partes contratantes;
- AA. Considerando que se verificou um aumento da consciencialização global relativamente aos problemas do ambiente desde a elaboração original das normas do GATT e que a defesa dos «recursos comuns globais» exige uma reformulação mais generosa dos artigos XXb e XXg;
- AB. Considerando que os artigos XXb e XXg do GATT não garantem, por si só, uma protecção adequada dos recursos naturais e do ambiente enquanto tal, e que deverão ser interpretados à luz das decisões e dos pareceres dos Grupos especiais do GATT;
- AC. Considerando que a) até à data presente, o GATT não reconheceu suficientemente a interdependência entre comércio e ambiente e não dispõe de peritos internos em matéria de ambiente para tomar decisões sobre questões ambientais ou deliberar com base nos artigos XXb e XXg, b) o GATT fundamentou as suas decisões no âmbito das questões relativas ao ambiente partindo de uma perspectiva puramente comercial, e continuará a fazê-lo, a menos que sejam elaboradas directrizes em matéria de ambiente e comércio baseadas em jurisprudência, em cooperação com peritos sobre questões ambientais,

Sexta-feira, 22 de Janeiro de 1993

1. Acolhe favoravelmente a reactivação do Grupo do GATT sobre Medidas Ambientais e Comércio e a atenção especial que este dedica aos acordos internacionais; insta este Grupo a intensificar os seus trabalhos na sequência da Cimeira da Terra no sentido de se basear o comércio internacional no princípio da sustentabilidade e a permitir a participação nos seus debates de organizações não governamentais empenhadas na protecção do ambiente;
2. Exorta as Partes Contratantes a alargarem a agenda inicial do Grupo do GATT sobre Questões Ambientais e Comércio Internacional de modo a que ésta inclua um estudo sobre a internalização total dos custos ambientais decorrentes das trocas comerciais;
3. Insta o Secretariado do GATT a promover activamente acordos multilaterais entre as Partes Contratantes nos domínios em que se manifestem tensões entre comércio e ambiente, e a dotar-se de peritos em matéria ambiental e financeira por forma a conseguir a integração destes acordos na disciplina do GATT;
4. Preconiza a fixação de um limiar que deverá ser acordado a nível internacional para o estabelecimento de acordos multilaterais em matéria de ambiente aplicáveis no âmbito do GATT de modo a que, uma vez concluídos pelas partes contratantes responsáveis por uma percentagem a determinar da produção ou das práticas em causa, esses acordos sejam considerados compatíveis com o GATT, de acordo com as regras em vigor;
5. Realça a necessidade de adopção de uma declaração final aquando da conclusão do *Uruguay Round*, que inclua um calendário e um plano de acção para a integração das questões de ordem ambiental na OCM; manifesta ainda o seu descontentamento com os estatutos da OCM em curso de negociação, e solicita que a Comissão das Comunidades Europeias informe de imediato o Parlamento Europeu sobre as suas posições relativamente a esses estatutos;
6. Insta as Partes Contratantes do GATT a, no âmbito das negociações do *Uruguay Round*, acordarem na introdução de um considerando suplementar no preâmbulo dos estatutos da OCM com a seguinte redacção: «Reconhecendo que as suas diligências com vista à liberalização do comércio deveriam contribuir para a promoção de um desenvolvimento sustentável que respeite o ambiente»;
7. Exorta as Partes Contratantes do GATT a, no âmbito das negociações do *Uruguay Round*, acordarem num alargamento da estrutura da OCM, com vista a que os seus estatutos incluam um Conselho do Ambiente com competências para rever todas as futuras decisões da OCM no que respeita ao seu impacto sobre o ambiente global e para comunicar directamente as suas observações ao Conselho Geral antes que essas decisões sejam tomadas;
8. Exorta as Partes Contratantes do GATT a, no âmbito das negociações do *Uruguay Round*, acordarem numa extensão da estrutura da OCM, com vista a que os seus estatutos estabeleçam um comité em matéria de comércio e ambiente encarregado de consolidar o trabalho já efectuado desde a criação, em 1971, do Grupo de trabalho sobre medidas ambientais e comércio internacional e de assegurar que as decisões do *Uruguay Round* sejam aplicadas de um modo plenamente compatível com o equilíbrio ecológico do planeta;
9. Exorta as Partes Contratantes do GATT a, no âmbito das negociações do *Uruguay Round*, acordarem na emissão de uma declaração política que expresse a sua determinação no sentido de que o *Uruguay Round* seja plenamente compatível com os seus objectivos globais em matéria de ambiente;
10. Solicita uma moratória de dois anos para todas as decisões tomadas por Grupos especiais do GATT em matéria de ambiente, enquanto se aguarda o reforço dos artigos e da disciplina do GATT; esse reforço deverá incluir:

Sexta-feira, 22 de Janeiro de 1993

- a) o alargamento do âmbito do artigo XX do GATT à protecção do ambiente e da biosfera e a inclusão no mesmo artigo de cláusulas contratuais que interditem às partes contratantes proceder contra aquelas que observem as convenções e acordos internacionais em matéria de protecção do ambiente;
- b) a extensão das consultas previstas no artigo XXII do GATT aos domínios da protecção do ambiente e dos recursos naturais;
- c) a clarificação de que no âmbito das regras do GATT o *dumping* ambiental é proibido; solicita que as partes contratantes do GATT possam utilizar barreiras comerciais não pautais para proteger o ambiente, a paisagem e os recursos naturais, desde que essas medidas não sejam um pretexto para o proteccionismo, e salienta, nesse contexto, a necessidade de assegurar que no âmbito da cooperação para o desenvolvimento sejam aplicadas as melhores tecnologias disponíveis.

11. Solicita ao Grupo do GATT sobre as Medidas Ambientais e Comércio que elabore instrumentos de política do ambiente compatíveis com o GATT, tendo particularmente em consideração medidas económicas e fiscais;

12. Exorta as Nações Unidas, o Banco Mundial, e o FMI a continuarem e a intensificarem os seus trabalhos sobre Ambiente e Comércio Internacional após a Cimeira da Terra, tendo em vista implementar o princípio da sustentabilidade no domínio das relações comerciais internacionais;

13. Reconhece que, embora o GATT seja a mais directamente visada das instituições de Bretton Woods, será necessário rever o funcionamento de todas as instituições à luz da crise no domínio do ambiente;

14. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução à Comissão, ao Conselho, aos Governos dos Estados-membros, bem como ao Secretariado do GATT, à CNUCED, à OCDE, ao PNUA, ao FMI e ao Banco mundial.

9. Criação da Europol

RESOLUÇÃO A3-0382/92

Resolução sobre a criação da Europol

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta as propostas de resolução apresentadas pelos deputados Janssen van Raay e outros sobre a criação da Europol (B3-1461/91) e pelo deputado Lafuente López sobre a criação da brigada policial europeia (B3-0432/92),
- Tendo em conta a sua Resolução de 23 de Novembro de 1989 sobre a celebração do Acordo Adicional de Schengen ⁽¹⁾,
- Tendo em conta a sua Resolução de 15 de Março de 1990 sobre a livre circulação de pessoas no mercado interno ⁽²⁾,
- Tendo em conta a sua Resolução de 14 de Junho de 1990 sobre o Acordo de Schengen e a Convenção sobre o Direito de Asilo e o Estatuto de Refugiado do Grupo *ad hoc* para a Imigração ⁽³⁾,
- Tendo em conta a sua Resolução de 13 de Setembro de 1991 sobre a livre circulação de pessoas e a segurança na Comunidade Europeia ⁽⁴⁾,
- Tendo em conta a sua Resolução de 11 de Junho de 1992 sobre o assassinio de Giovanni Falcone e a necessidade de combater o crime organizado na Comunidade Europeia ⁽⁵⁾,

⁽¹⁾ JO nº C 323 de 27.12.1989, p. 98

⁽²⁾ JO nº C 96 de 17.04.1990, p. 274

⁽³⁾ JO nº C 175 de 16.07.1990, p. 170

⁽⁴⁾ JO nº C 267 de 14.10.1991, p. 197

⁽⁵⁾ JO nº C 176 de 13.07.1992, p. 120

Sexta-feira, 22 de Janeiro de 1993

- Tendo em conta a declaração da Presidência, na sequência do Conselho Europeu de Lisboa, realizado em 26 e 27 de Junho de 1992, especialmente no que se refere à Europol,
 - Tendo em conta o Tratado da União Europeia, designadamente o seu Título VI (Disposições relativas à cooperação no domínio da justiça e dos assuntos internos), e, em particular, o nº 9 do artigo K.1 sobre a cooperação policial como assunto intergovernamental,
 - Tendo em conta a Declaração relativa à cooperação policial anexada ao Tratado da União Europeia,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão das Liberdades Públicas e dos Assuntos Internos (A3-0382/92),
- A. Considerando que o recurso à regulamentação intergovernamental apresenta muitas desvantagens, designadamente um défice democrático, distorção das relações entre as instituições comunitárias, bem como da relação entre os cidadãos e as autoridades nacionais e que dificulta consideravelmente um controlo parlamentar e judicial eficazes;
 - B. Considerando que a criação sistemática de um Comité Executivo dotado de amplas competências é susceptível de causar problemas de ordem constitucional nos Estados-membros;
 - C. Considerando que existem precedentes em que foram propostas disposições comunitárias — por exemplo, um regulamento relativo à criação de um Observatório Europeu da Droga e de um Centro Europeu de Informação sobre a Droga e a Toxicodependência (REITOX) —, e que o Tratado CEE autoriza um tal procedimento com base no seu artigo 235º;
 - D. Considerando que a actual estrutura política da Comunidade e a grande diversidade de legislações vigentes nos Estados-membros permitem apenas a recolha, o processamento e o intercâmbio de informações entre serviços ou partes de serviços com competências policiais, e que as diferenças que existem entre os sistemas de protecção de dados pessoais de natureza policial e judicial já causam grandes dificuldades;
 - E. Considerando que a cooperação entre os serviços policiais, os serviços aduaneiros e outros serviços ou partes de serviços que englobam funcionários com competências policiais, bem como formas adequadas de cooperação com serviços de segurança ou informações;
 - F. Considerando que a recolha, o processamento e o intercâmbio de informações, designadamente no que se refere aos dados pessoais, terão de respeitar os direitos humanos e a legislação sobre privacidade vigente nos Estados-membros;
 - G. Considerando que a Europol, em vez de se limitar às suas actividades de combate à droga, poderia, de futuro, ocupar-se também de outros domínios do crime organizado;
 - H. Considerando que importa igualmente prever, desde já, um sistema de protecção jurídica dos indivíduos eventualmente afectados;
 - I. Considerando que existe uma sobreposição inevitável de iniciativas especialmente no domínio da luta contra a droga, e que importa aspirar a uma maior simplificação e eficácia mediante regulamentação comunitária;
 - J. Considerando que existe um grande número de instâncias intergovernamentais de consulta e de cooperação, criadas por governos ou por organizações internacionais, que actuam também no domínio da cooperação policial a nível internacional, como, por exemplo, a INTERPOL, GAFI (G15), CEPC e o «Grupo Pompidou», no âmbito do Conselho da Europa, o Grupo dos Coordenadores, TREVI, UCLAF, GAM, GAM'92, DAF, CELAD, o Grupo *ad hoc* «Imigração», no âmbito da Comunidade Europeia ou dos seus Estados-membros, as actividades dos países do Benelux ou dos países signatários do Acordo de Schengen, o Grupo de Trabalho «Polícia», etc.;

Sexta-feira, 22 de Janeiro de 1993

- K. Considerando que a abundância de acordos internacionais, de associações de cooperação internacionais e de órgãos responsáveis pela cooperação judicial e policial a nível internacional pode contribuir para um défice democrático e um défice no domínio da protecção dos direitos humanos, e que os cidadãos em causa são, por vezes, insuficientemente informados dos seus direitos e deveres nesta matéria;
- L. Considerando a extrema importância de submeter a recolha e o intercâmbio de informações a um controlo político e judicial;
- M. Considerando o direito dos grupos de interesses, inclusive os dos polícias, a uma informação transparente e correcta e a uma certa participação e o facto de que existe uma grande escassez de consultas entre a polícia, os parlamentares e as organizações de magistrados;
- N. Considerando que também os agentes da polícia carecem de protecção e que, em matéria de intercâmbio de informações, devem ter um conhecimento exacto das actividades autorizadas e proibidas,
1. Entende que tanto a criação da Europol, como da EDU (*European Drugs Unit*), assim como a regulamentação relativa à protecção dos dados pessoais no âmbito da recolha e do intercâmbio de informações, constituem matérias que em princípio já deviam ter sido regulamentadas através de legislação comunitária;
 2. Solicita à Comissão que, nos termos do artigo 235º do Tratado CEE, apresente uma proposta de regulamento com vista à criação da Europol;
 3. Reclama que o Parlamento Europeu e os parlamentos nacionais participem estreitamente na definição dos objectivos, competências e instrumentos de intervenção da EUROPOL e do Sistema de Informação Europeu (SIE);
 4. Solicita que, no âmbito da criação da Europol e do SIE, seja assegurada a protecção da vida privada e das garantias processuais e que qualquer iniciativa neste sentido fique condicionada à incorporação no direito nacional de todos os Estados-membros de disposições jurídicas adequadas relativas à protecção da vida privada;
 5. Propõe que a Europol desempenhe um papel importante nos seguintes domínios:
 - a) consultadoria e apoio das polícias nacionais, dos serviços aduaneiros e de outros serviços ou partes de serviços que integrem funcionários com competências policiais,
 - b) destacamento de pessoal para os referidos serviços,
 - c) fornecimento de informações às instituições comunitárias para efeitos de controlo;
 6. Entende que, face à actual situação jurídica, a Europol na primeira fase só poderá efectuar a recolha, análise e intercâmbio de dados relevantes e, com base neles, transmitir os respectivos quadros sinópticos; defende, no entanto, a necessidade de criação de bases jurídicas que permitam a atribuição de responsabilidades operacionais à Europol, sob controlo parlamentar e judicial; exorta os Estados-membros a, numa fase de transição, e em casos especiais, criar comissões *ad hoc* que integrem, além de funcionários nacionais, funcionários de outros Estados-membros, caso isso se afigure necessário para uma luta mais eficaz contra o crime organizado;
 7. Entende que, no intuito de se impedir a transferência incontrolada de dados, importa definir com rigor a noção de «informação», assim como o processo a aplicar;
 8. Entende que o âmbito de actividades da Europol não se deverá limitar à luta contra o tráfico de estupefacientes, mas incidir também sobre todos os tipos de crime organizado, nomeadamente as fraudes nos domínios económico e de bens privados e que, para além da luta contra o tráfico de droga, se deve orientar, de futuro, sobretudo para a luta contra o crime organizado a nível internacional nos domínios financeiro e fiscal e a luta contra os crimes lesivos da Comunidade Europeia, nomeadamente fraudes que envolvem subsídios; considera, também, que a questão da circulação ilegal de tesouros arqueológicos e artísticos, em particular após a supressão dos controlos nas fronteiras entre os Doze, deverá ser incluída nas actividades da EUROPOL;

Sexta-feira, 22 de Janeiro de 1993

9. Entende que, para esse efeito, é necessário incentivar a cooperação internacional com organismos financeiros e instituições bancárias;
10. Entende que, no âmbito da Europol, deverão colaborar serviços policiais, aduaneiros e outros serviços ou partes de serviços que integrem funcionários com competências policiais, devendo fixar-se formas adequadas de cooperação com serviços de segurança ou de informações;
11. Entende que, também a nível internacional, a concertação e o debate público entre responsáveis policiais, organizações sindicais ou grupos de interesses dos polícias, parlamentares e organizações de magistrados e organizações de defesa dos direitos humanos e solicita à Comissão que providencie no sentido da realização de um estudo sobre a cooperação policial a nível internacional e apresente propostas nesse domínio;
12. Entende que as relações entre a Europol e a Interpol devem ser claramente definidas;
13. Entende, ainda, que uma decisão relativa à localização da sede deverá ser tomada com base em critérios logísticos e funcionais e apenas após ter sido assegurado um controlo político e judicial eficaz;
14. Apela aos Governos dos Estados-membros para que ponderem seriamente o facto da criação da EUROPOL vir a constituir uma condição prévia para uma eventual Polícia Federal da Europa;
15. Entende que, paralelamente à protecção da vida privada, importa contemplar também a protecção jurídica dos indivíduos afectados: dever-se-á, pelo menos, criar o direito à informação e participação, bem como à assistência jurídica, e que é necessária uma regulamentação das consequências jurídicas da acção ilícita ou incorrecta das instâncias oficiais; esta protecção terá de ser concedida não só aos cidadãos dos Estados-membros, mas também a todos os cidadãos com residência legal na Comunidade;
16. Solicita aos Estados-membros que prevejam no texto da regulamentação a observância da Convenção Europeia dos Direitos do Homem e elaborem uma legislação tendente à protecção da vida privada, nomeadamente no que se refere aos dados pessoais de natureza policial e judicial;
17. É de opinião que a Europol deve ser tratada como órgão comunitário contra o qual podem ser apresentadas queixas ao Provedor de Justiça, tal como previsto no Tratado de Maastricht;
18. Entende que urge disciplinar as numerosas iniciativas no âmbito da cooperação policial a nível internacional e que a regulamentação comunitária pode ser um importante contributo para esse efeito; propõe que, para cada âmbito de competências, nos termos dos nºs 1 a 9 do artigo K.1 do Tratado da União Europeia, seja criado um grupo de trabalho, providenciando-se no sentido de que apenas um grupo de trabalho centralizado fique responsável pela cooperação policial a nível internacional;
19. Entende que se devem adoptar urgentemente as medidas orçamentais necessárias para o efeito;
20. Entende que os acordos de associação e os pedidos de adesão à Comunidade não constituem uma base suficiente para o intercâmbio de dados nem para a cooperação policial e manifesta a sua apreensão pela cooperação policial com países em que se verificam graves violações dos direitos humanos;
21. Solicita aos responsáveis políticos empenhados na criação da Europol que informem, de forma correcta e exaustiva, o Parlamento Europeu e os parlamentos nacionais, do processo de criação da Europol e solicita também que lhe sejam submetidos todos os documentos e as instruções sobre a recolha, o processamento e o intercâmbio de dados pessoais;
22. Entende que a Europol deverá estar subordinada à competência executiva da Comissão, ser financiada pelo orçamento da Comunidade, estar subordinada à jurisdição do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias e responder perante um órgão criado pelo Parlamento Europeu;

Sexta-feira, 22 de Janeiro de 1993

23. Exorta o Conselho a elaborar, o mais tardar durante o ano de 1994 e associando, de forma adequada, a Comissão e o Parlamento Europeu a este processo, um programa de segurança europeu cujo órgão operacional será a Europol;

24. Entende que se deveriam estimular os funcionários responsáveis e competentes da Europol e de outras forças policiais a proceder ao intercâmbio de pontos de vista com a comissão competente do Parlamento Europeu sobre aspectos práticos da cooperação policial, a fim de permitir ao Parlamento Europeu emitir opiniões bem fundamentadas sobre questões específicas que digam respeito à Europol e conceder às comissões do Parlamento Europeu, com base numa prática há muito existente, o direito de ouvir esses funcionários e de lhes colocar determinadas questões;

25. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução e o relatório da sua comissão à Comissão, ao Conselho, aos ministros que integram o Grupo TREVI, bem como aos Governos e parlamentos dos Estados-membros.

10. Açúcar e isoglicose

RESOLUÇÃO A3-0387/92

Resolução sobre o funcionamento da organização comum de mercado no sector do açúcar e da isoglicose

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta o Relatório Especial nº 4/91 do Tribunal de Contas sobre o sector do açúcar e da isoglicose ⁽¹⁾,
 - Tendo em conta a resolução da Assembleia Paritária ACP-CEE de 27 de Setembro de 1991 sobre o açúcar ⁽²⁾,
 - Tendo em conta o artigo 121º do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão do Controlo Orçamental e os pareceres da Comissão da Agricultura, das Pescas e do Desenvolvimento Rural, da Comissão para o Desenvolvimento e a Cooperação e da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor (A3-0387/92),
- A. Considerando que a Comunidade produz em média cerca de 14 milhões de toneladas de açúcar por ano, importa em média 1,8 milhões de toneladas, das quais 1,3 milhões de toneladas correspondem à execução de compromissos assumidos no âmbito do Protocolo relativo ao açúcar, que consta do anexo A da Convenção de Lomé, compromissos esses aos quais a Comunidade não pode furtar-se; que a Comunidade consome cerca de 11 milhões de toneladas;
- B. Considerando que a organização comum de mercado no sector do açúcar e da isoglicose, nos últimos anos, representou para a Comunidade gastos líquidos anuais de aproximadamente 600 milhões de ecus, incluindo o custo das importações preferenciais de açúcar;
- C. Considerando que o regime de auto-financiamento cobriu em média, nos últimos anos, cerca de 1.400 milhões de ecus das despesas brutas totais da Comunidade no sector do açúcar;
- D. Considerando que a organização comum do mercado do açúcar deverá ser revista em 1993 e que esta revisão representará uma oportunidade de levar a cabo reformas no funcionamento do mercado;
- E. Consciente das repercussões que quaisquer modificações da organização comum do mercado do açúcar poderão ter para outras áreas da política comunitária,

⁽¹⁾ JO nº C 290 de 07.11.1991

⁽²⁾ JO nº C 31 de 07.02.1992, p. 65

Sexta-feira, 22 de Janeiro de 1993

1. Concorde com a avaliação que o Tribunal de Contas faz do mercado comum do açúcar ao considerar positiva a sua gestão pela Comissão no quadro das normas actualmente em vigor; no entanto, concorda também com a afirmação do Tribunal de Contas de que o regime não conseguiu atingir todos os objectivos fixados no artigo 39º do Tratado CEE;
2. Está consciente das dificuldades que o sector está a atravessar, sector de grande importância social quer a nível da produção quer a nível das indústrias transformadoras em algumas regiões da Comunidade, e da necessidade da Comunidade contribuir para favorecer o equilíbrio nos mercados internacionais;
3. Insta a Comissão a apresentar, no âmbito geral da reforma da Política Agrícola Comum, as propostas de modificação do actual regime, que deixa de estar em vigor no final da campanha 1992/93, propostas essas que deverão contribuir para solucionar os problemas assinalados no relatório especial do Tribunal de Contas, tomando em consideração:
 - a) a necessidade de se minimizar as despesas a partir do orçamento da Comunidade,
 - b) a necessidade de manter o custo do açúcar junto do consumidor europeu ao nível mais baixo possível,
 - c) a necessidade de conter a produção do açúcar da Comunidade dentro de limites quantitativos razoáveis, designadamente aquele que pode ser vendido no mercado interno ou exportado para países terceiros,
 - d) a presença integral no mercado interno de açúcar importado de países ACP, como resultado de obrigações internacionais que não podem ser postas em questão,
 - e) as necessidades especiais de áreas não particularmente adequadas para a produção de beterraba nas quais foi encorajada a produção no passado em consequência da regulamentação em vigor, o facto de que seria injusto para essas áreas serem alvo de privações injustificadas em consequência de um processo de reforma, e que se deverá disponibilizar dotações comunitárias para prestar assistência à reconversão agrícola nessas áreas;
4. Entende que, de forma análoga à estabelecida para os outros sectores agrícolas principais que foram já objecto de reforma, no caso de se decidir efectuar reduções de preços e de níveis de produção, se devem fixar as ajudas compensatórias adequadas a fim de proteger os rendimentos dos produtores de alterações drásticas e permitir a progressiva reestruturação do sector;
5. Aguarda com ansiedade a oportunidade de proceder à apreciação das propostas de reforma a apresentar pela Comissão num futuro imediato a fim de se poder pronunciar sobre os pontos concretos que constituam o contexto do novo regime de organização do mercado no sector do açúcar na Comunidade;
6. Considera que o nível da produção de açúcar na Comunidade não é, por si só, motivo de preocupação enquanto houver procura suficiente fora da Comunidade das quantidades que excedem a procura interna;
7. Regista que mais de um quarto das despesas brutas no sector do açúcar, equivalente a mais de 500 milhões de ecus, é gasto no sistema de importações preferenciais de açúcar dos países ACP e que este montante constitui a principal razão para que o autofinanciamento não seja possível neste mercado;
8. Considera que as despesas do orçamento agrícola com as importações preferenciais de açúcar ACP são uma consequência das políticas comunitárias no domínio do desenvolvimento e da cooperação; entende por isso que a sua presença no orçamento agrícola constitui uma violação do princípio da transparência orçamental;
9. Observa igualmente que uma transferência das despesas relacionadas com o regime de açúcar ACP para a secção do orçamento dedicada ao desenvolvimento e à cooperação, sem uma compensação plena em matéria de receitas, provocaria uma redução dos recursos orçamentais disponíveis para este sector;

Sexta-feira, 22 de Janeiro de 1993

10. Apela à Comissão para que, no âmbito dos debates orçamentais em curso sobre as Perspectivas Financeiras para 1993-1997, proponha um sistema de acordo com o qual o orçamento agrícola seja reembolsado dos custos do regime de importações preferenciais dos países ACP e considera que, uma vez que essas exportações são uma obrigação decorrente das Convenções de Lomé, esse reembolso deve ficar a cargo dos Fundos Europeus de Desenvolvimento; reconhece, no entanto, que, até lá, e uma vez que os FED estão incluídos no orçamento geral da Comunidade, esse reembolso deve, por razões práticas, ficar a cargo da secção do orçamento destinada ao desenvolvimento e à cooperação;
11. Salaria que nada nesta resolução deve ser interpretado como crítica ao actual sistema de importações preferenciais dos países ACP e declara-se uma vez mais inteiramente disposto a respeitar as obrigações assumidas neste contexto ao abrigo das Convenções de Lomé;
12. Apela à abolição da derrogação que autoriza os Estados-membros a aplicarem um regime de preços indiscriminados ao açúcar «A» e «B»;
13. Exorta a Comissão a melhorar o seu sistema de supervisão e controlo do regime de autofinanciamento, de acordo com as recomendações do Tribunal de Contas;
14. Solicita à Comissão que reveja e simplifique os procedimentos através dos quais a indústria química beneficia de substituições à exportação para incentivar a utilização de açúcar em vez de produtos alternativos;
15. Apela à Comissão para que melhore o seu sistema de cálculo das quotizações à produção, de acordo com as recomendações do Tribunal de Contas, com as quais já se mostrou largamente de acordo;
16. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução à Comissão, ao Conselho e ao Tribunal de Contas.

11. Veículos eléctricos urbanos

RESOLUÇÃO A3-0391/92

Resolução sobre os veículos eléctricos urbanos

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta as propostas de resolução apresentadas:
 - a) pelo deputado Sarlis sobre os veículos eléctricos autónomos (B3-1098/90),
 - b) pela deputada Dennys sobre os veículos eléctricos (B3-1938/91),
- Tendo em conta as suas resoluções de 11 de Setembro de 1991 sobre os transportes e o ambiente ⁽¹⁾, de 12 de Setembro de 1991 sobre o ambiente urbano ⁽²⁾, de 12 de Junho de 1992 sobre o congestionamento e o transporte urbano ⁽³⁾ e de 18 de Setembro de 1992 sobre o Livro Verde relativo ao impacto dos transportes sobre o ambiente: uma estratégia comunitária para um desenvolvimento equilibrado no sector dos transportes ⁽⁴⁾,
- Tendo em conta o Livro Verde da Comissão relativo ao impacto dos transportes sobre o ambiente: uma estratégia comunitária para um desenvolvimento equilibrado do sector dos transportes (COM(92)0046),

⁽¹⁾ JO nº C 267 de 14.10.1991, p. 103

⁽²⁾ JO nº C 267 de 14.10.1991, p. 156

⁽³⁾ JO nº C 176 de 13.07.1992, p. 240

⁽⁴⁾ JO nº C 284 de 02.11.1992, p. 164

Sexta-feira, 22 de Janeiro de 1993

- Tendo em conta a sua Resolução de 13 de Dezembro de 1990 sobre o desenvolvimento da política comum dos transportes no âmbito da conclusão do mercado interno ⁽¹⁾,
 - Tendo em conta as disposições adoptadas em Maastricht em 10 de Dezembro de 1991, nomeadamente o artigo 75º do Tratado CE «Transportes», o Título XIII «Indústria», o Título XV «Investigação e desenvolvimento tecnológico» bem como o Título XVI «Ambiente»,
 - Tendo em conta as propostas da Comissão no sentido de dotar a União dos meios necessários para realizar as suas ambições (COM(92)2000 e 2001 — Pacote Delors II), bem como a sua Resolução de 10 de Junho de 1992 sobre a Comunicação da Comissão «Do Acto Único ao pós-Maastricht: os meios para realizar as nossas ambições» ⁽²⁾,
 - Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 1973/92 do Conselho, de 21 de Maio de 1992, relativo à criação de um instrumento financeiro para o ambiente (LIFE) ⁽³⁾,
 - Tendo em conta a audição pública organizada pela Comissão dos Transportes e do Turismo do Parlamento Europeu, em 4 de Novembro de 1992, em Bruxelas ⁽⁴⁾,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão dos Transportes e do Turismo (A3-0391/92),
- A. Considerando que, na sua Resolução supracitada de 18 de Setembro de 1992, insistiu na necessidade de uma estratégia que vise promover os meios de transporte mais compatíveis com o ambiente, nomeadamente os veículos eléctricos;
- B. Considerando que o sector dos transportes, em geral, e o dos transportes urbanos, em particular, desempenham um papel importantíssimo e multifuncional;
- C. Considerando que, de acordo com estudos recentes, o número de veículos regista uma taxa de crescimento de 3,8% por ano;
- D. Considerando que, com a evolução da vida económica e social, os centros urbanos se transformaram em autênticos agentes terciários de desenvolvimento, acentuando deste modo a mobilidade individual;
- E. Considerando que tal mobilidade é um factor de dinamismo e de realização do indivíduo, traduzindo a vitalidade de uma cidade e dando expressão a um valor tão fundamental como a liberdade de circulação;
- F. Considerando, portanto, que é necessário tornar esta liberdade dos cidadãos compatível com um nível mínimo de poluição sonora e atmosférica;
- G. Considerando que, com vista a obter uma eficiente mobilidade urbana, se afigura necessário proceder a uma revisão global do sistema de transportes urbanos;
- H. Considerando que 40% da energia total consumida pelo sector dos transportes na Comunidade devem ser imputados aos transportes urbanos, nomeadamente mercê da utilização dos veículos ligeiros nas cidades;
- I. Considerando que na sua Resolução supramencionada de 13 de Dezembro de 1990 afirmou que «defende uma política em que as autoridades intervenham mais activamente para reduzir os efeitos negativos do tráfego e canalizarem os transportes para os meios de transporte menos nocivos», de modo a que os veículos eléctricos passem a representar, no mínimo, 7% do parque automóvel;
- J. Considerando que existem duas filosofias — não forçosamente contraditórias — à luz das quais tem sido vista a relação cidade/automóvel, uma defendendo a cidade sem automóveis, a outra a favor do veículo «poluição zero»;
- K. Considerando que a distância quotidiana percorrida pelos automóveis na cidade não excede na generalidade os 10 km, pelo que a utilização do motor térmico na cidade, mesmo quando dotado de catalisador, se revela absolutamente inadequada, causando gravíssimos problemas de poluição atmosférica e acústica;

⁽¹⁾ JO nº C 19 de 28.01.1991, p. 241

⁽²⁾ JO nº C 176 de 13.07.1992, p. 74

⁽³⁾ JO nº L 206 de 22.07.1992, p. 1

⁽⁴⁾ PE 203.112

Sexta-feira, 22 de Janeiro de 1993

- L. Considerando a situação cada vez mais crítica e insustentável em que se encontram os centros urbanos das grandes cidades europeias, sobretudo no Inverno, devido às emissões dos veículos equipados com motores térmicos;
- M. Considerando que os veículos eléctricos urbanos podem constituir uma das soluções para os problemas ambientais e reduzir o congestionamento das nossas cidades, dada a sua taxa de emissão zero, ausência de ruído, as suas dimensões, a sua autonomia compatível com as exigências de mobilidade urbana, e que podem, além disso, representar uma forma de reduzir sensivelmente a dependência energética do petróleo e diversificar as principais fontes de energia, bem como reduzir a dependência dos combustíveis fósseis;
- N. Considerando que o eventual aumento de consumo de energia eléctrica decorrente da utilização de veículos eléctricos, em caso de utilização de energia limpa nas centrais, não provoca um maior índice de poluição, devido a um aumento de rendimento energético obtido através da concentração da produção;
- O. Considerando que, a fim de que o veículo eléctrico urbano seja, na perspectiva do consumidor, realmente competitivo relativamente ao veículo equipado com motor térmico, se torna necessária uma política de inserção do veículo eléctrico urbano nos planos de circulação dos centros das cidades, política esta que implicará três actores fundamentais: poderes públicos — centrais e locais —, fabricantes e consumidores;
- P. Considerando que a Comunidade deve desempenhar um papel essencial neste processo, elaborando um plano de acção decenal que permita que até ao ano 2002 — tal como preconizado no relatório COST 302 ⁽¹⁾ — 7% do parque automóvel seja constituído por veículos eléctricos;
- Q. Considerando que a consecução deste objectivo requer um aprofundamento da investigação tecnológica (novas gerações de baterias — componentes, etc.), normalização técnica (CEN, CENELEC), infra-estruturas urbanas, medidas fiscais, de incentivo e de informação;
- R. Considerando que esta estratégia deve emanar essencialmente dos poderes públicos e que, neste sentido, muitas das medidas fiscais consideradas deverão beneficiar as cidades que se mostram receptivas à ideia de apoiar a introdução do veículo eléctrico (cf. Associação das Cidades Europeias — CITELEC);
- S. Considerando que, para desenvolver o veículo eléctrico em larga escala, a indústria automóvel necessita que a Comunidade manifeste um propósito de acompanhamento e da certeza de que haverá um mercado para o mesmo, como revelou o exemplo do Estado da Califórnia;
- T. Considerando que a Comissão deverá criar, a partir de 1993, uma estrutura de coordenação de todas as iniciativas tomadas ou a tomar pelos seus serviços em matéria de veículos eléctricos e que, além disso, em colaboração com as principais associações europeias do sector, apoiadas pela Comunidade (AVERE, CITELEC), a Comissão deveria promover um Fórum europeu encarregado de harmonizar devidamente todas as intervenções registadas neste sector a nível comunitário e as destinadas a apoiar as iniciativas desenvolvidas a nível nacional,

Estratégia global

- I. Insta a Comissão a apresentar ao Conselho e ao Parlamento Europeu um programa-quadro decenal para a introdução gradual do veículo eléctrico urbano no mercado que inclua os seguintes pontos:
 - a) harmonização e normalização técnica dos veículos de propulsão eléctrica,
 - b) investigação e desenvolvimento, nomeadamente para os equipamentos industriais e os componentes no sector dos motores, das baterias e do aprovisionamento energético;

⁽¹⁾ Doc. EUR 11115 CEE — «Investigação no domínio dos transportes — condições técnicas e económicas para a utilização dos veículos eléctricos» e Doc. EUR 11919 FR — «COST 302 — As perspectivas dos veículos eléctricos na Europa».

Sexta-feira, 22 de Janeiro de 1993

- c) introdução gradual, nas cidades, de infra-estruturas susceptíveis de acolher e abastecer os veículos eléctricos (parques de estacionamento reservados, infra-estruturas para recarga de baterias);
- d) medidas e incentivos fiscais — tais como taxa reduzida de IVA para os veículos com nível de «poluição zero» — e medidas de estímulo, tanto no que se refere às administrações, nomeadamente locais, como aos consumidores;
- e) acções de demonstração, de informação, de formação em termos de condução e de manutenção do veículo eléctrico junto do grande público;

Aspectos tecnológicos e ecológicos

- 2. Solicita à Comissão que incentive, através de organismos de normalização técnica tais como o CEN, o CENELEC, a gradual normalização dos veículos de propulsão eléctrica;
- 3. Insta a Comissão a prosseguir e a aprofundar a investigação e o desenvolvimento tecnológico no sector das baterias, dos componentes electrónicos e de potência, dos motores e dos alimentadores de carga para os veículos eléctricos, bem como das pilhas de combustível;
- 4. Defende igualmente a necessidade de se terem em consideração as alterações do consumo de energia decorrentes da introdução dos veículos eléctricos em substituição dos veículos térmicos;
- 5. Solicita, conseqüentemente, à Comissão que, por ocasião do prolongamento do terceiro programa-quadro, bem como no âmbito do quarto programa-quadro (1994-1998) de investigação e desenvolvimento tecnológico, confira uma particular atenção aos esforços a envidar no sentido do desenvolvimento dos veículos eléctricos, adoptando uma abordagem interdisciplinar com vista a obter uma mobilidade urbana eficaz;
- 6. Verifica que o condicionamento a que se encontram sujeitos os veículos eléctricos, pelo facto de transporem curtas distâncias, não permite uma substituição integral do actual modo de propulsão poluente, razão pela qual a Comissão e os Estados-membros deverão ser instados a fomentar continuamente a investigação e o desenvolvimento de veículos que não produzam quaisquer emissões de gases e possam ser utilizados de forma generalizada;

Aspectos económicos e industriais

- 7. Entende que é indispensável atingir um número mínimo na ordem dos 70.000 veículos eléctricos por ano (0,5% do mercado actual) para reunir as condições necessárias para a sua produção industrial em larga escala a custos competitivos relativamente aos veículos convencionais;
- 8. Considera, portanto, que, numa primeira fase, este mercado deveria ser estimulado pelos poderes públicos, centrais e locais, mediante subvenções e desagravamentos fiscais, aos veículos eléctricos;
- 9. Convida a Comissão e os Estados-membros a apresentarem propostas susceptíveis de facilitar a obtenção do segmento de mercado indispensável para acompanhar a indústria nos seus investimentos em favor do veículo eléctrico;
- 10. Chama a atenção para a existência de um problema de competitividade entre o sistema de investigação e desenvolvimento europeu e os mesmos sistemas nos EUA e no Japão, uma vez que estes são fortemente subvencionados por programas de desenvolvimento financiados pelo Estado;

Aspectos organizativos e políticos

- 11. Advoga a necessidade de a Comissão considerar, em cooperação com os poderes públicos, a elaboração do quadro global para toda uma série de medidas administrativas e políticas que possam fomentar a introdução do veículo eléctrico; tais medidas poderiam ir desde a criação de parques de estacionamento gratuitos reservados a este tipo de veículos, à utilização do acesso aos centros históricos das cidades exclusivamente aos veículos eléctricos, à isenção do pagamento de taxas de circulação, à abertura dos corredores reservados aos autocarros igualmente aos veículos eléctricos e à instalação de redes de distribuição de electricidade nos parques de estacionamento;

Sexta-feira, 22 de Janeiro de 1993

12. Exorta os Estados-membros a instarem as administrações públicas a adquirirem uma determinada percentagem de veículos eléctricos, bem como a recomendarem, para a distribuição de mercadorias nos centros históricos, a utilização de veículos que não produzam emissões poluentes;

13. Exorta a Comissão a desenvolver, no âmbito do Programa LIFE, acções de promoção do veículo eléctrico como forma de apoio ao desenvolvimento sustentável e de melhoramento da qualidade do ambiente urbano, considerando o respeito do princípio «poluidor-pagador» no que se refere aos veículos térmicos;

14. Insta a Comissão a constituir uma comissão de controlo para o acompanhamento da actividade de investigação, desenvolvimento, experimentação e demonstração nos diversos países europeus, de forma a assegurar um conhecimento permanentemente actualizado sobre a situação no sector e a permitir, desde modo, intervenções mais úteis e oportunas;

Aspectos culturais e sociológicos

15. Solicita à Comissão que prepare acções de demonstração das vantagens e das características do veículo eléctrico urbano, dirigidas aos utilizadores e às autoridades públicas; esta consciencialização relativamente ao novo meio de transporte deverá:

- auxiliar as autoridades públicas a adoptarem as medidas necessárias para atingirem os seus objectivos no que se refere à poluição, ao consumo de energia e à regulação do tráfego;
- auxiliar os consumidores a adaptarem-se sociologicamente ao novo mercado do veículo eléctrico, a deixarem de considerar o automóvel como um símbolo de prestígio e de poder, passando a vê-lo como um simples meio de transporte;

16. Faz votos para que seja reforçada a associação das cidades europeias interessadas no desenvolvimento e na utilização dos veículos eléctricos (CITELEC) e em que seja possível verificar e demonstrar a aplicabilidade das diversas tecnologias;

*
* *
*

17. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução à Comissão, ao Conselho, aos Governos dos Estados-membros e à Conferência Europeia dos Ministros dos Transportes (CEMT) e ao Conselho da Europa.

12. Relações comerciais e económicas CE-Japão

RESOLUÇÃO A3-0390/92

Resolução sobre as relações comerciais e económicas entre a Comunidade Europeia e o Japão

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a sua Resolução de 11 de Setembro de 1986 sobre as relações comerciais e económicas entre a Comunidade Europeia e o Japão ⁽¹⁾,
- Tendo em conta a comunicação da Comissão ao Conselho de 15 de Março de 1988 sobre as relações entre a Comunidade Europeia e o Japão,
- Tendo em conta o relatório do Comité Económico e Social de 25 de Abril de 1991 sobre as relações entre os Estados Unidos e o Japão e entre a Comunidade Europeia e o Japão ⁽²⁾,

⁽¹⁾ JO nº C 255 de 13.10.1986, p. 149

⁽²⁾ JO nº C 159 de 17.06.1991

Sexta-feira, 22 de Janeiro de 1993

- Tendo em conta a sua Resolução de 13 de Junho de 1991 sobre as relações entre a Comunidade Europeia e o Japão ⁽¹⁾, na qual insta o Japão a assumir maiores responsabilidades internacionais e a suprimir as barreiras estruturais subsistentes ao acesso livre ao seu mercado interno,
 - Tendo em conta a sua Resolução de 13 de Junho de 1991 sobre a indústria automóvel europeia ⁽²⁾, na qual afirma o seu apoio à instauração de um período de transição durante o qual o acesso dos fabricantes japoneses ao mercado europeu se encontre restringido, e os acordos bilaterais concluídos entre certos Estados-membros e o Japão para o sector automóvel sejam progressivamente resolvidos,
 - Tendo em conta a declaração comum do Conselho e do Governo do Japão de Julho de 1991, que define objectivos para a cooperação CE-Japão no domínio político e da segurança e preconiza o estreitamento das relações comerciais e económicas,
 - Tendo em conta a audição pública promovida pela sua Comissão das Relações Económicas Externas, sobre as relações comerciais e económicas entre a Comunidade Europeia e o Japão, realizada em Bruxelas em 16 e 17 de Setembro de 1991,
 - Tendo em conta o seu parecer de 11 de Março de 1992 sobre a proposta da Comissão ao Conselho de uma decisão que confirma o estabelecimento com carácter definitivo do Centro de Cooperação Industrial CE-Japão ⁽³⁾,
 - Tendo em conta a comunicação da Comissão ao Conselho de 20 de Maio de 1992 sobre as relações entre a Comunidade Europeia e o Japão (COM(92)0219), a primeira feita pela Comissão sobre a matéria desde há quatro anos,
 - Tendo em conta a resposta oficial do Governo do Japão à comunicação da Comissão, de que condenou alguns aspectos considerando-os «totalmente inaceitáveis»,
 - Tendo em conta as conclusões do Conselho sobre as relações com o Japão aprovadas em 15 de Junho de 1992,
 - Tendo em conta a segunda Cimeira anual CE-Japão realizada em Londres em 4 de Julho de 1992,
 - Tendo em conta a sua Resolução de 9 de Julho de 1992 sobre as relações políticas entre a Comunidade Europeia e o Japão ⁽⁴⁾,
 - Tendo em conta as seguintes propostas de resolução apresentadas pelos deputados:
 - Robles Piquer, sobre o estabelecimento de um quadro de cooperação económica entre o Japão e a Comunidade Europeia (B3-2284/90),
 - Muscardini, sobre as importações de aço do Japão (B3-0146/91),
 - Robles Piquer e outros, sobre a dependência do Japão em termos de electrónica (B3-0202/91),
 - Muscardini, sobre as negociações entre a Comunidade Europeia e o Japão com vista à liberalização do comércio de peles curtidas (B3-0257/91),
 - Muscardini, sobre o acordo referente a peles curtidas celebrado entre a CEE e o Japão (B3-1919/91),
 - Muscardini, sobre as negociações entre a CEE e o Japão sobre peles curtidas (B3-0065/92),
 - Tendo em conta o artigo 121º do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão das Relações Económicas Externas e os pareceres da Comissão dos Assuntos Externos e da Segurança e da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor (A3-0390/92),
- A. Profundamente preocupado com o excedente comercial global crescente do Japão que, tendo estabilizado na segunda metade dos anos 80, aumentou de 43,9 mil milhões de ecus no exercício de 1990-91 para 71,4 mil milhões de ecus em 1991-92, e se encontra presentemente em 92 mil milhões de ecus por ano, o que constitui um valor sem precedentes;

⁽¹⁾ JO nº C 183 de 15.07.1991, p. 312

⁽²⁾ JO nº C 183 de 15.07.1991, p. 313

⁽³⁾ JO nº C 94 de 13.04.1992, p. 210

⁽⁴⁾ JO nº C 241 de 21.09.1992, p. 159

Sexta-feira, 22 de Janeiro de 1993

- B. Preocupado com o facto de o excedente comercial bilateral do Japão com a CE ter aumentado de 23,5 mil milhões de ecus em 1990-91 para 29,6 mil milhões de ecus em 1991-92 e de ter continuado a aumentar substancialmente durante 1992;
- C. Verificando, igualmente, que o Japão tinha um excedente comercial bilateral com os Estados Unidos da América de 38,4 mil milhões de dólares em 1991-92;
- D. Verificando que o rácio japonês entre o comércio externo e o PNB foi de apenas 16%, o que corresponde, aproximadamente, à metade da média de 30% que se registou na OCDE em 1990-91;
- E. Verificando que o Japão apresenta um volume per capita de importações superior ao da CE no seu conjunto, mas que o rácio japonês entre as importações de produtos manufacturados e o PNB se manteve teimosamente baixo cifrando-se em meros 3,6% (1991), o que constitui de longe o nível mais baixo de todas as grandes economias industrializadas, situação que não pode justificar-se pelo facto de o grau de auto-abastecimento do Japão no domínio dos produtos alimentares — 47% em 1990 — ser muito inferior ao nível verificado nos outros países industrializados;
- F. Verificando que o processo de ajustamento estrutural no Japão, que já produziu bons resultados, que tem por objectivo aumentar a dependência da procura interna em vez da externa para gerar o crescimento da economia, se inverteu e que o baixo crescimento está a ser acompanhado pelo extraordinário crescimento dos excedentes comerciais;
- G. Desejoso de que a tendência persistente do Japão para gerar tais excedentes seja bem acomodada dentro do sistema de comércio multilateral e aberto e que, sempre que possível, sejam evitadas por todas as partes as medidas proteccionistas;
- H. Preocupado com o facto de as negociações do Uruguay Round serem rapidamente concluídas com base em concessões multilaterais, incluindo concessões significativas por parte do Japão;
- I. Convicto da necessidade de uma abordagem concertada e mais geral por parte da Comunidade Europeia das relações comerciais e económicas com o Japão;
- J. Convicto, igualmente, de que tal abordagem carece ainda de ser posta em prática,
 - 1. Entende que as relações comerciais e económicas CE-Japão só podem ser fortalecidas e desenvolvidas com base na «abordagem global e consistente» preconizada recentemente pela Comissão e o Conselho;
 - 2. Subscrive, em tal contexto, a análise poderosa subjacente tanto à recente comunicação da Comissão sobre as relações CE-Japão, como as conclusões subseqüentes aprovadas pelo Conselho;
 - 3. Regozija-se com a determinação renovada da Comissão e do Conselho, expressa nesses textos, de pressionar as autoridades japonesas acerca de um vasto conjunto de questões bilaterais pendentes, contribuindo, assim, para um relacionamento comercial e económico mais equilibrado entre a CE e o Japão;
 - 4. Regozija-se com a franca disponibilidade do Japão para aprofundar rápida e continuamente as já satisfatórias relações com a Comunidade;
 - 5. Apoia o desejo do Conselho de alargar as relações CE-Japão para lá do aspecto estritamente comercial, passando a abranger também um diálogo político aprofundado como o lançado pela declaração comum de Julho de 1991 e as cimeiras ministeriais bilaterais subseqüentes;
 - 6. Encoraja o Governo do Japão nos esforços envidados no sentido de responder às exigências generalizadas de que desempenhe um papel mais activo na cena internacional na defesa e promoção dos valores das democracias liberais com base no princípio da legalidade e na economia social de mercado;
 - 7. Apela ao Japão e à Comunidade Europeia para colaborarem mais estreitamente nos respectivos programas de assistência económica às zonas que sejam atingidas por catástrofes naturais, estejam em dificuldades económicas extremas ou onde se verifiquem conturbações políticas que constituam uma ameaça para a paz mundial;

Sexta-feira, 22 de Janeiro de 1993

8. Regozijar-se-ia se o Japão fosse ao encontro das importantes expectativas e responsabilidades que recaem sobre si como superpotência económica que é:

- aplicando políticas macroeconómicas internas que permitam reduzir a escala que está a tornar-se visível dos seus excedentes comerciais multilaterais e bilaterais, e facilitem a sobrevivência do comércio livre,
- mantendo a mudança, recentemente invertida, no sentido de tornar o crescimento japonês cada vez mais dependente não da procura externa mas da procura interna,
- promovendo a valorização contínua da sua moeda para se estabelecer um melhor equilíbrio dos fluxos comerciais,
- continuando o longo processo de liberalização e de reformas sectoriais internas, para abrir os mercados à concorrência externa e, desse modo, estender aos consumidores japoneses todos os benefícios da concorrência pelos preços sentidos no Ocidente,
- suprimindo todas as barreiras pautais e não pautais subsistentes para os bens e serviços importados, atribuindo uma urgência especial: i) à liberalização real do sistema de distribuição, ii) à possibilidade da realização de OPAs e aquisições estrangeiras, tanto na prática, como em teoria, iii) ao termo das práticas colusórias e exclusivas no seio dos grupos económicos, incluindo os *keiretsu*;

9. Está convencido de que o Japão tem de reconfirmar decisivamente o espírito do plano de ajustamento estrutural Maekawa de 1986-1988 para que daí resulte a redução dos excedentes comerciais e o reforço da procura interna;

10. Partilha da forte preocupação expressa pela Comissão e pelo Conselho acerca da «tendência crescente revelada pelos Estados Unidos e pelo Japão na procura de soluções para os problemas comerciais bilaterais através de acordos que revelam ser discriminatórios»;

11. Entende que, para as relações políticas CE-Japão não serem apenas simbólicas, as autoridades japonesas, tendo em conta o grande apego professado ao GATT, necessitarão de resistir a qualquer tentação de bilateralizar a discussão das relações comerciais e económicas com os EUA, com a exclusão ou em detrimento da CE;

12. Entende, igualmente, que a CE e os EUA possuem alguns interesses comuns em matéria de comércio com o Japão, nomeadamente em exercerem pressão conjuntamente no sentido do ajustamento estrutural e no domínio do acesso sectorial;

13. Regozija-se com os esforços feitos para apresentar tais interesses mais vastos em diversos fóruns internacionais;

14. Dirige-se ao Japão e aos Estados Unidos para que conjuntamente intensifiquem a cooperação com a CE no domínio da gestão da taxa de câmbio; da política comercial, da política de concorrência e anti-subsídios e das políticas do desenvolvimento e da cooperação, com vista a construir-se uma estrutura trilateral sólida que permita discutir e contribuir para a solução das questões globais prementes de interesse comum;

15. Regozija-se com a sugestão para a constituição do fórum do G3, baseado no triângulo CE-Japão-EUA, destinado a promover a adopção de posições comuns por um conjunto de nações que representam colectivamente cerca de dois terços do PNB e do comércio mundiais;

Posição do Japão no sistema de comércio multilateral

16. Considera que o Japão retira presentemente um elevadíssimo saldo positivo de vantagens do sistema de comércio multilateral, cujas possibilidades se encontram no fulcro do seu crescimento pós-Guerra;

17. Entende que, para a manutenção deste sistema de comércio internacional livre, o Japão necessita, no seu próprio interesse, de desempenhar um papel importante na diminuição de diversos tipos de fricções comerciais;

18. Solicita ao Japão, reconhecendo, todavia, que a Comunidade Europeia se tem defrontado com problemas consideráveis na formulação da sua posição, que desempenhe um papel mais activo na realização de concessões concretas no âmbito da ronda do GATT actualmente em curso nas questões ligadas ao acesso ao mercado que interessam tanto à Comunidade Europeia como aos Estados Unidos;

Sexta-feira, 22 de Janeiro de 1993

19. Regozija-se com a observação pela Comissão e o Conselho nas suas declarações recentes de que se verifica uma necessidade clara de reduzir os excedentes sem precedentes das contas externas japonesas;

20. Entende que o Governo do Japão deverá actuar decididamente para conter a escala dos seus excedentes comerciais insustentavelmente elevados, cujo crescimento não pode senão promover as pressões e os instintos proteccionistas em todo o mundo, e ter um efeito desestabilizador na economia internacional numa altura em que a recessão é crescente;

21. Concorde que, como se refere na recente comunicação da Comissão, «o objectivo seria a completa integração [do Japão] no sistema internacional, através de uma abertura ao comércio e investimento externo idêntica à de outras economias desenvolvidas»;

22. Regozija-se com a reafirmação por parte do Governo do Japão na declaração comum de 1991 do seu compromisso com o «princípio do acesso equitativo em termos de oportunidades comparáveis» e solicita que este compromisso de princípio seja seguido de acções concretas;

Exportações japonesas para a Comunidade Europeia

23. Exprime a sua preocupação com a tendência permanente das exportações japonesas para a CE crescerem ao longo do tempo a uma taxa significativamente superior tanto à do PNB comunitário como à do PNB japonês (48% durante o período 1987-91);

24. Verifica que, dado que as exportações japonesas para a CE (51,8 mil milhões de ecus em 1990-91) representam mais do dobro das exportações da CE para o Japão (22,1 mil milhões de ecus em 1990-91), é necessário que estas aumentem para mais do dobro da taxa das primeiras só para manter constante o desequilíbrio comercial bilateral;

25. Receia que, com o tempo, a tendência constante das exportações japonesas para a CE de aumentarem a uma média de 10-15% ao ano (desde 1980), acompanhada de um crescimento das exportações da CE para o Japão que não atinge o dobro daquela taxa (cerca de 15-20% ao ano desde 1980), signifique que o défice comercial CE-Japão vai, provavelmente, continuar a aumentar nos próximos anos, e não diminuir;

26. Teme que este processo seja reforçado por dois factores adicionais:

- a) a deslocação para produções de maior valor acrescentado por parte dos produtores japoneses que, na última década, tornou as exportações japonesas de produtos manufacturados mais dependentes dos mercados da OCDE da América do Norte e Europa Ocidental, e que continua a verificar-se,
- b) a constatação, nos últimos cinco anos, de um desvio de exportações crescente dos Estados Unidos para os mercados da CE, ligado à intensificação das pressões proteccionistas nos Estados Unidos e ao facto de as moedas europeias se revelarem mais atractivas e seguras do que o dólar para o comércio internacional do Japão;

27. Verifica, a este propósito que:

- a) a percentagem das exportações totais do Japão absorvidas cumulativamente pelos Estados Unidos e a CE aumentou de 38 para 48% durante a última década e que,
- b) enquanto o défice comercial Estados Unidos-Japão aumentou apenas 19% durante o período 1987-91, o défice CE-Japão aumentou 65%;

28. Regozija-se com as tentativas feitas em diversos momentos pelo Governo do Japão de fomentar directrizes voluntárias às exportações em sectores seleccionados, e entende que tais esforços deveriam ser prosseguidos e desenvolvidos consoante as necessidades; considera, igualmente, que tais medidas não poderão ter quaisquer efeitos benéficos duradouros na redução das fricções comerciais CE-Japão caso não sejam secundadas por reformas estruturais mais vastas na economia japonesa;

29. Entende que a política dos acordos de auto-limitação não pode ser a via correcta para relações comerciais leais no quadro de uma política comercial acordada multilateralmente;

Sexta-feira, 22 de Janeiro de 1993

30. Advoga, em especial, o alargamento consciente do perfil do comércio do Japão, tornando-o menos dependente da exportação de elevadíssimas quantidades num número relativamente reduzido de sectores (electrónica de consumo, maquinaria de gestão, automóveis, máquinas-ferramentas), de modo a que o Japão exporte e importe mais nos variadíssimos sectores em que o seu comércio em ambos os sentidos está muito aquém da média da OCDE;

31. Entende que uma tal abordagem, completada por uma estratégia de elevado crescimento interno destinada a baixar a ênfase nas exportações, e apoiada pelo compromisso do Japão de evitar o desvio de exportações dos Estados Unidos para os mercados da CE, poderia, com o tempo, diminuir o crescimento consistente das exportações japonesas para a CE para uma taxa que permitisse estabilizar o desequilíbrio comercial bilateral e, posteriormente, estreitá-lo;

32. Dirige-se ao Governo do Japão para que assuma compromissos sérios de aplicar políticas deste tipo;

Exportações da Comunidade Europeia para o Japão

33. Partilha a opinião do Japão de que o mercado interno japonês constitui um desafio para as empresas europeias que estas têm até agora negligenciado;

34. Verifica, lamentando-o, que após um aumento substancial nas exportações da CE para o Japão em 1987-89, totalizando 55% em 3 anos, as exportações começaram por perder velocidade (em 1990) e encontram-se agora em declínio efectivo;

35. Concorde que, como o refere a Comissão, uma vez que a base de exportações da CE permanece estreita e vulnerável às flutuações cíclicas, o desempenho desapontador das exportações da CE desde 1990 pode ser atribuído, em grande parte, à forte dependência dessas mesmas exportações de um crescimento interno sustentado no Japão;

36. Relembra, com preocupação, que cerca de metade do crescimento das exportações da CE em 1987-89 se verificou num conjunto limitado de sectores de bens de luxo ou de nichos de mercado, onde a aquisição de produtos estrangeiros aparece, em muitos casos, associada a um distintivo social claro, como os automóveis, as bebidas alcoólicas e os têxteis de alta qualidade;

37. Entende que, para que o sucesso das exportações da CE no Japão possa tornar-se mais resistente em caso de recessão, é fundamental uma maior penetração noutros sectores que não se limitem ao mercado dos bens de luxo;

38. Subscrive a opinião da Comissão de que o peso excessivo dos bens de luxo nas exportações de visíveis da Comunidade é consequência da combinação de dois factores:

a) a existência de barreiras sectoriais específicas em domínios onde, noutros mercados externos, as exportações da CE são extraordinariamente competitivas e os produtores japoneses não o são;

b) a existência de obstáculos estruturais mais vastos, que a Comissão entende que constituem «actualmente os principais entraves à realização de negócios no Japão» e que reflectem «a inoperância da concorrência e dos mecanismos de mercado em muitos domínios»;

39. Apoia as tentativas em curso da Comissão para forçar a abertura dos sectores onde são ainda utilizados, para minimizar as importações de bens estrangeiros, diversos mecanismos discriminatórios formais com a cobertura do Governo;

40. Verifica que tais técnicas consistem em direitos de importação e/ou impostos (sobre os produtos de couro, os metais, os alimentos, os alcoóis, os automóveis), normas e procedimentos de certificação (electrodomésticos, automóveis, produtos farmacêuticos, equipamento médico), requisitos de rotulagem (dos alimentos e noutras embalagens), nos controlos fitossanitários e sanitários (fruta, produtos hortícolas, flores, carnes, lacticínios) e, uma vez os produtos entrados no Japão, na fraca protecção dos direitos sobre a propriedade intelectual (em variadíssimos sectores que envolvem patentes, registo de desenhos, marcas comerciais, marcas de serviço ou direitos de reprodução);

Sexta-feira, 22 de Janeiro de 1993

41. Regozija-se com as iniciativas tomadas pela Comissão no sentido de forçar uma maior liberalização no sector dos serviços no Japão, onde os produtores estrangeiros altamente competitivos são desfavorecidos por regulamentações discriminatórias de diversos tipos (muito especialmente em matéria de serviços jurídicos, seguros e em certos mercados financeiros);
42. Apoia a Comissão na convicção de que, caso não se realizem progressos suficientes na abolição de tais barreiras sectoriais no Uruguai Round, «a Comunidade deveria retomar negociações directas [com o Japão] à luz da Declaração Comum», e concorda que os problemas existentes e os progressos realizados deveriam ser objecto de um exame permanente realizado conjuntamente pela Comissão, os Estados-membros e as indústrias interessadas;
43. Regozija-se com o facto de o Conselho ter subscrito firmemente esta estratégia da Comissão de reabertura de negociações sectoriais directas com o Governo do Japão, e entende que, no que for apropriado, a CE e os EUA deveriam, em conjunto, exercer pressão para a satisfação das exigências comuns de um acesso sectorial melhorado desse tipo;
44. Reafirma a grande necessidade de que a actuação nessas frentes sectoriais seja acompanhada de uma pressão sustentada no domínio das reformas estruturais, para que se realize, muito especialmente, a liberalização dos sistemas de distribuição e um fortalecimento decisivo da política da concorrência que:
- permita as fusões e aquisições estrangeiras,
 - ilegalize as práticas de negócios colusórias de diversos tipos como, por exemplo, dos *keiretsu* e,
 - abra de forma significativa as aquisições públicas aos produtores estrangeiros;
45. Regozija-se com a intenção revelada pela Comissão, e apoiada pelo Conselho, de examinar os domínios onde se verifica uma aplicação inadequada das leis antimonopolistas japonesas e onde os sectores respectivos se encontram isentos da aplicação da legislação antimonopólio, em detrimento tanto da concorrência estrangeira, como dos consumidores japoneses;
46. Apoia a Comissão no esforço persistente, apoiado pelo Conselho, de «identificar os obstáculos que impedem uma distribuição mais livre dos produtos comunitários» no Japão;
47. Regista com interesse os resultados potencialmente frutuoso do exame conjunto de Julho de 1992 da *Structural Impediments Initiative* dos EUA e do Japão de 1989-90, tanto em matéria de política da concorrência como de sistemas de distribuição;
48. Espera que o Conselho esteja pronto a apoiar as eventuais conclusões da Comissão em matéria de política da concorrência e sistemas de distribuição, assim como um eventual malogro das negociações bilaterais em matéria de acesso sectorial, assumindo o compromisso político de uma actuação ponderada no GATT contra quaisquer práticas japonesas que se verifique serem desleais, discriminatórias ou efectivamente proteccionistas;
49. Espera da indústria europeia que, em cooperação com a Comissão e em sintonia com os objectivos perseguidos pelos Estados-membros, elabore novas abordagens para a penetração no mercado japonês;
50. Considera que, neste contexto, seria de saudar a criação de um *European Trade Centre* que funcionará como uma base para uma melhor penetração no mercado japonês;

Investimento japonês na Comunidade Europeia e investimento europeu no Japão

51. Regozija-se com a entrada persistente de investimento directo japonês na CE, cujo total acumulado era de cerca de 48,5 mil milhões de ecus em 1991; lamenta a persistência do pouco vigor do investimento da CE no Japão que, em 1991, atingia cerca de 6,5 mil milhões de ecus;
52. Verifica, contudo, que o rácio entre o investimento directo japonês na CE e o investimento directo da CE no Japão era de 8 para 1 em 1991, face a um rácio de 13 para 1 para os fluxos de investimento Japão-EUA e de 10 para 1 para os fluxos de investimento japoneses a nível mundial;

Sexta-feira, 22 de Janeiro de 1993

53. Alerta para a necessidade de não se tomar como adquirido que o fluxo de investimento directo japonês para a CE subsista necessariamente aos níveis elevados recentes nos próximos anos: a estagnação e o declínio desses fluxos verificados em 1990-91 pode, eventualmente, tornar-se mais acelerada ainda, em consequência do colapso contínuo das cotações na Bolsa de Tóquio e da redução que lhe está associada da rentabilidade dos bancos e da possibilidade de acesso das empresas a fundos baratos;

54. Subscrive o ponto de vista da Comissão de que o investimento directo japonês na CE pode dar um contributo útil para o desenvolvimento e a renovação industrial, na condição de ser suficientemente integrado no tecido económico da Comunidade e envolver:

- a) a criação líquida de novos postos de trabalho,
- b) a «europeização» progressiva da respectiva gestão e,
- c) não apenas a transferência selectiva de certos segmentos da investigação e desenvolvimento para a Europa, mas também, finalmente, o estabelecimento de centros de I & D inovadores e autónomos na Europa, virados não só para o mercado regional mas também para os mercados mundiais;

55. Entende que, como o Conselho o concluiu, «os Estados-membros deveriam adoptar uma abordagem comum desta questão» do investimento do estrangeiro, e, para tanto, recomenda energicamente que os Estados-membros estabeleçam critérios comuns a nível da CE para a avaliação dos projectos de investimento do estrangeiro, e minimizem a concorrência na atribuição de subsídios, fortalecendo, para esse fim, a política da concorrência;

56. Aceita que, como a Comissão o recomenda, as empresas da CE deveriam estabelecer acordos de cooperação industrial com os seus concorrentes japoneses, designadamente a conclusão de alianças estratégicas para o desenvolvimento e a produção de novos produtos; desaconselha, porém, quaisquer acordos dessa natureza que possam envolver a transferência unilateral de tecnologia e conhecimentos da CE para o Japão, integrados numa estratégia consciente deste país para desarmar a concorrência;

57. Apoia o parecer de que a abordagem proposta na sua Resolução supracitada de 9 de Julho de 1992 com vista à promoção da cooperação na ciência e tecnologia deveria ser prosseguida com o objectivo prioritário de incentivar a transferência de *know-how*;

58. Reafirma aqui que a acção mais positiva que o Japão pode ter para promover o investimento directo da CE e a cooperação industrial que se lhe seguirá, reside na supressão de todos os tipos de obstáculos estruturais, adoptando, muito especialmente, as reformas especificadas anteriormente nos nºs 8 e 44;

Política macroeconómica interna do Japão

59. Exorta o Japão a retomar, com carácter prioritário, a deslocação de um crescimento baseado na procura externa para um crescimento gerado em primeiro lugar pela procura interna, prosseguindo a estratégia que foi traçada no relatório Maekawa de 1986 e aplicada com êxito durante o plano de ajustamento trienal subsequente;

60. Entende que uma tal estratégia depende, simultaneamente, da continuação do processo de liberalização das condições do lado da oferta e da aplicação de uma política deliberada de criação de condições monetárias e fiscais menos restritivas no Japão permitindo sustentar a procura interna numa altura de recessão a nível mundial;

61. Regozija-se com as reduções sucessivas verificadas em 1992 na taxa de desconto oficial no Japão; regista o anúncio por parte do Governo japonês em 28 de Agosto de 1992 de um projecto de orçamento suplementar que se eleva a 67,4 mil milhões de ecus para o ano fiscal em curso e considera-o um passo útil na direcção certa;

62. Subscrive o pedido da Comissão e do Conselho para que o Japão prossiga políticas destinadas a permitir que o yen retome a sua valorização de longo prazo contra as moedas europeias;

63. Entende que a persistência da subvalorização do yen, em parte resultante da ausência de liberalização de certos mercados financeiros, constitui um factor de sério agravamento das relações comerciais e económicas do Japão com os seus parceiros comerciais;

Sexta-feira, 22 de Janeiro de 1993

64. Considera que um investimento sustentado nas infra-estruturas internas do Japão, acompanhado do recuo da importância da agricultura e da libertação de terra necessária para a melhoria da habitação, facilitaria os ajustamentos estruturais e a criação de uma economia em melhor equilíbrio com o resto do mundo;

65. Insta o Japão, nos seus próprios interesses de longo prazo e nos dos seus parceiros comerciais, a prosseguir políticas conducentes a uma economia mais baseada no crescimento interno e internacionalmente melhor integrada;

Conclusões

66. Saúda o compromisso recente da Comissão e do Conselho de desenvolverem uma «abordagem global e consistente» das relações comerciais e económicas com o Japão, no contexto do desequilíbrio sem precedentes e crescente verificado no comércio bilateral;

67. Entende que a melhor forma de promover uma tal abordagem, que é ao mesmo tempo urgente e há muito necessária, reside em prosseguir a agenda política sistemática traçada nesta resolução;

68. Entende que um exercício concertado de vontade política pelo Conselho, sustentando e apoiando os esforços da Comissão destinados a abrir os mercados japoneses e garantir um melhor equilíbrio nas relações comerciais CE-Japão, constitui a condição prévia fundamental para transformar num êxito a nova «abordagem global e consistente» em direcção ao Japão;

69. Vê a estrutura de diálogo constituída pela nova cimeira anual CE-Japão introduzida pela declaração comum de 1991, como o veículo ideal para focalizar periodicamente a vontade política da CE nas questões bilaterais pendentes;

70. Convida a Comissão a elaborar um relatório anual sobre o estado das relações comerciais e económicas entre a Comunidade Europeia e o Japão, a ser publicado com três meses de antecedência da cimeira de Verão entre o Primeiro-Ministro japonês, o Presidente em exercício do Conselho Europeu e o Presidente da Comissão Europeia;

71. Considera que esse relatório anual lhe deveria ser comunicado oficialmente, assim como ao Conselho, com a antecedência suficiente por forma a dar ao Parlamento a possibilidade de elaborar uma resolução anual sobre a matéria;

72. Convida o Presidente em exercício do Conselho (Negócios Estrangeiros) a comunicar oficialmente à Comissão das Relações Económicas Externas do Parlamento os resultados da cimeira anual CE-Japão;

73. Toma nota da lista de questões sectoriais nas relações comerciais CE-Japão anexa a esta resolução;

Questões sectoriais nas relações comerciais CE-Japão

Indústria automóvel europeia

74. Verifica que a produção automóvel japonesa representa 30% da produção mundial total;

75. Verifica que o Japão exportou anualmente entre 1,1 e 1,3 milhões de automóveis para a Comunidade Europeia no período 1989-91 (para além dos veículos fabricados pelos produtores japoneses na Comunidade);

76. Verifica que o Japão importou da Comunidade Europeia apenas 200 mil automóveis por ano no período 1989-91;

77. Verifica que, em virtude da visita realizada pelo Presidente dos Estados Unidos a Tóquio em Janeiro de 1992, com o objectivo de promover as relações comerciais americano-japonesas, as empresas do sector automóvel japonês aceitaram voluntariamente duplicar as respectivas importações de peças no prazo de dois anos e abrir as portas dos seus concessionários para 20.000 automóveis americanos por ano;

Sexta-feira, 22 de Janeiro de 1993

78. Afirma o seu apoio aos denominados «Elementos de Consenso» estabelecidos entre a Comissão Europeia e o Governo do Japão em matéria de comércio de automóveis para o período 1993-99; insiste para que a Comissão siga rigorosamente a sua interpretação escrita desse mesmo acordo;

79. Regozija-se, como medida intercalar, com as últimas conversações entre a CE e o Japão sobre o sector automóvel (23 de Abril de 1992), visando cortar as exportações directas de automóveis japoneses para a Comunidade Europeia em cerca de 5%;

80. Regozija-se com a intenção da Comissão de assegurar que a penetração de mercado dos fabricantes de automóveis japoneses se limite a 15% até ao fim do período de transição em 1999; exorta a Comissão a seguir o precedente estabelecido pelos Estados Unidos por forma a que os fabricantes europeus de componentes se tornem os principais fornecedores neste domínio e a negociar uma iniciativa conjunta com o Governo do Japão em matéria de importação de automóveis e de peças;

81. Recomenda firmemente aos construtores europeus que ponham em prática um verdadeiro processo de reestruturação interna baseado na modernização do seu sistema de investigação e de formação, bem como no reforço das suas relações;

Electrónica e semicondutores

82. Regozija-se com a resolução do Conselho de 18 de Novembro de 1991, sobre a electrónica e a tecnologia da informação, assinalando a necessidade de se acelerar o processo de normalização e certificação para o fortalecimento da concorrência nestes sectores;

83. Verifica que as empresas japonesas controlam 28% do mercado mundial da electrónica, face a uma quota de mercado de 44% dos EUA e de 19% da CE; verifica, com preocupação, que as empresas japonesas detêm, em especial, 60% do mercado mundial da electrónica de consumo;

84. Considera que a indústria electrónica constitui um exemplo de um sector estratégico ou «infiltrante», que penetra noutros sectores e áreas de actividade, indispensável, por exemplo, para a indústria automóvel, o sector médico e a automatização em geral;

85. Encara, com preocupação, o excedente comercial mundial de 51 mil milhões de ecus registado pela indústria da electrónica japonesa em 1991, e para que se prevê um aumento para 70,3 mil milhões de ecus em 1995, aumentando, desse modo, o défice comercial de 29,7 mil milhões de ecus verificado entre a CE e o Japão em 1991 para cerca de 40 mil milhões de ecus em 1999, caso todo o resto se mantenha constante;

86. Verifica que o emprego no sector da electrónica de consumo na Comunidade Europeia baixou desde 1975 mais de 50%, apesar do importante crescimento do mercado da electrónica durante o mesmo período;

87. Verifica a ligação clara entre o nível crescente das exportações japonesas de bens de electrónica para a Comunidade Europeia desde 1975, com exemplos provados de *dumping*, e o declínio do emprego comunitário na indústria da electrónica;

88. Regozija-se com a sua encomenda de um estudo especial das medidas antidumping, que têm uma incidência especial no sector da electrónica;

89. Sublinha a necessidade de novas medidas urgentes para evitar todas as formas de *dumping*, em muitos casos contornadas pelas «fábricas de apertar parafusos»;

90. Verifica que o sistema de distribuição grossista e retalhista para o sector da electrónica no Japão é controlado por um cartel de organizações que utiliza práticas anticoncorrenciais, colocando, desse modo, importantes obstáculos estruturais no caminho dos exportadores europeus para o Japão;

91. Lamenta que o Governo do Japão não tenha elaborado regulamentação apropriada em matéria de distribuição aplicável igualmente a todos os bens da electrónica, importados ou produzidos localmente, nem dado respostas adequadas àqueles que, procurando exportar para o Japão, se vêem confrontados com práticas anticoncorrenciais por parte dos distribuidores japoneses;

Sexta-feira, 22 de Janeiro de 1993

92. Regozija-se com a investigação que está a ser realizada pela Comissão da Concorrência japonesa, ao abrigo da lei antimonopólio, às alegações de que os quatro grandes fabricantes japoneses de electrónica de consumo exercem um controlo ilegal dos preços a retalho dos respectivos produtos, como o demonstram os preços idênticos que praticam no mercado interno;

93. Entende que a expansão do Programa de Peças e Componentes da iniciativa conjunta da Comissão e da EACEM poderia contribuir para corrigir algum do desequilíbrio verificado no comércio de electrónica entre a CE e o Japão;

Bebidas alcoólicas e espirituosas

94. Relembra a sua Resolução supracitada de 11 de Setembro de 1986, pedindo a supressão dos direitos de importação e dos impostos discriminatórios sobre as bebidas alcoólicas e um conjunto de normas e processos de certificação simplificados e harmonizados neste sector (1);

95. Regozija-se com a decisão do Conselho do GATT de 1987 sobre o imposto sobre as bebidas alcoólicas no Japão;

96. Regozija-se com as alterações de 1 de Abril de 1989 ao imposto sobre as bebidas alcoólicas no Japão, que vieram igualizar as taxas de tributação do whisky importado e do produzido localmente, mas verifica a subsistência de diferenciais de tributação no sector das bebidas alcoólicas destiladas;

97. Entende que o Japão deveria considerar de imediato todas as questões comerciais pendentes neste sector, incluindo o não cumprimento das suas obrigações no GATT, reduzindo para os níveis «de minimis» os diferenciais de tributação verificados no imposto sobre as bebidas alcoólicas no sector das bebidas destiladas, e abandonando os seus direitos de importação significativamente mais elevados do que os aplicados analogamente aos produtos japoneses à entrada na Comunidade Europeia;

98. Salaria a necessidade do controlo das políticas de preços discriminatórias e da manutenção de preços de mercado equitativos no mercado das bebidas alcoólicas no Japão;

99. Considera que, no interesse dos produtores da Comunidade e dos consumidores japoneses, o Governo do Japão deveria adoptar medidas rigorosas para impedir a contrafacção de produtos e bebidas alcoólicas;

100. Verifica que subsistem direitos de importação elevados sobre o brandy, o whisky e o vinho engarrafado;

Indústria da construção

101. Verifica que o Japão ocupa o segundo lugar a nível mundial no sector da construção, atrás dos EUA, detendo 15,5% de todo o negócio de construção mundial;

102. Verifica que os empreiteiros japoneses possuem uma quota de mercado de 2,2% (1991) na Europa, enquanto que a presença da Comunidade Europeia no domínio da construção no Japão é virtualmente nula;

103. Entende que o mercado da construção civil no Japão se encontra, para efeitos práticos, totalmente fechado aos empreiteiros europeus;

104. Exprime uma preocupação séria com os obstáculos estruturais com que os empreiteiros estrangeiros se defrontam no Japão em consequência dos procedimentos complicados e onerosos de aquisição de terrenos e de registo e da solicitação injustificadamente restritiva de propostas (incompatível com os princípios do GATT), reforçados pelo sistema anticoncorrencial de concurso do Japão;

105. Vê com apreensão a relutância do Governo do Japão em estimular algo mais do que uma participação simbólica dos empreiteiros estrangeiros no mercado japonês, mesmo quando os recursos da construção se encontram sob pressão da procura;

(1) JO nº C 255 de 13.10.1986, p. 149 a 157

Sexta-feira, 22 de Janeiro de 1993

106. Lamenta a falta de apoio que constou que se verificaria por parte da Comissão Europeia às empresas de construção da CE na tentativa de obtenção de contratos no Japão;

Indústrias química e farmacêutica

107. Reconhece que as indústrias química e farmacêutica europeias, apesar das dificuldades encontradas, detêm um activo notável de êxitos no comércio com o Japão;

108. Verifica que as exportações e os investimentos da indústria química da CE são entravados pela lei antimonopólio do Japão e as estruturas de distribuição, que em conjunto obstruem o comércio;

109. Exprime uma preocupação séria com a natureza predatória da concorrência na indústria química do Japão, facilitada por normas de segurança arbitrárias e discriminatórias;

110. Assinala o apoio insuficiente que constou que a Comissão Europeia daria à indústria química europeia para o aproveitamento de oportunidades de investimento directo e para garantir reciprocidade das condições de concorrência;

Indústria de curtumes

111. Verifica com preocupação que o Japão continua a impor um direito de importação de 60% sobre a maior parte dos curtumes importados, de que apenas se exclui um contingente tributado à taxa de 20% que representa menos de um dia de produção na indústria europeia de curtumes, e que este sistema de quotas proibitivo também se aplica ao calçado;

112. Sublinha que o Japão não possui recursos próprios significativos em peles;

113. Verifica que a Comunidade Europeia, pelo contrário, permite um acesso ilimitado das importações de couros com sujeição a um direito de importação de apenas 3-7%, e um acesso isento de direitos até certos tectos no âmbito do sistema de preferências generalizadas;

114. Sublinha que a indústria do couro da Comunidade Europeia é altamente competitiva, quer em termos de preços, quer em termos de qualidade, como se verifica pelo seu sucesso noutros mercados internacionais;

115. Apoia a reivindicação da indústria do couro europeia de uma redução imediata para metade do direito de importação de 60% aplicável no momento presente às importações de couros para o Japão, acompanhada do compromisso formal de uma completa reciprocidade no domínio do comércio de couros e do abandono do sistema de quotas e direitos de importação até ao final de 1996;

Produtos agrícolas e alimentares em geral

116. Deplora a interdição anticoncorrencial de todas as importações de arroz para o Japão; considera tal restrição totalmente injustificada e insiste para que seja imediatamente levantada;

117. Deplora a interdição das importações de citrinos, maçãs, peras e produtos hortícolas da Comunidade;

118. Saúda a abolição do imposto sobre o consumo de sumos de frutas;

119. Sublinha que, na sua recente comunicação sobre as relações CE-Japão, a Comissão exprime muito justamente uma preocupação séria com a imposição pelo Governo do Japão de elevados direitos de importação sobre o queijo, a carne de porco transformada, a carne de bovino, os artigos de confeitaria e o amido de milho e de batata;

120. Lamenta, de igual modo, as restrições quantitativas aplicáveis ao leite, às natas, ao leite em pó, à manteiga e a certos produtos da pesca;

Sexta-feira, 22 de Janeiro de 1993

121. Entende que as medidas fitossanitárias, sanitárias e de rotulagem do Japão são superprotectoras e excessivas, impedindo desnecessariamente as exportações da CE para o Japão nos sectores agrícola e alimentar;

*
* *
*

122. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão, aos Governos e aos parlamentos dos Estados-membros e ao Governo e à Dieta do Japão.

13. Acordo de cooperação comercial e económica CEE-Mongólia *

PROPOSTA DE DECISÃO COM(92)0050 — 4991/92 — C3-0279/92

Aprovada

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA A3-0425/92

Resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de uma decisão relativa à conclusão de um acordo de cooperação comercial e económica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Popular da Mongólia

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta os artigos 113º e 235º do Tratado CEE,
- Tendo em conta o projecto de acordo de cooperação comercial e económica rubricado pela Comissão (COM(92)0050),
- Consultado pelo Conselho nos termos do artigo 235º do Tratado CEE e em conformidade com o procedimento disposto no artigo 228º deste Tratado (4991/92 — C3-0279/92),
- Tendo em conta o relatório da Comissão das Relações Económicas Externas e os pareceres da Comissão dos Assuntos Externos e da Segurança, da Comissão da Agricultura, das Pescas e do Desenvolvimento Rural, da Comissão dos Orçamentos, da Comissão da Energia, Investigação e Tecnologia, da Comissão dos Transportes e do Turismo e da Comissão para a Cultura, a Juventude, a Educação e os Meios de Comunicação Social (A3-0425/92),

1. Aprova, em conformidade com o direito e a prática internacionais, a conclusão e a entrada em vigor do acordo de cooperação comercial e económica entre a Comunidade Europeia e a República Popular da Mongólia;
 2. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão bem como aos Governos dos Estados-membros e da República Popular da Mongólia.
-

Sexta-feira, 22 de Janeiro de 1993

14. Encefalopatia Espongiforme Bovina

RESOLUÇÃO A3-0368/92

Resolução sobre a Encefalopatia Espongiforme Bovina (B.S.E.)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta de resolução da deputada Ca. Jackson e outros, sobre a Encefalopatia Espongiforme Bovina (B3-0243/90),
 - Tendo em conta a sua Resolução de 14 de Junho de 1990 sobre a Encefalopatia Espongiforme Bovina (BSE) ⁽¹⁾,
 - Tendo em conta o seu parecer de 13 de Setembro de 1990 sobre a proposta da Comissão ao Conselho de um regulamento (CEE) que estabelece as normas veterinárias para a transformação e destruição de resíduos animais, para a sua introdução no mercado e para a prevenção da presença de agentes patogénicos nos alimentos ⁽²⁾,
 - Tendo em conta a sua Resolução de 12 de Março de 1991 sobre o combate das epizootias na Comunidade ⁽³⁾,
 - Tendo em conta a Decisão 92/290/CEE da Comissão, de 14 de Maio de 1992, relativa a determinadas medidas de protecção de embriões de bovino contra a encefalopatia espongiforme bovina (B.S.E.) no Reino Unido ⁽⁴⁾,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão da Agricultura, das Pescas e do Desenvolvimento Rural e o parecer da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor (A3-0368/92),
- A. Recordando a numerosa legislação comunitária sobre as encefalopatias espongiformes, nomeadamente a dos bovinos;
- B. Considerando que a encefalopatia espongiforme bovina, ou B.S.E., é uma doença cujo agente infeccioso é de natureza pouco conhecida, escapando à constituição e ao comportamento normal deste tipo de agentes;
- C. Considerando que a B.S.E. é uma doença de tipo semelhante à «scrapie» dos carneiros, conhecida há mais de 200 anos;
- D. Considerando que há mais de 50 anos se sabe que a doença existente nos carneiros se pode transmitir por inoculação e que a transmissibilidade implica características de multiplicação muito especiais do agente infeccioso (agente não-convencional);
- E. Considerando que existem doenças semelhantes no Homem e em outros animais;
- F. Considerando o progresso constante do número de casos de B.S.E. no Reino Unido, desde 1986 a 1992, aproximando-se actualmente dos 60.000 casos;
- G. Considerando a estreita ligação entre os casos de B.S.E. e a alimentação do gado bovino com alimentos para animais à base de proteína reciclada (farinhas de carne e osso) contaminada;
- H. Considerando a possibilidade de transmissibilidade a outras espécies animais, das quais não se pode excluir totalmente o Homem;
- I. Considerando a necessidade de se continuarem a fabricar medicamentos para uso humano e animal, com base em extractos de cérebro e medula espinal de bovinos;
- J. Considerando que muitos dos medicamentos incluídos no parágrafo anterior foram fabricados antes de se conhecer a extensão e o perigo da B.S.E.;
- K. Considerando a importância que a Comissão e os Estados-membros atribuem à recolha das opiniões científicas mais conceituadas e ao desenvolvimento de uma actuação adequada;

⁽¹⁾ JO nº C 175 de 16.07.1990, p. 173

⁽²⁾ JO nº C 260 de 15.10.1990, p. 161

⁽³⁾ JO nº C 106 de 22.04.1991, p. 26

⁽⁴⁾ JO nº L 152 de 04.06.1992, p. 37

Sexta-feira, 22 de Janeiro de 1993

- L. Considerando as medidas tomadas a nível nacional e comunitário para combater a doença, nomeadamente no Reino Unido, e com especial incidência no fabrico de alimentos para animais à base de farinha de carne e osso;
- M. Considerando a possível evolução da encefalopatia espongiforme bovina na próxima década,
1. É de opinião que a abertura das fronteiras pretendida com a realização do mercado interno europeu implicará o surgimento de novos problemas relacionados com epidemias animais, suscitará novas doenças e propagações até agora inexistentes, e entende que deverão ser colocadas exigências redobradas às autoridades no domínio veterinário, aos serviços de diagnóstico e à investigação;
 2. Entende necessário reforçar os meios postos à disposição da investigação científica comunitária, com vista à determinação segura da natureza do agente infeccioso, da sua capacidade para ultrapassar as barreiras específicas e, em especial, da transmissibilidade aos primatas;
 3. Apela para que se criem equipas inter-disciplinares capazes de avaliarem a futura evolução da doença no Reino Unido e na Comunidade Europeia;
 4. Salaria a importância da indústria de alimentos para animais à base de farinha de carne e osso na ocorrência da doença dentro do Reino Unido;
 5. Alerta para o risco de aparecimento de mais focos de B.S.E. na Europa comunitária, como resultado da exportação ou produção de alimentos para animais contaminados, embora provavelmente de extensão reduzida;
 6. Exorta a Comissão a proceder a um estudo aprofundado dos riscos reais de contaminação das espécies pela B.S.E., através da administração de medicamentos ou pela via alimentar;
 7. Entende que devem ser tomadas todas as medidas para que a B.S.E. e outros tipos de doenças resultantes de processamentos tecnológicos inadequados sejam objecto de severo controlo preventivo, independentemente do reforço das medidas de eliminação dessas doenças;

Concluindo,

8. Salaria a importância económica e para a saúde humana e animal da B.S.E.;
9. Insiste que existem riscos potenciais ainda pouco conhecidos em certos aspectos da doença, quer no Homem quer nos animais, embora não haja provas da transmissibilidade da B.S.E. ao Homem;
10. Insiste na importância que a Comunidade deve dar à informação correcta ao grande público, através da comunicação social, para evitar alarmismos extremistas, utilizados como elementos desestabilizadores da coesão comunitária;
11. Conclui que a B.S.E. é um problema comunitário e não deste ou daquele Estado-membro, pelo que as medidas já tomadas e a tomar terão de ser aplicadas aos Estados-membros quando necessário, tendo em conta as situações individuais;
12. Considera insuficientes os esforços legislativos e as iniciativas da Comissão no sentido de limitar a B.S.E. e as suas consequências, e insiste na necessidade de se prosseguir a investigação e de se divulgar integralmente os resultados;
13. Salaria que cientistas britânicos estabeleceram uma ligação entre a alteração das tecnologias usadas para a produção de farinhas fabricadas a partir de carcaças de animais, o tempo de exposição reduzido, a alteração dos processos de extracção e o aparecimento da B.S.E.; neste contexto, considera que na produção de farinha a partir de carcaças de animais é imprescindível um aquecimento a 134° C, durante 20 minutos, a 3 bar;
14. Exige que as normas decididas pelo Conselho relativas à reciclagem de carcaças de animais, normas essas que deveriam vigorar em toda a Comunidade desde Novembro de 1991, sejam finalmente aplicadas;

Sexta-feira, 22 de Janeiro de 1993

15. Considera imprescindível que no processamento de resíduos animais e de produtos secundários do abate, obtidos em condições de higiene sob supervisão veterinária, sejam realizados controlos de higiene rigorosos relativamente ao armazenamento, transporte e processamento da matéria-prima;

16. Exige que seja respeitada a proibição da venda, para consumo humano, de carne de bovino proveniente de efectivos bovinos suspeitos de terem contraído B.S.E.;

17. Exige que as instalações de eliminação de carcaças de animais existentes nos diversos Estados-membros sejam submetidas a controlos regulares, em conformidade com as normas definidas no meio científico;

* * *

18. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução à Comissão e ao Conselho das Comunidades Europeias.

Sexta-feira, 22 de Janeiro de 1993

LISTA DE PRESENCAS

Sessão de 22 de Janeiro de 1993

ADAM, ALBER, von ALEMANN, AMARAL, ANASTASSOPOULOS, ANDREWS, ARBELOA MURU, AVGERINOS, BALFE, BANDRÉS MOLET, BANOTTI, BARRERA I COSTA, BARTON, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BEIRÔCO, BERTENS, BETTINI, BJØRNVIG, BLAK, BLANEY, BLOT, BOFILL ABEILHE, BOISSIÈRE, BOMBARD, BORGIO, BOWE, BRAUN-MOSER, BROK, BUCHAN, CABEZÓN ALONSO, de la CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CARVALHO CARDOSO, CASSIDY, CAUDRON, CHANTERIE, CHRISTENSEN I., COATES, COIMBRA MARTINS, COLLINS, COLOM I NAVAL, CONTU, COONEY, COT, COX, CRAMON DAIBER, CRAMPTON, CRAWLEY, da CUNHA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DALSSASS, DALY, DAVID, DEFRAIGNE, DE GIOVANNI, DELCROIX, DENYS, DESAMA, DESMOND, DESSYLAS, DE VITTO, de VRIES, DÍEZ DE RIVERA ICAZA, van DIJK, DILLEN, DONNELLY, DUARTE CENDÁN, DÚHRKOP DÚHRKOP, DURY, ELLIOTT, EPHREMIDIS, ESCUDERO, ESTGEN, FALCONER, FERNÁNDEZ-ALBOR, FERRER, FITZGERALD, FITZSIMONS, FLORENZ, FONTAINE, FORD, FORLANI, FRIEDRICH, FRIMAT, GAIBISSO, GARCIA, GARCÍA AMIGO, GERAGHTY, GLINNE, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GONZALES ALVAREZ, GREEN, GRUND, GUIDOLIN, GUTIÉRREZ DÍAZ, HABSBERG, HADJIGEORGIOU, HAPPART, HARRISON, HERMAN, HERMANS, HOFF, HOON, HORY, HOWELL, HUGHES, IMBENI, INGLEWOOD, ISLER BÉGUIN, JACKSON Ch., JANSSEN van RAAY, JENSEN, KELLETT-BOWMAN, KILLILEA, KLEPSCH, KÖHLER H., KÖHLER K.P., KUHN, LAGAKOS, LALOR, LAMANNA, LAMBRIAS, LANNNOYE, LARIVE, LATAILLADE, LEHIDEUX, LIVANOS, LLORCA VILAPLANA, LOMAS, LÜTTGE, LULLING, LUSTER, McCARTIN, McCUBBIN, McGOWAN, McMAHON, MAHER, MAIBAUM, MALANGRÉ, MANTOVANI, MARINHO, MARTIN D., MARTIN S., MARTINEZ, MEGAHY, MELANDRI, MENDES BOTA, MENDEZ DE VIGO Y MONTOJO, MENRAD, MIRANDA DE LAGE, MOORHOUSE, MORETTI, MORRIS, MOTTOLA, MUNTINGH, NEUBAUER, NEWENS, NEWMAN, NEWTON DUNN, NIANIAS, NICHOLSON, NIELSEN, NORDMANN, ODDY, ONESTA, ONUR, OOSTLANDER, ORTIZ CLIMENT, PACK, PAPAYANNAKIS, PAPOUTSIS, PASTY, PATTERSON, PEIJS, PEREIRA, PESMAZOGLOU, PETER, PIERMONT, PIQUET, PISONI F., POLLACK, PONS GRAU, PORTO, PRAG, PRONK, PROUT, PUERTA, van PUTTEN, RAFFIN, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, READ, REYMANN, RIBEIRO, ROBLES PIQUER, RÖNN, ROGALLA, ROMEOS, ROTHE, RUBERT DE VENTÓS, RUIZ-GIMÉNEZ AGUILAR, SABY, SÄLZER, SALEMA, SAMLAND, SANTOS, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SARIDAKIS, SARLIS, SCHLECHTER, SCHLEE, SCHLEICHER, SCHMIDBAUER, SCHODRUCH, SCHÖNHUBER, SEAL, SIERRA BARDAJÍ, SIMMONDS, SIMONS, SIMPSON B., SMITH A., SONNEVELD, SPENCER, STAES, STAVROU, STEVENSON, STEWART, TAURAN, THYSSEN, TINDEMANS, TITELY, TOMLINSON, TSIMAS, TURNER, UKEIWÉ, VALVERDE LÓPEZ, VANDEMEULEBROUCKE, VAN HEMELDONCK, VAN OTRIVE, VECCHI, VERBEEK, VERDE I ALDEA, VERHAGEN, VERWAERDE, VISSER, von der VRING, van der WAAL, WELSH, WEST, WHITE, WIJSENBECK, WILSON, von WOGAU, WURTH-POLFER, WYNN.

Observadores da antiga RDA

BEREND, BOTZ, KERTSCHER, KLEIN, KOCH, KOSLER, MEISEL, THIETZ, TILLICH.

Sexta-feira, 22 de Janeiro de 1993

ANEXO

Resultado da votação nominal

(+) = A favor

(-) = Contra

(O) = Abstenção

Relatório Ruiz-Giménez Aguilar (A3-0326/92)

Conjunto

(+)

von ALEMANN, ARBELOA MURU, BALFE, BANOTTI, BARTON, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BETTINI, BLANEY, BOFILL ABEILHE, BOISSIÈRE, BOMBARD, BOWE, BRAUN-MOSER, BROK, de la CÁMARA MARTÍNEZ, CARVALHO CARDOSO, CASSIDY, CATHERWOOD, COIMBRA MARTINS, COLLINS, COONEY, COT, CRAMPTON, CRAWLEY, da CUNHA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DALY, DAVID, DEFRAIGNE, DENYS, DESAMA, DESMOND, DESSYLAS, DÍEZ DE RIVERA ICAZA, van DIJK, DUARTE CENDÁN, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, ELLIOTT, EPHREMIDIS, ESTGEN, FALCONER, FERNÁNDEZ-ALBOR, FITZGERALD, FONTAINE, FORD, FRIEDRICH, GARCIA, GARCÍA AMIGO, GERAGHTY, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GREEN, GRUND, GUTIÉRREZ DÍAZ, HABSBURG, HARRISON, HERMAN, HOWELL, HUGHES, IMBENI, INGLEWOOD, ISLER BÉGUIN, JACKSON Ch., JENSEN, KELLETT-BOWMAN, KÖHLER H., LAGAKOS, LALOR, LANNOYE, LOMAS, LÜTTGE, LULLING, McCARTIN, McCUBBIN, McGOWAN, MAHER, MANTOVANI, MARTIN D., MEGAHY, MELANDRI, MENDES BOTA, MENDEZ DE VIGO Y MONTOJO, MENRAD, MOORHOUSE, MUNTINGH, NEWENS, NEWMAN, NEWTON DUNN, NICHOLSON, NIELSEN, ODDY, OOSTLANDER, ORTIZ CLIMENT, PAPOUTSIS, PASTY, PATTERSON, PEIJS, PEREIRA, PESMAZOGLOU, PETER, PISONI F., POLLACK, PONS GRAU, PORTO, PRAG, PRONK, van PUTTEN, RAFFIN, READ, RIBEIRO, ROBLES PIQUER, ROGALLA, ROMEOS, RUIZ-GIMÉNEZ AGUILAR, SABY, SÄLZER, SALEMA, SARLIS, SCHLECHTER, SCHLEICHER, SCHMIDBAUER, SEAL, SIERRA BARDAJÍ, SIMMONDS, SIMPSON B., SMITH A., SONNEVELD, STEWART, THYSSEN, TITLEY, VAN OUIRIVE, VECCHI, VERBEEK, VERHAGEN, VISSER, WEST, WIJSENBECK, WILSON, WYNN.

(O)

TAURAN.

Relatório Simpson (A3-0393/92)

Alteração nº 2

(+)

ADAM, ARBELOA MURU, BALFE, BARTON, BETTINI, BOFILL ABEILHE, BOISSIÈRE, BOMBARD, BOWE, BUCHAN, CABEZÓN ALONSO, de la CÁMARA MARTÍNEZ, CASSIDY, CATHERWOOD, COIMBRA MARTINS, COLLINS, COT, CRAMPTON, CRAWLEY, da CUNHA OLIVEIRA, DAVID, DENYS, DESAMA, DESMOND, DÍEZ DE RIVERA ICAZA, van DIJK, DONNELLY, DUARTE CENDÁN, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, ELLIOTT, FALCONER, FITZGERALD, FORD, GERAGHTY, GLINNE, GÖRLACH, GREEN, GUTIÉRREZ DÍAZ, HARRISON, HUGHES, IMBENI, ISLER BÉGUIN, JENSEN, KÖHLER H., LALOR, LANNOYE, LOMAS, LÜTTGE, McCUBBIN, McGOWAN, McMAHON, MARTIN D., MEGAHY, MELANDRI, MIRANDA DE LAGE, MORRIS, NEWENS, NEWMAN, ODDY, PAPOUTSIS, PETER, POLLACK, PONS GRAU, RAFFIN, READ, ROGALLA, ROMEOS, SABY, SCHLECHTER, SCHMIDBAUER, SEAL, SIERRA BARDAJÍ, SIMPSON B., SMITH A., STEWART, TITLEY, VAN OUIRIVE, VECCHI, VERBEEK, WEST, WHITE, WILSON, WYNN.

(-)

von ALEMANN, BANOTTI, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BLANEY, BORGIO, BRAUN-MOSER, BROK, CARVALHO CARDOSO, COONEY, CUSHNAHAN, DALY, DEFRAIGNE, ESTGEN, FERNÁNDEZ-ALBOR, FONTAINE, FRIEDRICH, GARCIA, GARCÍA AMIGO, GOEDMAKERS, GRUND, HABSBURG, HERMAN, HOWELL, INGLEWOOD, JACKSON Ch., KELLETT-BOWMAN, LAGAKOS, LULLING, MAHER, MANTOVANI, MENDES BOTA, MENDEZ DE VIGO Y MONTOJO, MENRAD, MOORHOUSE, NEWTON DUNN, NICHOLSON, NIELSEN, OOSTLANDER, PASTY, PATTERSON, PEIJS, PEREIRA, PESMAZOGLOU, PISONI F., PORTO, PRAG, PRONK, van PUTTEN,

Sexta-feira, 22 de Janeiro de 1993

REYMANN, RUIZ-GIMÉNEZ AGUILAR, SALEMA, SARLIS, SCHLEICHER, SIMMONDS, SONNEVELD, THYSSEN, TINDEMANS, TURNER, VERHAGEN, VISSER, WIJSENBEEK.

(O)

DESSYLAS, RIBEIRO.

Conjunto

(+)

ADAM, ARBELOA MURU, BALFE, BANOTTI, BARTON, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BETTINI, BLANEY, BOFILL ABEILHE, BOISSIÈRE, BOMBARD, BORGO, BOWE, BUCHAN, CABEZÓN ALONSO, de la CÁMARA MARTÍNEZ, CARVALHO CARDOSO, CASSIDY, COIMBRA MARTINS, COLLINS, COONEY, COT, CRAMPTON, CRAWLEY, da CUNHA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DALY, DAVID, DENYS, DESAMA, DESMOND, DÍEZ DE RIVERA ICAZA, van DIJK, DONNELLY, DUARTE CENDÁN, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, ELLIOTT, EPHREMIDIS, ESTGEN, FALCONER, FERNÁNDEZ-ALBOR, FITZGERALD, FONTAINE, FORD, GARCÍA AMIGO, GERAGHTY, GLINNE, GREEN, HABSBERG, HARRISON, HERMANS, HORY, HUGHES, IMBENI, ISLER BÉGUIN, JACKSON Ch., JENSEN, KELLETT-BOWMAN, KÖHLER H., LAGAKOS, LALOR, LOMAS, LÜTTGE, LULLING, McCUBBIN, McGOWAN, McMAHON, MAHER, MANTOVANI, MARTIN D., MEGAHY, MENDEZ DE VIGO Y MONTOJO, MENRAD, MIRANDA DE LAGE, MOORHOUSE, MORRIS, NEWENS, NEWMAN, ODDY, PASTY, PESMAZOGLOU, PETER, PISONI F., POLLACK, PONS GRAU, READ, REYMANN, ROGALLA, ROMEOS, ROTHLEY, RUBERT DE VENTÓS, SABY, SARIDAKIS, SARLIS, SCHMIDBAUER, SEAL, SIERRA BARDAJÍ, SIMPSON B., SMITH A., STEWART, THYSSEN, TINDEMANS, TITLEY, VALVERDE LÓPEZ, VAN OUIRIVE, VECCHI, VERBEEK, WEST, WHITE, WILSON, WYNN.

(-)

von ALEMANN, BRAUN-MOSER, DEFRAIGNE, FRIEDRICH, GARCIA, GOEDMAKERS, GRUND, MUNTINGH, NIELSEN, PEIJS, PORTO, PRAG, PRONK, van PUTTEN, SÄLZER, SCHLEICHER, SONNEVELD, TURNER, VERHAGEN, VISSER, WELSH, WIJSENBEEK.

(O)

DESSYLAS, HERMAN, NEWTON DUNN, NICHOLSON, RIBEIRO, SIMMONDS.

Relatório Denys (A3-0391/92)

Conjunto

(+)

BARÓN CRESPO, BARTON, BEAZLEY P., BETTINI, BOISSIÈRE, BOMBARD, CANAVARRO, CASSIDY, DAVID, DENYS, van DIJK, ESTGEN, FERNÁNDEZ-ALBOR, FORD, FORLANI, GARCÍA AMIGO, HABSBERG, IMBENI, INGLEWOOD, KELLETT-BOWMAN, MAHER, MANTOVANI, MELANDRI, MENDES BOTA, MENDEZ DE VIGO Y MONTOJO, MOORHOUSE, NEWENS, NEWTON DUNN, PEIJS, PEREIRA, PORTO, ROBLES PIQUER, SÄLZER, SALEMA, SIMMONDS, SIMPSON B., THYSSEN, WELSH, von WOGAU.

Relatório Moorhouse (A3-0390/92)

Conjunto

(+)

BEAZLEY C., BEAZLEY P., BETTINI, BOWE, CASSIDY, DALY, ESTGEN, FORD, GARCIA, HABSBERG, HOWELL, INGLEWOOD, JACKSON Ch., KELLETT-BOWMAN, MELANDRI, MENDES BOTA, MOORHOUSE, NEWENS, NEWTON DUNN, PATTERSON, SÄLZER, SIMMONDS, WELSH, von WOGAU.

Sexta-feira, 22 de Janeiro de 1993

Relatório Garcia (A3-0368/92)

Conjunto

(+)

BEAZLEY C., CASSIDY, DALY, GARCIA, HABSBERG, HOWELL, JACKSON Ch.,
KELLETT-BOWMAN, McCUBBIN, MENDES BOTA, MOORHOUSE, NEWTON DUNN,
NICHOLSON, PATTERSON, SIMMONDS, SMITH A., WELSH, von WOGAU.

(O)

BOISSIÈRE.
